

**VANESSA DE MATTOS**

**O Estado contra o povo: a atuação dos Esquadrões da Morte em  
São Paulo (1968 a 1972)**

**MESTRADO – HISTÓRIA**

**PUC/SP**

**São Paulo**

**2011**

**VANESSA DE MATTOS**

**O Estado contra o povo: a atuação dos Esquadrões da Morte em  
São Paulo (1968 a 1972)**

Dissertação apresentada à Banca da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo como exigência para a obtenção do título de Mestre em História Social, sob a orientação da Profa. Dra. Vera Lúcia Vieira.

**MESTRADO – HISTÓRIA**

**PUC/SP**

**São Paulo**

**2011**

## AGRADECIMENTOS

Agradecer é um ato de grandeza e de humildade. É o momento em que nos recordamos de todas as pessoas que fizeram parte da construção de um trabalho, seja pelas contribuições intelectuais, morais ou de carinho puramente. É também um momento difícil, pelo receio de não sermos justos com todos aqueles que colaboraram.

Inicialmente, agradeço a minha família, pessoas que sempre me apoiaram e me incentivaram, principalmente, quando tudo parecia não caminhar. Em especial, aos meus amados pais Antonio e Tereza, pela paciência e tolerância a minha ausência nesses dois anos de trabalho dissertativo e as minhas irmãs queridas, Sônia e Bruna, pelo apoio e incentivo que nunca deixaram de dar.

A todos os amigos que cultivei nestes últimos anos, pessoas que me ensinaram a viver e a entender o valor que todos nós temos, especialmente, a Viviane, Juliana, Monique, Marjah, Talita, Marcio “Patinho”, Win, Fernanda Prado e a Kátia. Ao “Ale”, que perto ou longe, sempre esteve presente.

Aos colegas do programa de pós-graduação em História Social da PUC-SP, em especial ao “grande” Nilo Dias, por suas horas “perdidas”, buscando entender minhas abstrações razoáveis ou minhas angústias, e a Jussara, que mesmo longe, sempre contribuiu.

Agradeço aos amigos Luciana Feltrim e Cleber Santana, que, em momentos de êxtase ou de agonia, de choro ou de risadas, sempre estiveram presentes e dispostos a ouvir, criticar ou apoiar. Os cafés, após as aulas, serão sempre inesquecíveis.

Em especial a minha orientadora Dr. Vera Lúcia Vieira, pela sua paciência e prestatividade; por me ensinar o gosto pela pesquisa.

Aos professores Antonio Rago Filho, Livia Cotrin e Gustavo Junqueira, pelas contribuições intelectuais que proporcionara.

Ao CNPq pelo auxílio concedido para a realização desta pesquisa.

.....

.....

.....

## RESUMO

A presente dissertação tem o objetivo de analisar a atuação dos grupos de extermínio, os Esquadrões da Morte, que atuaram em São Paulo durante o período de 1968 a 1972. Buscamos entender a relação que esses grupos estabeleceram com o Estado brasileiro, com os órgãos repressivos e com os segmentos de classes dominantes. Atuantes durante o período de violência acentuada – ditadura militar, momento em que se acentuava o viés bonapartista do Estado brasileiro –, os Esquadrões da Morte integravam o sistema repressivo e tiveram uma dupla função: eliminação de pessoas acusadas pelo Estado como subversivos e, nessa condição potencialmente perigosa. A impunidade que adquirem os leva à se envolver com pessoas vinculadas a contravenção social, particularmente acusadas de tráfico de drogas. As execuções sumárias que estes policiais promoviam nas perseguições aos opositores da Ditadura Militar se estendem assim, para o universo do denominado crime comum. O padrão observado de violência institucional expressa não a arbitrariedade de simples policiais, mas a lógica mesma de um Estado capitaneado pelo bonapartismo autocrata. Para o desenvolvimento deste estudo utilizamos documentos do DOPS, constantes do Arquivo do Estado de São Paulo e também documentos cedidos pelo Dr. Hélio Pereira Bicudo.

**Palavras chaves:** Esquadrões da Morte, Estado autocrático bonapartista, ditadura militar, violência institucional.

## ABSTRACT

This dissertation aims to analyze the performance of extermination group titled as Death Squads who worked in Sao Paulo during the period 1968 to 1972. We seek to understand the relationship that these groups have established between the Brazilian State, with repressive organs and with the segments of the ruling classes. Acting during the period severe violence - military dictatorship - is accentuated when the bias of the Bonapartist of Brazil, was part of the repressive system, and had a double function: elimination of persons indicted by the State as subversive, and this potentially dangerous condition. The impunity that leads them to get involved with people linked the contravention social, particularly accused of drug trafficking. The executions that these promoted officers in the persecution of opponents of the military dictatorship, as well extend, to the universe of so-called ordinary crime. The observed pattern of institutional violence expresses not simply the arbitrariness of police, but the very logic os a State headed by Bonapartism autocrat. To develop this study, we used DOPS documents listed in the State Archive of São Paulo and documents donated by Dr. Hélio Pereira Bicudo.

**Keywords:** Death Squads, Autocratic State Bonapartist , military dictatorship, institucional violence.

*"O poeta pode contar ou cantar as coisas, não como foram, mas como deviam ser; e o historiador há-de escrevê-las, não como deviam ser e sim como foram, sem acrescentar ou tirar nada à verdade."*

Miguel Cervantes

## Sumário

	Pág.
<b>Introdução</b> .....	<b>9</b>
<b>Capítulo 1 – Esquadrões da Morte e “Limpeza Social”: meios de implantação da violência do Estado</b> .....	<b>25</b>
1.1 - Os Esquadrões e o tráfico de drogas .....	<b>39</b>
1.2 - Execuções de pessoas sob custódia do Estado .....	<b>44</b>
1.3 - O Esquadrão da Morte e seu “Relações Públicas”: Lírio Branco....	<b>49</b>
1.4 - O Sistema Judicial e a impunidade: a prisão preventiva que não prevenia .....	<b>51</b>
<b>Capítulo 2 - Fleury e a Lei de Segurança Nacional: disputas entre a Justiça Militar e o Ministério Público</b> .....	<b>54</b>
2.1 - Uma lei para um Delegado: a criação da Lei Fleury .....	<b>54</b>
2.2 - Fóruns privilegiados e impunidade .....	<b>69</b>
<b>Capítulo 3 – O Brasil em prol da defesa dos Direitos Humanos! Mas, direitos Humanos para quem?</b> .....	<b>80</b>
3.1 - Ditadura e direitos humanos .....	<b>80</b>
3.2- Uma bandeira a meio-palmo .....	<b>90</b>
3.3 - Hélio Bicudo: entre lutas e perseguições .....	<b>93</b>
<b>Capítulo 4 – O Estado contra o povo</b> .....	<b>100</b>
4.1. Campanha de descrédito .....	<b>100</b>
<b>Considerações Finais</b> .....	<b>121</b>
<b>Fontes</b> .....	<b>123</b>
<b>Referências bibliográficas</b> .....	<b>131</b>



## INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é analisar a atuação dos grupos de extermínio denominados Esquadrões da Morte, em São Paulo, durante o período de 1968 a 1972. Buscamos compreender a relação entre a atuação desses grupos e o Estado brasileiro que vivenciava uma ditadura militar e, em particular, como se dava a interligação desses grupos com os órgãos repressivos e com os segmentos de classes dominantes brasileiras.

Os Esquadrões da Morte surgiram em São Paulo, inicialmente, por iniciativa da polícia civil e, posteriormente, foi assimilada pela polícia militar. Suas práticas eram garantidas pela conivência da justiça. Esses grupos agiram sobre os segmentos de classes excluídos do processo de desenvolvimento social brasileiro. Suas vítimas – em gozo da liberdade, ou sob custódia do Estado, mesmo que na condição de presos por suspeição<sup>1</sup> – eram torturadas e executadas, sem chance de defesa, normalmente, com requintes de crueldade e, habitualmente, com uma grande quantidade de tiros..

No final da década de 1960, período em que surgiram os Esquadrões da Morte, em São Paulo, a violência institucional acentuava-se muito. Nos anos que passaram à história como “anos de chumbo”,<sup>2</sup> a tortura e o assassinato tornaram-se, cada vez mais, utilizados como instrumentos do Estado para regular e ordenar a sociedade e sua efervescência social, conforme constata a historiadora Huggins: “*Segundo estimativas conservadoras, apenas entre 1969 e 1974, pelo menos 1.558 brasileiros foram torturados por policiais ou militares*”<sup>3</sup>.

Muito já se tem escrito sobre a repressão que se instaurou no país e sobre a finalidade social que cumpriram essas diferentes formas de coerção à população. Podemos dizer, então, que a expansão de tais órgãos repressivos deveu-se, não apenas a sofisticação desses órgãos, mas também expressou a forma particular que assumiu o Estado, sob o domínio de segmentos de classes dominantes da burguesia, cujas características a levaram, permanentemente, a

---

<sup>1</sup> BICUDO, Hélio. *Violência: O Brasil cruel e sem maquiagem*. São Paulo: Moderna, 1994, pp.32.

<sup>2</sup> ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e Oposição no Brasil 1964-1984*. Bauru, SP: Edusc, 2005.

<sup>3</sup> HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política: Relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998, pp.197

respaldarem-se nos militares para promoverem as renovações necessárias ao desenvolvimento do próprio capitalismo.

Os segmentos de classes dominantes da burguesia, conforme Rago, caracterizam-se pela vigência de uma dada especificidade do desenvolvimento do capitalismo brasileiro, cuja principal característica é a atrofia. O capital atrófico é a manifestação de um desenvolvimento incompleto ou inconcluso, através da anteposição permanente e excludente da evolução nacional ante o progresso social<sup>4</sup>. Assim, ao mesmo tempo em que o Estado consolida-se pelo novo bloco de poder apoiado no golpe de 64 e na ideia de que este consolidaria a democracia, ele acaba produzindo dois movimentos: primeiro, a continuidade do condicionamento do desenvolvimento nacional ao capital estrangeiro o que resultaria, sistematicamente, no atrofiamento do capital nacional e segundo, a incompletude das ações da burguesia no que tange à promoção da revolução que a fizesse romper com as forças conservadoras oligárquicas dominantes, desde fins do período colonial.

A historiografia brasileira distinguiu três períodos, pelo menos, no interior da ditadura militar: o primeiro de 1964 a 1969, momento de gestação da ditadura; o segundo pode ser compreendido entre 1969 a 1979, tido como os “anos de chumbo”, dado o acirramento das medidas repressivas e do cerceamento a direitos constitucionais; e o terceiro, entre 1979 e 1984, tido como o período da distensão.

As práticas repressivas institucionalizaram-se no interior dos órgãos repressivos, com a sofisticação dos métodos, a implantação de aparelhos de tortura e o desenvolvimento de formas de preservação e de impunidade dos agentes do Estado. Essas formas permaneceram nos meandros das forças armadas e, particularmente, da polícia civil e militar.

A continuidade das práticas de tortura nos interrogatórios, as prisões e os assassinatos sumários, conforme denunciados por inúmeros estudiosos e órgãos voltados para a defesa dos direitos humanos, demonstram que, até os dias de hoje, os preceitos democráticos mantêm-se limitados, o que nos permite fazer

---

<sup>4</sup> RAGO Filho, Antonio. “O arдил do politicismo: do bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa”. In *Revista Projeto História* (29), tomo 1. São Paulo: Educ, dezembro de 2004, pp.152

questionamentos sobre o caráter do Estado no Brasil. Afinal, para que, ou a quem servia tanta violência institucional?

O sistema repressivo no qual se abrigaram os Esquadrões da Morte contava com vários órgãos e ramificações em todo o Brasil, configurado por subsistemas formados pelos Departamentos de Organização Política e Social (DOPS) e pelo Sistema Nacional de Informações (SNI).

O SNI, segundo demonstra Oliveira,<sup>5</sup> foi herdeiro de um órgão mais antigo chamado Divisão de Polícia Política e Social (DPS) que tinha a função de investigar pessoas ou instituições, consideradas suspeitas pelos “donos do poder”<sup>6</sup>. A DPS permaneceu estruturada até meados de 1964, quando passou por um processo de institucionalização, concomitantemente, ao desenvolvimento da Lei de Segurança Nacional que consubstanciava a doutrina repressiva, sob o comando dos militares.

Em 13 de julho de 1964, quando o SNI foi instaurado, ele passou a desenvolver funções diferentes das da antiga DPS, mas, grosso modo, manteve o mesmo objetivo: manter a vigilância sobre toda a sociedade de forma a impedir quaisquer manifestações consideradas contrárias à manutenção da ordem vigente. Assim, a atribuição era a de “coletar e analisar as informações pertinentes à segurança nacional [brasileira], combater a [des] informação e [reunir] informações sobre os assuntos subversivos internos”<sup>7</sup> e formar dossiês acusatórios.

Atuando de forma integrada com os Dops espalhados pelo país, com as Secretarias de Segurança Estaduais, com os Serviços de Informações e com a polícia política de países de todo o mundo, estruturava-se como uma rede nacional e internacional de vigilância<sup>8</sup>.

Porém, o SNI não se limitou às funções indicadas, passando a representar um poder político quase tão importante quanto o poder executivo. Seus

---

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Nilo Dias. *A vigilância da DOPS-SP as Forças Armadas (Brasil – Década de 1950): Sistema repressivo num Estado de natureza autocrática*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008, pp. 43-55

<sup>6</sup> Alusão à expressão cunhada por Raimundo Faoro, na obra homônima, indicativa da correlação de forças que mantém no poder por décadas os mesmos segmentos sociais, embora em outro momento histórico. Neste sentido ver FAORO, Raimundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 5ª Edição. Porto Alegre, Ed. Globo, 1979.

<sup>7</sup> HUGGINS, Martha 1998 *apud* ALVES, *Op. Cit.*, pp. 148

<sup>8</sup> OLIVEIRA, *Op. Cit.*, pp. 43-55

integrantes espionavam as demais organizações de segurança interna brasileira, uma vez que órgãos, como o DOPS, a Polícia Civil, a Polícia Federal e o serviço de inteligência das forças armadas eram controlados pelo SNI. Essa medida foi tomada para centralizar, de maneira mais coesa, a segurança interna. No final da década de 1970, o SNI empregava duzentos mil agentes e, em 1979, ele possuía arquivos de mais de duzentas mil pessoas<sup>9</sup>.

A Lei de Segurança Nacional lançada, em 1969, e o Ato Institucional nº 5, promulgado em 13/12/1968 também pautaram o cenário do nascimento do Esquadrão da Morte e, associados, criaram um verdadeiro clima de instabilidade social e política na sociedade paulista.

O AI-5, como era conhecido, dava amplos poderes ao Exército, inclusive o poder de declarar estado de sítio, caso julgasse necessário. Permitia a censura à imprensa, o fechamento do Congresso, suspendia as garantias constitucionais e individuais, respaldava as prisões sem acusação formal ou mandato e suprimia os direitos eleitorais. A Lei de Segurança Nacional, de 31/03/1969, restringia ainda mais a liberdade de reunião, associação e imprensa. Os jornais não poderiam noticiar fatos tendenciosos contra as autoridades e a proibição das greves. Outro movimento causado por essa lei foi o encaminhamento para a clandestinidade das instituições que poderiam intervir no momento político e social brasileiro.

No estado de São Paulo, assim como em alguns outros estados do Brasil, tais organizações repressivas reproduziam-se, formando um enorme complexo de pessoas e burocracia envolvidas na vigilância, repressão, aprisionamento e morte de suspeitos de envolvimento em atividades tidas como potencialmente nefastas à ordem que se queria preservar. Observa-se que cada Estado ainda poderia criar outras instâncias repressivas, como foi o caso das organizações que passaram a ser conhecidas, embora não oficialmente reconhecidas como Esquadrões da Morte, ou ainda, como a Operação Bandeirantes (OBAN).

Em ambas as organizações, houve apoio do governo, mesmo que de forma maquiada, em alguns momentos, e explícita em outros. Além de tais organizações, também contaram com o patrocínio de empresas paulistas, caso da OBAN – que tinha uma formação “*extra-oficial e privatizada, financiada por*

---

<sup>9</sup> HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política: Relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998, pp.148.

*empresários locais e por empresas nacionais e multinacionais, entre as quais a Ford e a General Motors*<sup>10</sup> – e também da Ultragás de São Paulo, através dos investimentos de seu presidente Henning Albert Boillessen.

Desde 1960, o governo do Estado de São Paulo colaborou para a criação de tais grupos como forma de estabelecer a “ordem” na sociedade que lhe fugia ao controle, como aponta o seguinte trecho da entrevista de um delegado:

Foi o governo do estado de São Paulo e seu secretário de Segurança Pública que decidiram que São Paulo precisava de um esquadrão da Morte, para ‘restabelecer a ordem pública - fazer alguma coisa boa pela comunidade mat[ando]... criminosos’, porque “ a sociedade precisava de uma limpeza - a justiça era muito lenta para resolver as coisas e a lei os deixava de mãos amarradas” (HUGGINS),1993). Em pouco tempo, um dos delegados da Polícia Civil de pior fama, Sergio Paranhos Fleury, lotado na RONE e, mais tarde, no DOPS, criou um esquadrão da Morte que ‘começou realmente a limpar... porque se você mandasse [os criminosos] para a cadeia, eles [acabavam] sai[ndo]... [Então, os homens de Fleury] mataram um monte [deles]’<sup>11</sup>.

Assim, tal organização contou com o apoio do governo, de forma indireta, em alguns momentos, e direta, em outros. No primeiro sentido, por exemplo, pode-se tomar o artigo nº 122 da Constituição de 1967.

Art 122. - A Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no § 1º.

---

<sup>10</sup> *Ibidem*, pp. 177

<sup>11</sup> Entrevista do ex-delegado da Rondas Noturnas Especiais da Policia Civil (Rone) à autora, em 5 de agosto de 1993. *Idem*, pp. 160.

§ 3º - A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra

Como se observa, os crimes cometidos por militares, ao passarem a ser julgados pela justiça militar, contribuirá ainda mais para o aumento da impunidade uma vez que, raramente, as ações desses agentes do Estado sofriam algum tipo de punição, ou eram analisados com isenção.

De forma direta, havia o apoio do governo que podia ser visto nos pronunciamentos do então governador de São Paulo, Roberto Costa de Abreu Sodré, que embora negasse a existência dos Esquadrões da Morte como instituição organizada pelo Estado, não negava que tais atividades eram desenvolvidas pela polícia, inclusive justificando-as como necessárias para o bom funcionamento do Estado e para o controle ou eliminação total da subversão. Em suas palavras, *“não existe [esquadrão da Morte] como forma, como dizem, organizada. Isto é sensacionalismo”*<sup>12</sup>.

Os Esquadrões eram uma forma de manter a ordem e afastar os considerados subversivos e comunistas, valendo-se da legislação vigente e da autonomia dada por seus superiores para atuação. A impunidade de suas ações era certa, já que, como constatamos ao longo da análise documental, a punição aos membros dos Esquadrões da Morte foi basicamente inexpressiva, atingindo somente policiais de menor nível. O chefe do maior Esquadrão da Morte paulista, delegado Sergio Paranhos Fleury, por exemplo, chegou a ser julgado e condenado, mas foi beneficiado com a Lei Fleury e pôde permanecer em liberdade até o momento de sua morte.

Os autores que se debruçaram sobre o estudo dos sistemas repressivos, no período ditatorial, não se dedicaram especificamente à análise dos Esquadrões da Morte, já que, aparentemente, suas ações não se configuravam como crimes políticos. No entanto, conforme Bicudo<sup>13</sup>, tais atuações não deixaram de serem políticas, uma vez que as execuções – a forma com que se deram o uso de torturas, prisões ilegais, espancamentos e mortes de pessoas dos diversos segmentos mais pobres da população, acusadas de contravenções

---

<sup>12</sup> BICUDO, Hélio Pereira de. *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. 10ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002, pp. 103 - 105

<sup>13</sup> *Idem*, pp. 80

criminais, para além da brutalidade – foram a forma encontrada pelo Estado para manter fora do processo de conscientização política cerca de dois terços da população.

A documentação organizada pelos próprios agentes do Dops demonstra ao pesquisador que, na realidade, os integrantes desses grupos agiram também como torturadores em busca de informações necessárias para órgãos como o Sistema Nacional de Informações (SNI). Assim, embora fossem responsáveis pelo extermínio de pessoas, consideradas promotoras de crimes comuns, ou seja, que agiam contra o patrimônio e contra pessoas físicas, seu caráter era também político.

O mais irônico é que essas organizações e todo o sistema repressivo eram mantidos em nome da preservação da democracia, fato que não se concretizava na prática, como mostrou Florestan Fernandes, ao apontar que se mantinha um governo voltado, não para o atendimento às necessidades básicas dos segmentos excluídos do acesso aos bens produzidos socialmente, mas sim para a consolidação do poder de uma burguesia conservadora e temerosa das ações populares, configurando-se o que ele denominou de autocracia bonapartista<sup>14</sup>.

O termo bonapartismo adquiriu um sentido singular, conforme a análise imanente que os diferentes autores utilizam. Para este trabalho, apontamos o viés bonapartista existente na sociedade brasileira a partir dos estudos de Chasin. O autor afirma que a forma dependente e subordinada do capitalismo brasileiro resulta em um desenvolvimento hiper tardio, cujos “donos do poder”, ou seja, os segmentos dominantes da burguesia são os gestores de um capital atrofico. Com isso, a modernização do capitalismo, ou seja, sua renovação imposta pela dinâmica internacional se dá de forma excludente, com a dissociação entre o desenvolvimento social e o progresso nacional. Assim, de acordo com esse autor, tal exclusão efetiva-se *“pelo expediente da dominação política autocrática, esteja ela institucionalizada ou assuma um caráter inteiramente bonapartista, ambas prescindindo e interpondo dificuldades à participação política das massas”*<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> FLORESTAN, Fernandes. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: Editora Globo, 2006.

<sup>15</sup> CHASIN, J. 1989:17 In ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira. *Pandemônio de Infâmias: classes sociais, Estado e política nos estudos de Marx sobre o Bonapartismo*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005, pp. 326.

O Estado, portanto, mantinha-se voltado para a consolidação do poder dos segmentos dominantes da burguesia, usando a repressão aos segmentos excluídos do processo de desenvolvimento social<sup>16</sup>. Antonio Rago Filho, ao analisar a ideologia bonapartista da autocracia burguesa, produzida no período da vigência da ditadura militar brasileira (1964-1985), esclarece que a burguesia nasce e se estabelece como uma potência auto-reprodutiva do capital. É extremamente limitada e não possui uma dinâmica própria capaz de representar efetivamente os interesses das demais categorias sociais<sup>17</sup>.

Chasin<sup>18</sup>, por sua vez, ao analisar a miséria brasileira, mostra que a burguesia, no seu processo de desenvolvimento, atrelou-se às classes dominantes, operando de forma retrógrada e fragmentada e estabelecendo mudanças políticas, quando necessárias, sem a participação popular.

Ante tais proposições, o expediente da segurança nacional – e os Esquadrões da Morte integravam tais mecanismos –, deu-se de forma subordinada àquela particular forma de renovação do capitalismo no país, pautada na garantia da exclusão dos segmentos sociais populares da participação nas políticas de desenvolvimento da nação. Essa exclusão iniciava-se com a classificação desses indivíduos como “inimigos internos”, contraventores comuns (mesmo sem comprovações disto) ou infratores da Lei de Segurança Nacional. Em todos os casos e em todos os níveis, justificava-se a violência.

A Ideologia de Segurança Nacional colaborou para a classificação desses indivíduos, assim como definiu o que deveria ser a segurança nacional. A atuação da polícia civil e militar, naquele período, foi inspirada por tais proposições e também integrada à manutenção do desenvolvimento econômico.

Essa Ideologia era fracionada em três “divisões do trabalho”, ou seja, pressupunham três formas de atuação. A primeira seria a doutrina política desenvolvida pela Escola Superior de Guerra (ESG); a segunda foi a doutrina militar que estava totalmente subordinada ao Estado Maior das Forças Armadas (EMFA); e a última, era a doutrina de informações que era confiada ao SNI (Sistema Nacional de Informações). Em síntese,

---

16 FLORESTAN, *Opus Cit.*

17 RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: os gestores do capital Atrófico*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998, pp. 17.

18 CHASIN, José. *A miséria Brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à social*. Santo André: Ad. Hominem, 2000, pp. 54.



trata-se de um abrangente corpo teórico constituído de elementos ideológicos e diretrizes para infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômico de programas governamentais. Permite o estabelecimento e avaliação dos componentes estruturais do Estado e fornece elementos para o desenvolvimento de metas e o planejamento administrativo periódicos.<sup>19</sup>

A Ideologia de Segurança Nacional permeou e fortaleceu o Estado ditatorial brasileiro, tendo sido a base de combate aos subversivos e conseqüentemente aos comunistas. Estava diretamente relacionado ao combate do que denominavam “infiltração comunista”, ao mesmo tempo em que criava a figura do “inimigo interno” ou “inimigo vermelho”. Dessa forma, *“torna(va)-se suspeita toda a população, que constituída de ‘inimigos internos’ potenciais, deveriam ser cuidadosamente controlados, perseguidos e eliminados”*.<sup>20</sup>

A Ideologia de Segurança Nacional, além de justificar o desaparecimento das liberdades individuais e democráticas, caracterizou-se, pela violação dos direitos humanos e por ceifar muitas vidas. Nesse sentido, os Esquadrões da Morte foi um de seus braços institucionalizados. Sob o manto do surgimento e durante a permanência de regimes militares, em outros países latino americanos, além do Brasil, as ações desses agentes ultrapassaram as peculiaridades nacionais, integrando-se aos preceitos de suas doutrinas de segurança Nacionais.

À medida que o Estado militar do Brasil se desvinculava cada vez mais da influência e do controle dos civis, as instituições que poderiam ter feito a mediação entre os cidadãos e o governo – tais como partidos políticos, associações de empresas, sindicatos, grupos religiosos, organizações estudantis e movimentos sociais de base, foram, um a um, sistematicamente, empurrados para a clandestinidade. Ao longo do caminho, a tortura, os desaparecimentos e o assassinato, armas do arsenal do governo militar contra a subversão interna, haviam se tornado a estratégia militar para preencher a ‘ausência de legitimidade’ à medida que porções cada vez mais significativas da população capaz de demonstrar eficácia política eram excluídas da participação política e civil, a repressão passava a ser cada vez mais empregada para

---

<sup>19</sup> ALVES, Maria Helena Moreira, *Op. Cit*, pp. 42.

<sup>20</sup> *Idem*, pp. 45.

garantir a estabilidade do governo em curto prazo, mesmo que, a longo prazo, esse tipo de tática minasse a legitimidade do governo e o ameaçasse de desintegração<sup>21</sup>.

Essa elitização das questões nacionais, por si só, afastava as massas populares da condução do Estado. Outros mecanismos, como a violência e a corrupção, destruíam qualquer desejo de participação dessas massas. Essa forma de luta pela segurança nacional, portanto, destruiu as garantias individuais, marginalizou os cidadãos, agindo, constitucionalmente, ou não.

A Ideologia de Segurança Nacional, ao ser empregada pelo Estado, cuja atuação permeia também as ações dos Esquadrões da Morte, valeu-se de diversas “ferramentas”, como o encarceramento arbitrário, a tortura, não apenas física, mas também psicológica, os julgamentos via IPM, os quais subordinam o judiciário às instâncias militares.

Esta forma de atuação do Estado não apenas feria os direitos humanos, como também equiparava a ditadura brasileira às vigentes em outros países latinos, principalmente, na segunda metade do século XX<sup>22</sup>. Assim como no Brasil, no Chile, na Argentina e no Uruguai, por meio de ideologias de seguranças nacionais, agiu-se de forma a combater a presença comunista sob os auspícios da Guerra Fria que envolveu também a preocupação com o crescimento de movimentos sociais.

Dentre os inúmeros enfoques que o tema permite, vamos nos ater aos aspectos relativos ao desenvolvimento das práticas utilizadas por esses agentes do governo que compuseram os Esquadrões da Morte, sua relação com os poderes judiciários e legislativos no Estado de São Paulo.

Os Esquadrões da Morte eram apoiados pelo governador do Estado de São Paulo que, na época, optou por injuriar quem denunciava tais práticas. Concomitantemente, o governo passou a divulgar índices que demonstravam a

---

<sup>21</sup> HUGGINS, Martha, *Opus Cit*, pp. 185.

<sup>22</sup> Este período tem sido objeto de debates entre os analistas, pois alguns consideram que, dada a institucionalidade dos três poderes e há existência de dois partidos – um deles de oposição (MDB) –, assim como de eleições indiretas, a hegemonia dos militares configura o autoritarismo, mas não uma ditadura propriamente dita, à semelhança de outros países latino-americanos. Uma representante desta linha historiográfica é a historiadora Maria Aparecida de Aquino. Para maiores esclarecimentos, ver FICO, Carlos. “Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar” In *Revista Brasileira de História*, volume 24, nº 47, Editora RHB: São Paulo, 2004.

diminuição da criminalidade no Estado, associando essa redução à atuação das práticas de execução sumárias, dando assim, respaldo legal à ilegalidade: “a opinião pública dá seu consentimento: uma sondagem efetuada em 1970 mostra que 60% das pessoas interrogadas em São Paulo aprovam as atividades do Esquadrão da Morte”<sup>23</sup>.

A modernização da tortura e a institucionalização das práticas tornavam-se necessárias para a legitimação e o fortalecimento do Estado ditatorial no Brasil. A ajuda americana à polícia brasileira e, principalmente, à polícia paulista, gerou tal modernização e, consecutivamente, a sua institucionalização e profissionalização. Esse movimento pode ser notado, pois,

ao modernizar a repressão, os torturadores e suas vítimas haviam se afastado cada vez mais uns dos outros. A cela “geladeira”, por exemplo, impedia que vítimas e torturadores mantivessem qualquer contato face a face - ambos se haviam despersonalizado, transformando em meros instrumentos no sistema impessoal e desindividualizador de controle social do Estado. E as técnicas de tortura já não mais “se limitavam a espancamentos, coronhadas, bastonadas e às violências espontâneas da raiva e do sadismo dos policiais, ao invés disso, as técnicas mais novas haviam se tornado “cada vez mais (...) sofisticadas e complicadas e (...) exigiam (...) pessoal e organização consideráveis para (...) a implementação de seu uso” (CAVA, 1970:139), exigindo, em outras palavras, treinamento e administração profissionais<sup>24</sup>.

Dentro dos Esquadrões da Morte, violência e corrupção eram aliadas na atuação cotidiana do grupo. A corrupção se dava pela associação do Esquadrão a grupos de traficantes, bem como a vinculação de suas práticas em favorecimento a determinados grupos em detrimento de outros, ou ainda, ao pagamento ilícito de grupos<sup>25</sup> ao Esquadrão da Morte.

Fatores, como corrupção, violência e ilegalidade, causaram um enorme envenenamento em todo o sistema social: dívidas contraídas na ilegalidade que

---

<sup>23</sup> BICUDO, Hélio Pereira de. *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte* .....pp. 84

<sup>24</sup> HUGGINS, Martha, *Op. Cit*, pp. 198

<sup>25</sup> Habitualmente comerciantes em geral contratavam os “serviços” do Esquadrão da Morte ou ganhavam regalias junto aos mesmos para executar suspeitos de assaltos em determinadas regiões.

só podiam ser pagas na ilegalidade, conforme analisa Weschler<sup>26</sup>. “Os *torturadores passaram a praticar o contrabando, a chantagem e a extorsão, e ninguém ousa detê-los*”<sup>27</sup>. Entretanto, tal ilegalidade e violência, surgidas no Estado brasileiro engendrado pelo bonapartismo vigente no Brasil à época, não são uma exceção. Na verdade, fazem

(...) parte da lógica de funcionamento do próprio sistema. A degenerescência que o fez descambar para a violência e o terror generalizados, competitivos, descoordenados e mutuamente destrutivos, amplamente disseminados, encontrava claramente parte de suas raízes no objetivo dos militares de difundir, a qualquer custo, a doutrina de segurança nacional por todo o sistema de segurança interna do Brasil<sup>28</sup>.

A apuração dos fatos, apesar de não ser viável para o governo e para o momento político daquela época, não tardou a acontecer. Não havia mais como sustentar a inexistência de tais Esquadrões, uma vez que os jornais já noticiavam a criação da organização e apontavam o apoio governamental. Apesar das estatísticas, a cidade passou a respirar um clima de violência incomensurável, após a publicação de mortes com os piores requintes de crueldade.

O clima de desconfiança presente em todos os lugares da nação tinha motivo para existir. Primeiro, porque a impunidade generalizava-se, não podendo mais ser vista como uma exceção ou um fato isolado, mas sim como algo contínuo e presente no cotidiano dos Estados brasileiros. Em segundo lugar, pela disseminação dos Esquadrões da Morte para outras cidades brasileiras, o que fazia da desconfiança algo nacional, e não mais restrito a São Paulo.

Huggins, ao analisar a ajuda norte-americana dada ao Brasil através do treinamento de policiais, apontou que o nascimento dos Esquadrões da Morte coincidiu com a expansão do programa de treinamento policial americano. A promulgação do AI-5 ocasionou três fatores de colaboração para o crescimento desses grupos: a coincidência da promulgação da lei com o momento de maior crescimento da violência e de nascimento dos Esquadrões da Morte; o direito à

---

<sup>26</sup> WESCHLER, 1987:86, in: HUGGINS, Martha, *Opus Cit*, pp. 207

<sup>27</sup> *Idem*, pp. 207

<sup>28</sup> *Idem*, pp. 207

censura que gerou maior dificuldade dos órgãos jornalísticos em denunciar e, principalmente, em fazer chegar à mídia americana tanto as consequências do plano de ajuda internacional quanto a manutenção do sigilo das práticas de tortura – médicos e psiquiatras mentiam, omitiam e atenuavam a real condição dos torturados; e, o terceiro fator foi a coincidência com o segundo período de maior ajuda norte-americana ao Brasil: o primeiro momento foi em 1963-1964, logo depois da instituição do governo militar e o segundo foi de 1969-1970, logo após a promulgação do AI-5.

Trabalhando com as implicações do militarismo para as práticas sociais, Valadão<sup>29</sup> também chega muito próximo à temática dos Esquadrões da Morte, mas não a aborda diretamente. O objeto de seu estudo é a reflexão sobre as implicações da militarização da polícia militar na produção de um contexto no qual mecanismos oficiais e oficiosos podem conferir “legitimidade” e “legalidade” a práticas abusivas e ilegítimas praticadas por seus agentes.

Depois de avaliar o impacto do processo de transição política sobre as polícias militares brasileiras com o objetivo de identificar fatores agregados a institucionalidade militar – que ao condicionar militarmente o poder da polícia encarregada do policiamento civil, tendiam a aumentar o emprego da coerção física e do abuso de autoridade –, demonstrou que as práticas violentas e corruptas de agentes policiais militares refletiam o autoritarismo socialmente implantado na sociedade. Sua persistência, porém, ampara-se nas características organizacionais e de funcionamento interno dessas agências policiais e na legislação que regulamenta o exercício da função policial militar.

A análise do aparato repressivo que atuava na coerção dos direitos individuais através do uso da polícia militar, é assunto do trabalho de Onodera<sup>30</sup>. A autora concentra sua atenção no episódio no qual foram assassinadas 111 pessoas que estavam sob custódia do Estado, algumas das quais sequer com processos judiciais formalizados. Ela pondera que essas ações são características que denotam a inoperância das Leis Penais, da problemática do

---

<sup>29</sup> VALADÃO, Vanda de Aguiar. *Implicações para as práticas policiais*. Tese de Doutorado. UFRJ, 2004.

<sup>30</sup> ONODERA, Iwi Mina. *Estado e Violência: Um estudo sobre o Massacre do Carandiru*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo São Paulo, 2007.

Estado de Direito, da falência do sistema prisional e da recusa aos direitos humanos, conforme previsto na constituição do país.

Buscando o entendimento dos Esquadrões da Morte, analisamos documentos de diversos tipos, a maior parte deles localizada no Arquivo do Estado de São Paulo, situado na zona norte de São Paulo. Trata-se de notícias extraídas de vários jornais<sup>31</sup>, publicadas entre os anos de 1968 a 1979, que apontavam a atuação de Esquadrões da Morte em diversos Estados brasileiros, como Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Espírito Santo, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. Também utilizamos documentos disponibilizados por Dr. Hélio Bicudo, tanto em suas obras, quanto oriundos de seu arquivo pessoal. Esses documentos são do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Poder Judiciário e mostravam os trâmites e as dificuldades de promotores em conseguir dar continuidade às acusações aos Esquadrões da Morte e a morosidade dos órgãos legislativos e judiciários em analisar as evidências apresentadas. Todos os documentos analisados encontram-se, de forma descritiva, no final desta dissertação.

A partir da análise imanente, esse trabalho se estruturou pela emergência dos nexos constitutivos, oriundos da análise documental. Recolhidos em suas múltiplas dimensões, objetivamos apreender a dinâmica social em sua concretude, revelando a trama das relações sociais e tomando as ações desses grupos como um dado da realidade, que não se esgota em si, mas se estabelece como expressão de uma rede de conexões. Buscamos compreender como tais ações transformaram-se daquilo em que deveria ser – proteção, segurança, prevenção – para aquilo que é na prática – agressão, violência, desrespeito à pessoa humana. Assim, partindo das evidências documentais, tentamos compreender a relação existente entre os Esquadrões da Morte e o Estado – cuja natureza autocrática, em períodos burgueses ou bonapartistas, gestou grupos de extermínio.

---

<sup>31</sup> Diário de Notícias de Ribeirão Preto – São Paulo; Diário Oficial de São Paulo, Diário Paulista, Diário Popular, Diário de São Paulo e Diário da Noite de São Paulo, O Estado de São Paulo; Folha da Tarde (São Paulo), Folha de São Paulo, O Globo RJ – São Paulo, Jornal do Brasil, Jornal Correio Popular, Jornal Diário Popular, Jornal da Tarde, Jornal Última Hora, Notícias Populares, Revista Realidade, Revista Veja.

Os primeiros nexos emergentes da documentação apontaram-nos que os Esquadrões da Morte integravam uma política de exclusão física perpetrada pelo Estado através dos seus agentes armados, usando, como ferramenta, os preceitos de “limpeza social”. Tal política correspondia aos anseios dos segmentos dominantes da burguesia que visava à eliminação de indivíduos socialmente excluídos do processo de desenvolvimento econômico, oriundo do “milagre econômico”, vivido pelo Brasil durante o final da década de 1960 e início de 1970, tendo em vista os altos custos sociais de tal processo. Esse assunto, portanto, será analisado em nosso primeiro capítulo, *Esquadrões da Morte e Limpeza Social: meios de implantação da violência do Estado*.

A proteção dispensada por membros do governo aos Esquadrões da Morte e, em especial, ao delegado Fleury é fator emergente da análise documental. Chefe da polícia política do Dops e responsável pela morte de diversas lideranças de esquerda, ocupante de alta posição nos Esquadrões da Morte, foi denunciado em quase todos os processos desse grupo, com exceção apenas dos autos apurados pela Comissão Estadual de Investigação (CEI) – onde foi constado o vínculo dos integrantes dos Esquadrões da Morte com o tráfico de drogas. Dado o grande número de denúncias oriundas dos diversos segmentos da sociedade civil, os membros do governo passaram a culpar tais segmentos pelo alarde social, apontando-os como subversivos. Nesse sentido, ambas eram passivas de enquadramento também na Lei de Segurança Nacional (LSN). Esses trâmites, não aleatoriamente, possibilitavam que os membros da Justiça Militar pudessem levar, para sua alçada, os processos formulados pela junta formada por Membros do Ministério Público, não todos os processos, mas apenas os que o delegado Fleury era acusado. Assim foi feito.

Tal propositura gerou grande embate entre a Justiça Militar e os componentes da junta do Ministério Público. De um lado, os representantes militares, argumentando quanto à caracterização dos crimes enquanto tal; de outro, os membros do Ministério Público, argumentando em contrário, almejando manter os julgamentos em fóruns civis. Argumentação findada, processos mantidos na Justiça Comum, o sistema legislativo rapidamente criou, em 1973, a lei nº 5.941, comumente conhecida por Lei Fleury, beneficiária direta de seu homônimo. Tais relações mostram-nos, então, a tentativa de uso dos fóruns

privilegiados. Essas imbricadas relações foram analisadas no capítulo 2, *Fleury e a Lei de Segurança Nacional: disputas entre a Justiça Militar e o Ministério Público*.

A Lei Fleury possibilitou-nos analisar o uso propagandístico dos Direitos Humanos pelos representantes do governo, durante o final da década de 1960 e início da década de 1970. Tal análise apontou falácias entre a postura dos representantes do Estado e a prática cotidiana, pois, se, por um lado, a lei Fleury, por fazer parte do Código do Processo Penal, deveria ser aplicada a todo indivíduo civil, por outro lado, notamos que detenções eram realizadas arbitrariamente, não havia preservação física e/ou moral do cidadão, muitos dos quais submetidos a sessões de torturas, os desaparecimentos de presos políticos acusados de subversão e a execução de pessoas custodiadas pelo Estado através dos Esquadrões. Essas ações eram totalmente incongruentes com as propagandas em prol dos Direitos Humanos.

Paralelamente a essas ações, havia o empenho da junta formada pelos representantes do Ministério Público, destacando-se o Dr. Hélio Pereira Bicudo, na época, procurador da Justiça. Como era responsável pelas apurações dos crimes dos Esquadrões, entre 1970-1971, pudemos constatar todas as intempéries e perseguições sofridas por ele, tendo em vista o empenho nos esclarecimentos dos crimes dos Esquadrões. Essas relações foram aprofundadas durante o desenrolar do capítulo 3, *Em prol da Defesa dos Direitos Humanos! Mas, Direitos Humanos para quem?*.

Por fim, tratamos das chamadas campanhas difamatórias, anunciadas pelos representantes do governo a cada momento em que um segmento da sociedade civil, através da mídia, agia contrariamente aos Esquadrões da Morte. Nesse momento, retornamos a discussão sobre os fóruns militares, já que, em consonância ao estabelecimento de tal caracterização pelos agentes do Estado, havia a responsabilização da mídia pelo alarde social e, em consequência, a classificação de atentatória à Lei de Segurança Nacional e a rotulação de subversivo aos indivíduos e segmentos que se opunham aos Esquadrões. Esses elementos foram aprofundados no capítulo 4, *O Estado contra o povo*.



## Capítulo 1

### Esquadrões da Morte e “Limpeza Social”: meios de implantação da violência do Estado

As evidências documentais apontaram estreito vínculo dos Esquadrões da Morte com o Estado. Este capítulo, cujo objetivo é analisar as relações estabelecidas entre esses grupos de extermínio e a concepção de limpeza social, discutirá essa concepção de limpeza vista como meio para efetivação e justificativa das execuções e como uma ferramenta do Estado.

Os Esquadrões da Morte eram grupos de extermínio, compostos por agentes da lei – policiais, delegados, investigadores e outros funcionários da polícia civil e/ou militar<sup>32</sup> –, que atuaram durante a década de 1950 a 1970, em diversos Estados brasileiros.

Os primeiros indícios da formação dos Esquadrões da Morte surgiram na década de 1950, no Rio de Janeiro, com a criação do Grupo de Diligências Especiais,<sup>33</sup> como resposta às solicitações de segmentos da burguesia por maior repressão, devido ao aumento da violência contra o patrimônio. Segundo Costa,

em 1958, a Associação Comercial, apavorada com o número de assaltos e argumentando que a cidade estava “infestada” de marginais, exigiu medidas duras do então chefe da polícia, o general Amaury Krueel. O resultado foi a criação do Serviço de Diligências Especiais, com a permissão de “caçar bandido à bala”. O resultado foi que a ação do grupo resultou em extorsão, centralização das “caixinhas” do jogo do bicho, prostituição e consumo de drogas, entre outras atividades criminais. Em 1958, o detetive Eurípedes Malta foi denunciado como o primeiro chefe do Esquadrão da Morte.<sup>34</sup>

---

<sup>32</sup> BICUDO, Hélio Pereira. *Minhas memórias*. São Paulo: Martins Fontes, 2006, pp. 12 e também em Protela-se o julgamento do Esquadrão. Jornal *O Estado de São Paulo*. Data 18/01/1973. Informe nº 02-B/73. Secretaria da Segurança Pública - DEOPS - Serviço de Informações. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 3, documento 358 e 357. Arquivo do Estado de São Paulo

<sup>33</sup> BARBOSA, Adriano. *Esquadrão da Morte: Um mal necessário?* Rio de Janeiro: Editora Mandarino, 1971.

<sup>34</sup> COSTA, Márcia Regina. “1968: O Esquadrão da Morte em São Paulo” IN: SILVA, Ana Amélia da e CHAIA, Miguel (orgs) *Sociedade, Cultura e política: Ensaio críticos*. São Paulo: EDUC, 2004, pp. 371.

O nascimento dos Esquadrões da Morte, ao se ligar à proteção ao patrimônio, e assim, à propriedade privada, estava ligado aos anseios de um segmento dominante da burguesia que, dada a sua vinculação com o Estado, tinha suas demandas atendidas, não se importando com o meio pelo qual seus objetivos seriam alcançados.

Tal vínculo não é fato isolado ou específico brasileiro. Engels<sup>35</sup>, ao analisar a formação dos Estados modernos, mostra que eles foram gestados a partir da imbricada relação de antagonismos entre a classe trabalhadora e oprimida e os segmentos dominantes da burguesia – que, por ser um organismo representante da burguesia, age como repressor da classe oprimida, caso dos Esquadrões da Morte.

As atividades dos Esquadrões tiveram continuidade durante a década de 1960, com destaque para o envolvimento do detetive Milton Lê Cocq de Oliveira, novo líder do grupo carioca naquela época. Ele foi morto em uma diligência por um indivíduo apelidado pela imprensa de “Cara de Cavalo”. Alguns dias depois de sua morte, o Esquadrão da Morte carioca perseguiu e assassinou Cara de Cavalo, deixando, ao lado do corpo, um cartaz com a sigla “E.M.”, iniciais relativas a Esquadrão da Morte. Esse fato deu início à “Scuderia Lê Cocq”, cujo objetivo era vingar a morte de policiais<sup>36</sup>. Extra-oficialmente, estava fundado o Esquadrão da Morte carioca.

Esse tipo de milícia teve seu modelo copiado por São Paulo e, posteriormente, difundido para o Espírito Santo,<sup>37</sup> Alagoas,<sup>38</sup> Paraná,<sup>39</sup> Paraíba,<sup>40</sup> e Ceará.<sup>41</sup> Assim, as evidências da ramificação desses grupos para os diferentes

---

35 ENGELS, Friedrich. (1884) *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Editora Centauro, 2002, pp. 205

36 COSTA, Márcia Regina. “1968: O Esquadrão da Morte em São Paulo”....., pp. 370-373.

37 GUIMARÃES, Ewerton Montenegro. *A chancela do Crime: A verdadeira história do Esquadrão da Morte*. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1978.

38 Denunciada ação de “Esquadrão” em Alagoas. *Folha da Tarde*. São Paulo, 08/11/1977, Dossiê DOPS OS- 0992 – 1977/1977. Arquivo do Estado de São Paulo; Alagoas também tem “Esquadrão” diz o deputado. *Folha de São Paulo*. São Paulo, Dossiê DOPS OS – 0992 – 1977/1977. Arquivo do Estado de São Paulo.

39 Homicídio confirma denúncias no Paraná. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 19/08/1977, Dossiê DOPS OS-0992 – 1977/1977. Arquivo do Estado de São Paulo.

40 Esquadrão da Morte mata 3 no interior da Paraíba. *Diário Paulista*. São Paulo, 03/08/1977, Dossiê DOPS OS-0992-1977-1977. Arquivo do Estado de São Paulo.

41 MATA FILHO, José Vieira. *Existe Esquadrão da Morte no Ceará?* Ceará: Imprensa Oficial do Ceará.

Estados brasileiros levou-nos a adotar a grafia “Esquadrões da Morte”, no plural, e não mais no singular, haja vista a semelhança nas ações dos grupos. Essa terminologia, também, coaduna com a particularidade da atuação desse(s) grupo(s) em São Paulo que, no período analisado, contou com a participação de 37 policiais<sup>42</sup>, agindo em pequenas brigadas independentes, revezando os participantes, mas quase sempre sob a supervisão e/ou com a participação direta do delegado Fleury.

Em São Paulo, durante o período de 1968 a 1972, recorte temporal de nossa análise, os Esquadrões, inicialmente, agiram contra pessoas indicadas como criminosos comuns, muitos dos quais sem julgamento estabelecido ou culpa formada. Em seguida, passaram a executar pessoas que estavam sob custódia do Estado, algumas na condição de presos correccionais, recolhidos a carceragem por motivos fúteis, como vadiagem<sup>43</sup>, roubo de frutas, etc., configurando, assim, delitos que sequer constavam no Código do Processo Penal, como alertou o Juiz de Direito da 1ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri, Sr. Mário Fernandes Braga em 1971<sup>44</sup>.

Os crimes cometidos por tais grupos de extermínio, em São Paulo, começaram a ganhar visibilidade, em novembro de 1968, dois dias após a morte de um investigador da polícia, Davi Romero Paré por uma pessoa de codinome Saponga. De novembro de 1968 a março de 1969, quase 30 pessoas foram

---

<sup>42</sup> Somatória resultante da análise dos sete processos formulados pela comissão presidida pelo Dr. Hélio Pereira Bicudo. Estes foram gerados pelos homicídios de Francisco Pereira da Silva (Neizão), realizado em 20/11/1968; Antonio de Souza Campos (Nego Sete), ocorrida em 23/11/1968; Domiciano Antunes Filho (Luciano), Geraldo Alves da Silva (Paraíba) e Paulo Marco Vit, realizadas em 02/12/1968; Airton Nery Nazareth (Risadinha) em 27/12/1968; Piragibe Marinho (Pirata), morto em 20/02/1969; Rubens Saturnino, Climério Rosa de Jesus, João Rosa, Benedito de Moraes (Lampião), Benedito Conceição da Silva (Bodão), Valdevino Lisboa da Costa, João Piloto e Antonio dos Santos realizadas em 17/07/1970 e da tentativa de Homicídio infringida contra Mario dos Santos em 01/12/1968. Para maiores informações, ver também BICUDO, Hélio Pereira de. *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte* .....*Op. Cit*, pp. 17

<sup>43</sup> Quanto à prisão por motivos fúteis, jornais da época noticiaram que “Se a vítima não fizer prova de que trabalha é logo considerada ré do delito de vadiagem e levada para a delegacia, onde, se tiver sorte, será submetida a uma triagem, ou, na hipótese contrária, metida no xadrez, em promiscuidade com marginais de todos os tipos, pelo tempo que Deus (ou o Diabo), achar adequado”. Detenções ilegais. *Jornal O Estado de São Paulo*. São Paulo, 11/03/1971, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 233-ª Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>44</sup> Processo nº 89/71, formulado a partir da execução dos presos correccionais Rubens Saturnino, Climério Rosa de Jesus, João Rosa, Benedito de Moraes (Lampião), Benedito Conceição da Silva (Bodão), Valdevino Lisboa da Costa, João Piloto e Antonio dos Santos, contando com a conivência do Sr. Olyntho Denardi, na época diretor do Recolhimento de Presos Tiradentes e outros. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guarulhos. Ofício nº 344/72 - Júri. Data 15/05/1972. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.630. Arquivo Hélio Bicudo.

executadas<sup>45</sup>. Nessa época, com base nos aclamados pedidos de vingança proferidos pelos policiais, durante o velório e enterro de Paré, muitos associaram esse fato ao nascimento dos Esquadrões da Morte, conforme se observa na entrevista dada pelo professor e jurista Miguel Reale ao jornal *O Globo RJ*:

O Esquadrão da Morte nasceu por um ato de vingança: para cada inspetor de polícia morto, morte a dez facínoras. A velha lei da "vendeta" que determina os escalões das sociedades mal formadas, que é a regra triunfante da selva e da caatinga (...).<sup>46</sup>

Nota-se, portanto, a criação de um consenso quanto ao nascimento dos Esquadrões, normalmente, formado pelas especulações veiculadas na imprensa escrita<sup>47</sup>, ou seja, acreditava-se que os Esquadrões originaram-se de um sentimento de revolta dos policiais que, ao desempenharem suas funções de mantenedores da ordem, deparavam-se com a morte de seus colegas de ofício ou com o risco iminente da própria vida por causa dos possíveis ataques dos marginais.

Seguindo esse raciocínio, concluiríamos que as ações praticadas por esses indivíduos configurariam o desvirtuamento das funções dos policiais, e deduziríamos que tal desvio era de responsabilidade dos policiais, e não do Estado.

Entretanto, tal premissa torna-se falaciosa quando as evidências documentais apontam que o surgimento dos Esquadrões não se deu por iniciativa de policiais – que, neste caso, estariam se rebelando contra a hierarquia militar e,

---

<sup>45</sup> Plenos Poderes a procurador contra crimes do Esquadrão. *Jornal O Globo RJ*, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo

<sup>46</sup> *Idem* e A luta contra o Crime ainda não foi perdida. *Jornal da tarde*, São Paulo, 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.542. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>47</sup> Visualizamos o jornal como produtor de ideologia e difusor de uma visão particular de mundo. A ideologia, por sua vez, é vista aqui como um conjunto de ideias, que é parte integrante da realidade, que se constrói a partir da materialidade social, das formas de relação entre os seres humanos e de sua organização mobilizadas para determinados fins, submetidos a interesses de poder e direcionados de forma causar determinados efeitos políticos e econômicos e, por isso, não podendo ser classificada como falsa consciência. Para maiores esclarecimentos, ver SOUSA JÚNIOR, Valdemar Gomes. *Os editoriais da Folha de São Paulo: Evidências de uma solução bonapartista para a crise (1963-1964)*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007, pp. 13.

consequentemente, sofreriam penalidades máximas junto às suas corporações –, mas foram planejados pelo Estado.

Os Esquadrões da Morte atuaram com o apoio de diversos segmentos estatais e sociais – como o poder executivo, legislativo, judiciário e parte da sociedade civil<sup>48</sup> – e suas ações foram marcadas pela brutalidade, pela tortura e por execuções sumárias, normalmente com requintes de crueldade e inúmeros tiros de armas de diversos calibres, apagando provas e dificultando a identificação dos acusados.<sup>49</sup> Era cabal que a brutalidade das ações amedrontasse e, principalmente, silenciasse a população de baixa renda, que residia em locais de pouca estrutura social, normalmente, usados pelos membros dos Esquadrões para “desova”<sup>50</sup> dos corpos.

Durante a década de 1960, os Esquadrões da Morte, *a priori*, foram caracterizados como meio para a perpetuação da “limpeza social”.

As ações do Esquadrão se apresentavam envoltas em uma mística de valentia, e havia o desejo de limpar a sociedade dos elementos indesejáveis, de acabar com a escória social e de restabelecer a ordem. Essa mística do Esquadrão, tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, circulava em setores da mídia e era assumida pelas autoridades como justificativa da ação homicida do grupo. E, sobretudo, era também aceita por parte da população preocupada em se livrar de todos aqueles considerados socialmente indesejáveis ou, então, tidos como assaltantes perigosos.<sup>51</sup>

A “limpeza social”, portanto, era o argumento justificador das ações desses Esquadrões, cuja ideia associou-se à resposta do Estado dada para o sentimento

---

<sup>48</sup> COSTA, Márcia Regina, “1968: O Esquadrão da Morte em São Paulo” .....pp. 370.

<sup>49</sup> Ver documentos: Boletim Informativo nº 291 de 15/12/1969. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Dossiê 20-C-43, documento 512; Boletim Informativo nº 300. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Dossiê 20-C-43, documento 556; Boletim Informativo nº 276 de 27/11/1969. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Dossiê DOPS 20-C-43, documento 390, pasta 5; Boletim Informativo nº 280. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Data 02/12/1969. Dossiê 20-C-43, pasta 5, documento 407; Boletim Informativo nº 280. SNI - Agência São Paulo. D. Opinião Pública - Manchetes Principais. Data 02/12/1969. Dossiê 20-C-43, pasta 5, documento 407; Boletim Informativo nº 291 de 15/12/1969. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Dossiê 20-C-43, documento 512. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>50</sup> Termo usado pela polícia para designar a ação de deixar em locais afastados dos grandes centros urbanos, de pouca infra-estrutura e pouco acesso, dificultando o desenvolvimento das investigações pela falta de testemunhas.

<sup>51</sup> COSTA, Márcia Regina, “1968: O Esquadrão da Morte em São Paulo” ....., pp. 373-374.

de insegurança, expresso, principalmente, pelos segmentos sociais que se sentiam ameaçados pelo aumento dos atentados ao seu patrimônio. Para os segmentos de classe, a eliminação de alguns delinquentes,

talvez soasse para o cidadão médio como algo distante, em que não era conveniente pensar. Esse embotamento de consciência poderia mesmo ter um sentido prático, como se formulado num raciocínio do tipo: “Eu fico quieto e eles me livram de ladrões e homicidas. O que posso querer mais?”<sup>52</sup>

Como se nota, a razão pela qual os Esquadrões da Morte foram postos em prática, tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo, coaduna-se: em ambos os Estados, houve o atendimento às necessidades de preservação do capital e/ou propriedade privada dos segmentos dominantes da burguesia.

Os segmentos de classes, tais como membros das classes médias<sup>53</sup>, são compostas, grosso modo, por profissionais liberais, pequenos e médios comerciantes, prestadores de serviços, funcionários públicos em geral. Esses segmentos, ao não se situar entre a burguesia e nem entre os operários, acaba por cumprir a função social de mediação entre os segmentos mais ricos e os mais pobres da sociedade brasileira.

Assim, como se nota, outros segmentos de classe, que não apenas os segmentos dominantes da burguesia, também apoiaram a atuação dos Esquadrões da Morte e da ditadura militar, que, dado o crescimento econômico brasileiro no período do segundo pós-guerra, formaram núcleos concentrados, especialmente, em São Paulo, ligados à indústria, fato que ocasionou a expansão de novas camadas da classe média e que, por sua vez, também foram beneficiários do “milagre econômico”<sup>54</sup>. Dessa forma, é

“(...) contraditório que a classe média fosse beneficiária do ‘milagre econômico’, adotando, por isso mesmo, enquanto o ‘milagre’ durou,

---

<sup>52</sup> BICUDO, Hélio Pereira. *Minhas memórias*..... pp. 10.

<sup>53</sup> *Idem*.

<sup>54</sup> GORENDER *apud* RIDENTE, Marcelo. *O Fantasma da Revolução Brasileira*. São Paulo: Editora UNESP, 1993, pp. 13

posição de tolerância ou mesmo de apoio com relação à ditadura militar (...)”<sup>55</sup>

A atuação desse grupo era, senão apoiada explicitamente, pelo menos, marcada pela permissão indireta dos segmentos dominantes da burguesia e das classes médias, tendo em vista que eles se beneficiavam da ação dos Esquadrões, exatamente pela eliminação política, social e econômica, e no caso dos grupos de extermínio analisados, física, dos segmentos sociais que ofereciam risco iminente à hegemonia e aos privilégios de que gozavam.

Nessa perspectiva, a polícia, como braço armado do Estado – órgão atuante em prol dos segmentos de classe dominantes–, atuava de modo a manter tais segmentos excluídos através do uso da violência e da execução sumária dessas pessoas.

Ao analisar a ideologia bonapartista da autocracia burguesa produzida no período da vigência da ditadura militar brasileira (1964-1985), o historiador Antonio Rago Filho<sup>56</sup> afirma que a burguesia, nasce e se estabelece como uma potência auto-reprodutiva do capital, é extremamente limitada e não possui uma dinâmica própria capaz de representar, efetivamente, os interesses das demais categorias sociais.

Chasin<sup>57</sup>, por sua vez, ao analisar a miséria brasileira, mostra que a burguesia, em seu processo de desenvolvimento, atrelou-se às classes dominantes, operando de forma retrógrada e fragmentada, estabelecendo mudanças políticas, quando necessárias, sem a participação popular.

Os segmentos dominantes da burguesia brasileira,<sup>58</sup> portanto, atrelada ao capital internacional para manutenção de seu *status* social – objetivando, assim, anular as classes dominadas, fosse pela exclusão política, social ou física –,

---

55 RIDENTE, *Opus Cit*, pp. 13

56 RAGO FILHO, *A ideologia 1964: os gestores do capital Atrófico* .....pp. 17

57 CHASIN, *Opus Cit*, pp. 54

58 No Brasil, notamos a emergência de, ao menos, dois segmentos da burguesia: a industrial, vinculada ao capital nacional, frágil pela dificuldade de fazer valer seus interesses, já que o número de empresas no Brasil era pequeno e pouco rentável – o consumo interno era restrito a poucas pessoas, tendo em vista também a concentração da riqueza; e a burguesia vinculada ao capital internacional, muito rica e forte, embora subordinada aos interesses internacionais e, portanto, voltada para fora, e não para os problemas do consumo interno. Era essa burguesia que mantinha a dominação ao Estado e tinha seu status e privilégios preservados através das forças armadas.

perpetuava a proteção de seus privilégios através do uso das forças armadas – que integram o Estado. Os Esquadrões da Morte cumpriam – ou, ao menos, colaborava com o cumprimento – dessa demanda, fato que nos permite afirmar que os segmentos de classes dominantes foram um dos pilares de sustentação desses grupos de extermínio.

É nesse cenário, então, que a pecha de “limpeza social”, atribuída aos Esquadrões, se evidencia como uma ferramenta para tal finalidade, ou seja, como um meio pelo qual a execução de indivíduos socialmente excluídos fosse justificada.

A “limpeza social”, mote de perpetuação dos anseios dos segmentos burgueses dominantes em busca da proteção de seu *status*, foi apontada, contudo, pela imprensa, como uma matança que extrapolava qualquer direito civil e que chocava pela brutalidade, mesmo para um período ditatorial. O Jornal *O Estado de São Paulo*, em 1973, por exemplo, ante a recorrente eliminação de pessoas suspeitas, aponta que

a matança a que se vinha procedendo, num enfoque distorcido da eficiência policial, era mantida com a eliminação de adversários, muitos deles já reduzidos a inação, porque recolhidos a conhecidos estabelecimentos carcerários. E isto se fazia com o aplauso das autoridades governamentais, as quais consideravam que a Secretaria da Segurança estava fazendo uma “limpeza” na cidade.<sup>59</sup>

O conceito de “limpeza social” foi gestado durante a segunda guerra mundial pelos fascistas e nazistas, servindo de justificativa para o extermínio de milhares de pessoas. Apesar de os preceitos usados serem diversos, todos eram oriundos da proposição da eliminação de componentes de determinado segmento ou etnia, a fim de promover o bem para a coletividade – partindo do pressuposto de superioridade e purificação da raça, construção de um novo momento histórico, em suma, era fundamentador do extermínio.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> Protela-se o julgamento do esquadrão. *O Estado de São Paulo*. Data 18/01/1973. Informe nº 02-B/73. Secretaria da Segurança Pública - DEOPS - Serviço de Informações. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 3, documento 358 e 357. Arquivo do Estado de São Paulo

<sup>60</sup> Utilizando a perspectiva teórica de Hannah Arendt, o autor analisa a existência de grupos de extermínio no Brasil, dentro de influências autoritárias, apontando que estes se dão



Mesmo que o conceito, em si, tenha sido construído anos mais tarde, tais preceitos foram usados pelo Estado brasileiro, ainda no Brasil Império, como expressão de políticas de saneamento social. Esse fato se comprova pela vigilância, perseguição, aprisionamento, expulsão ou execução de pessoas tidas pelo Estado como inimigas, as quais são classificadas como “marginais, supérfluas ou perigosas”.<sup>61</sup>

Para entender quais eram os indivíduos considerados como tal, algumas proposições teóricas do Direito Penal do Inimigo esclarecem a “cultura” da eliminação das pessoas excluídas socialmente, também aplicada em nossa sociedade. Criado pelo alemão Günter Jakobs, a distinção entre o cidadão e o inimigo é que o inimigo é aquele que se afasta do Estado, tais como terroristas, delinquentes, autores de delitos sexuais, outras infrações perigosas e aqueles que não oferecessem segurança cognitiva comportamental suficiente para viver em sociedade.<sup>62</sup>

Assim, o indivíduo que se recusa a aceitar o *status* de cidadão, não deve ser tratado como pessoa, mas sim como um inimigo, não devendo, conseqüentemente, gozar de direitos processuais, uma vez que não é mais considerado um sujeito processual,<sup>63</sup> dotado de direitos fundamentais.

O “Direito Penal do cidadão é o Direito de todos, o Direito penal do inimigo é daqueles que o constituem contra o inimigo: frente ao inimigo, é só coação física, até chegar à guerra”.<sup>64</sup>

Esses princípios, se analisados na conjuntura brasileira, evidenciam a caracterização dos indivíduos, socialmente excluídos, com a “tarja” de inimigos, legitimando, dessa forma, a violência do Estado e diminuindo sua pecha negativa

---

sistematicamente, como um processo de aniquilamento, de exclusão e eliminação de grupos sócio-econômicos e culturais considerados “marginais”, “supérfluos” e “perigosos” e também como uma forma de controle populacional e social. Para maiores informações, ver CRUZ-NETO, Otavio. MINAYO, Maria Cecília de S. “Extermínio: violentação e banalização da vida”. *Caderno de Saúde Pública*, vol.10, Rio de Janeiro, 1994. Disponível em: [http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X1994000500015&script=sci\\_arttext&tlng=ptpt](http://www.scielo.org/scielo.php?pid=S0102-311X1994000500015&script=sci_arttext&tlng=ptpt)

<sup>61</sup> *Idem*

<sup>62</sup> GUNTHER, Jakobs. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, pp. 42

<sup>63</sup> *Idem*, pp. 28 - 29

<sup>64</sup> *Idem*, pp. 30

ante a atuação brutal dos Esquadrões da Morte – afinal, a esses indivíduos toda coação física era necessária e justificada.

Na sociedade brasileira, a extensão de tal caracterização foi (e é) gritante, tendo em vista a política classificatória (e discriminatória) brasileira, pautada na permanente colocação – tanto pelo Estado, quanto pela imprensa –, das mobilizações dos trabalhadores, ao longo do século XX, como delinquência social. Assim, esses “casos de polícia” eram atribuídos, pelo menos, desde o período colonial brasileiro – momento de estabelecimento de distinção entre o escravo e o homem livre –, àqueles considerados como sujeito perigoso, vadio, parasita, sempre posto em suspeição, inclusive pelos seus traços físicos, ou seja, aos homens livres, em sua maioria.

Essa “cultura de rotulação” foi incorporada pelo sistema judiciário e aplicada durante os períodos posteriores da nossa história, ao indivíduo que não conseguia comprovar emprego, ou apresentar carteira de trabalho, após 1934.<sup>65</sup>

(...) Os indivíduos negros ou pardos eram antes de tudo suspeitos, e a polícia os detinha com o objetivo de verificar se eram escravos. O controle manifestava-se de diversas formas, como as rondas noturnas, que detinham sem maiores explicações negros que circulavam na cidade após o toque de recolher (...) a proibição da prática da luta de capoeiras. A polícia utilizava (...) a criminalização da vadiagem, o que lhe permitia controlar a circulação dos indivíduos suspeitos e impor vigilância contínua sobre o comportamento dos indivíduos pobres.<sup>66</sup>

---

<sup>65</sup>A ameaça de instabilidade política trazida pelos primeiros anos republicanos, em especial nos centros urbanos maiores, entre os quais se destacava a capital do país, levou os donos do dinheiro não só a tirar os militares do governo, mas a reduzir o nível de participação popular, neutralizar a capital e fortalecer o poder dos estados. O veto à participação política do povo vinha não só da repressão policial às manifestações em praça pública, mas de outras restrições impostas à cidadania, entre as quais uma legislação eleitoral que reduzia ao mínimo os votantes: no Rio de Janeiro, subtraídos da população total os menores de 21 anos, as mulheres, os analfabetos, os praças, os religiosos e os estrangeiros, excluía-se do direito ao voto 80% da população. Assim, “a República conseguiu quase literalmente eliminar o eleitor”, motivo pelo qual “os representantes do povo não representavam ninguém, os representados não existiam, o ato de votar era uma operação de capangagem”. A maioria dos votos era falsa: “votavam defuntos e ausentes, e as atas eram forjadas”. Para maiores esclarecimentos, ver PATTO, Maria Helena Souza. “Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres” In *Estudos Avançados*. vol.13, no.35. São Paulo Jan./Apr. 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000100017&script=sci\\_arttext&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000100017&script=sci_arttext&lng=en), pesquisa feita em 02/08/2010.

<sup>66</sup> KOERNER, Andrei. “Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do Século XIX” In Revista Lua Nova, São Paulo, 2006, pp. 219.

Maria Helena de Souza Patto acrescenta dados a essa classificação do pobre como “marginal”, “perigoso”, “vagabundo” e, por isso, necessário que fossem mantidos em constante suspeição.<sup>67</sup>

A estigmatização de camadas destituídas com o rótulo de 'vadios' é um dado que percorre a História brasileira desde o período colonial. Nos relatórios oficiais, desempregados e subempregados compareciam como "vadios", como "incansáveis parasitas", como "sanguessugas" que se alastravam pelas cidades atacando a propriedade com "cínica temeridade". A preocupação obsessiva de cientistas e autoridades policiais nos países industriais europeus com a "vagabundagem" repetia-se aqui, embora não pelos mesmos motivos. Bastava ser pobre, não-branco, desempregado ou insubmisso para estar *sob suspeita* e cair nas malhas da polícia. Sem nenhum poder a opor ao poder policial, os pobres eram detidos a todo o momento e adensavam as estatísticas criminais. (...) entre 1890 e 1924 o número de detenções superou em muito o número de processos. Em 1905, por exemplo, os detidos foram mais de 11 mil, enquanto que os processados ficaram em torno de 800. Uma das causas dessa defasagem pode ter sido a pouca importância dos delitos, que não justificava a abertura de processos; a corrupção do aparelho policial também pode responder por certo número de casos, mas não se pode desconsiderar que a arbitrariedade era a regra quando se tratava de trancafiar os pobres. Assim, boa parte das detenções podia não ser passível de processo pelo simples fato de que não havia delito, mas só ação da mais pura prepotência.<sup>68</sup>

A suspeição dos indivíduos, portanto, pertencentes aos segmentos socialmente excluídos, é prática comum e permanente no Brasil, fato que

---

<sup>67</sup> Nesta perspectiva, ver os autores KOWARICK, Lucio. *Trabalho e vadiagem : a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo : Paz e Terra, 1994; FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo ( 1880-1924)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001; FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. UNESP, São Paulo, 1997; PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O imaginário da cidade: visões literárias do urbano: Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre*. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 1999; \_\_\_\_\_, "Crime, violência e sociabilidades urbanas: As fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX". 2004 In Disponível em: <http://nuevomundo.revues.org>, capturado em 21/05/2010; \_\_\_\_\_ *Os pobres da cidade*. Editora da UFRS. Porto Alegre, 1994; \_\_\_\_\_ *Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX.*, Editora Nacional. São Paulo, 2001; \_\_\_\_\_ "Lugares malditos: a cidade do outro no sul brasileiro" In Revista Brasileira de História, v.19, nº 37m p. 199-216, São Paulo, 1999.

<sup>68</sup> PATTO, Maria Helena Souza. "Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres" In *Estudos Avançados*. vol.13 no.35. São Paulo Jan./Apr. 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000100017&script=sci\\_arttext&tlng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000100017&script=sci_arttext&tlng=en), pesquisa feita em 02/08/2010

justificava e respaldava as prisões arbitrárias. Esta medida era também considerada necessária pelo Direito Penal do Inimigo:

(...) a pena para o inimigo seria uma medida de força dotada do efeito físico de custódia de segurança, como obstáculo antecipado ao fato futuro do crime, cuja natureza de negação da validade da norma a pena pretende prevenir<sup>69</sup>

*A priori*, então, justificava-se a associação dos Esquadrões da Morte por meio do argumento da limpeza social. As primeiras vítimas dos aludidos grupos de extermínio, em sua maioria, foram classificadas como criminosos comuns, ou ditos “pés-de-chinelo”<sup>70</sup>.

Desse modo, se o Direito Penal do Inimigo propunha a prevenção ao crime, identificando o “inimigo” por diagnóstico de personalidade e origem social e, conseqüentemente, como fator de risco de ação criminosa futura,<sup>71</sup> os Esquadrões da Morte – valendo-se da premissa da limpeza social, como instrumento do Estado para perpetuação da eliminação física e pautados nas exigências dos segmentos dominantes da burguesia – executavam os indivíduos classificados como inimigos, inclusive os que já se encontravam sob custódia do Estado.

Em entrevista concedida por um ex-delegado da Rondas Noturnas Especiais da Polícia Civil (RONE)<sup>72</sup> para a historiadora Martha Huggins, ele afirmou que a criação dos Esquadrões da Morte, em São Paulo, resultou de decisões políticas tomadas pelas autoridades da época: Roberto Costa de Abreu Sodré – governador de São Paulo, durante os anos de 1967 a 1971 –, seu secretário de Segurança Pública, Sr. Hely Lopes Meirelles – ocupante da pasta, entre 1968 e 1969 – e o secretário da Justiça de 1969 a 1971. Segundo esse ex-delegado, os Esquadrões da Morte seriam úteis para “restabelecer a ordem

---

<sup>69</sup> JAKOBS *apud* SANTOS, Juarez Cirino. “O Direito Penal do Inimigo – ou o discurso do direito penal desigual” In: <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/Direito%20penal%20do%20inimigo.pdf>, pp. 3.

<sup>70</sup> BICUDO, *Minhas memórias.....* pp. 9.

<sup>71</sup> JAKOBS *apud* SANTOS, *Op. Cit.*, pp. 5.

<sup>72</sup> Não apontamos o nome deste delegado, pois o mesmo não foi identificado na obra consultada. Para maiores esclarecimentos ver HUGGINS, *Op. Cit.*, pp. 160.

*pública – fazer alguma coisa boa pela comunidade matando criminosos, porque a sociedade precisava de uma limpeza – a justiça era muito lenta para resolver as coisas e a lei os deixava de mãos amarradas (...)*<sup>73</sup>.

Ao decidirem sobre a criação dos Esquadrões, em São Paulo, tais autoridades buscaram a colaboração do grupo precursor: o Esquadrão da Morte carioca.

A criação do Esquadrão havia sido decidida bem antes da morte do investigador (Paré)(...). Já fazia pelo menos três meses que um grupo de policiais de São Paulo viajara para o Rio de Janeiro com a missão exclusiva de absorver dos policiais cariocas a “técnica” de eliminar os indesejáveis do convívio social, com base em critérios estritamente particulares.<sup>74</sup>

Essas afirmações estão também respaldadas nas declarações de um dos membros mais conhecidos dos Esquadrões de São Paulo, o delegado Sérgio Paranhos Fleury, conforme publicou Percival de Souza em sua obra *Autopsia do medo: vida e morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury* e posteriormente, no *Jornal da Tarde*, em 27/11/2000. O delegado, dialogando com uma amante, mencionara que os agentes dos Esquadrões não atuavam *de per si*, mas tinham o aval e a proteção de superiores.

Qual dos chefes [dos Esquadrões da Morte]? Disseram que há vários esquadrões por aí... Em tudo o que eu fiz, recebi ordens. Vinham lá de cima. Você acha que o governo não poderia, se quisesse, acabar com o Esquadrão da Morte? Há vários policiais que nunca aparecem em nenhum processo e participavam disso.(...) O que havia era um grupo de policiais fazendo (a) justiça com as próprias mãos.(...) um grupo quente, protegido por forças superiores. O Esquadrão faz parte de uma guerra política. Não importa quem está sendo julgado. É a minha vez de ficar sentado no banco dos

---

<sup>73</sup> Entrevista do ex-delegado da Rondas Noturnas Especiais da Polícia Civil (Rone) em 5 de agosto de 1993. HUGGINS, *Opus Cit*, pp. 160.

<sup>74</sup> SOUZA, Percival. *Autopsia do Medo: vida e Morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*, São Paulo: Globo, 2000, pp. 70.

réus. Mas esta é uma história que já está terminando... Acho que é meu dever encarar isso.<sup>75</sup>

Em matérias produzidas por jornais, como o *Estado de São Paulo*, na notícia de 11/03/1971, intitulada “*Detenções ilegais*”, por exemplo, os Esquadrões da Morte eram alvo de censuras:

O mau exemplo dado pelos homens do “Esquadrão da Morte” que viviam na impunidade, sob a proteção direta de altas autoridades policiais, produziu, entre outros, o resultado do afrouxamento da disciplina e do aumento da prepotência dos elementos dos escalões mais baixos, aos quais tem sido irregularmente delegada a atribuição de efetuar detenções.<sup>76</sup>

Assim, os Esquadrões da Morte não surgiram por características individuais e particulares dos policiais que compunham o grupo, mas por serem “escolhidos” para compô-lo, em virtude das circunstâncias e das relações que estabeleciam, ou seja, em hipótese alguma, esses Esquadrões foram criados por iniciativa própria de seus integrantes – afirmação ratificada pelo próprio Fleury, ao apontar que os Esquadrões não agiam *de per se*, mas sob um comando superior externo à corporação, comando este que excedia a posição hierárquica dos seus membros, inclusive do seu líder, Fleury.

Os Esquadrões da Morte, portanto, como nos apontam as evidências, faziam parte de uma política de atuação do Estado que, através de seus agentes armados, agia em prol dos segmentos dominantes da burguesia na busca da manutenção de seu *status*.

---

<sup>75</sup> Dialogo publicado em SOUZA, *Ibidem*, pp. 540 e também no Entrevista com Percival de Souza. *Jornal da tarde* de 27/11/2000. Site <http://intocaveis.com.br/480-1SinonimoDeTortura.html>, pesquisa feita em 22/07/2010.

<sup>76</sup> Detenções ilegais. *Jornal o Estado de São Paulo*. São Paulo, 11/03/1971, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 233-ª Arquivo do Estado de São Paulo.

## 1.1 - Os Esquadrões e o tráfico de drogas

À primeira vista, a ação dos Esquadrões era estritamente vinculada à proteção da sociedade contra os contraventores envolvidos com o crime organizado. Essa é a relação que analisaremos neste tópico, embora outras relações possam ser estabelecidas, o que trabalharemos em outro item.

Considerando apenas as notícias dos jornais, deduz-se que os Esquadrões atuavam contra marginais, vinculados a crimes comuns ou ao crime organizado, pois suas vítimas eram, desde indivíduos suspeitos de realizar assaltos a comércios, a carros, até suspeitos de tráfico de drogas.

A imprensa muito corroborou para a formação de uma opinião pública favorável à ação dos Esquadrões, pois, mesmo denunciando as execuções, cuidava sempre de enfatizar que se tratava de “bandidos”, do “rei da maconha”, de marginais que, afinal, mereciam ser mortos sumariamente. Além disso, a utilização dos apelidos pejorativos em lugar dos nomes originais das pessoas, típica terminologia policesca no relato da notícia, banalizava a morte. Observemos, por exemplo, uma simples descrição feita em uma notícia do *Jornal O Globo RJ*, de 1970,

(...) dois dias depois [da morte do investigador Paré] aparecia (...) o cadáver do marginal Neizão. A seguir, foram executados Domiciano Antunes Filho, [apelidado de] Luciano, **o traficante de drogas** Paraíba e um outro ainda não identificado, todos no dia 2 de dezembro de 1968. Um dia depois, apareceram os corpos de Baltazar e Nego Sete. Dia 9 de Dezembro foram encontrados dois corpos crivados de balas, em Guararema. No mesmo dia, em mata do Morumbi, aparecia o cadáver de Cláudio José Faria com 12 tiros. Dia 18 de dezembro (...). Na estrada Nazaré-Paulista-Mairiporã, estavam em um terreno, todos furados de balas, Antônio Dalava, o Nico; Antonio Mendonça, o Gaúcho; e Marcos Pietrafieza, o Italianinho. Dia 27 de dezembro, no Sítio Pinheirinho, em Arujá, foi executado Airton Néri Nazareth. No dia 3 de janeiro de 1969, o **bandido** Lambreta foi fuzilado no quilômetro 53 da via Castelo Branco. Saponga morreu com 21 tiros, no sítio Coqueiros, Jardim Tremembé, a 8 de janeiro de 1969. Três dias depois, outro corpo aparecia nos fundos do cemitério Santo Antônio, em Osasco, metralhado. No dia 2 de março de 1969, em Guararema, com 50 tiros, foi fuzilado o **“rei” da maconha**, Horácio Fidalgo. Depois, foram mortos, Lindalva Trajano, enterrada em um terreno de Diadema, Darcy da Lili, Darci da Bôca, Baianinho das Tretas,

Gauchinho da Bôca, Peralta, Caveirinha, Gasolina, Mão Branca, Vadinho, Pancada, Nicão e Mato Grosso. Outros corpos não identificados foram sepultados como indigentes em diversos cemitérios.<sup>77</sup> (*grifos nossos*)

Selecionada pela semelhança com muitos outros casos, destacamos, dessa notícia, a execução de duas das pessoas, denominadas Luciano e Paraíba, cujo processo foi possível analisar. Domiciano Antunes Filho, simplesmente, Luciano e Geraldo Alves da Silva, alcunhado de Paraíba, foram executados em 02/12/1968, e seus corpos deixados na Rodovia Castelo Branco.<sup>78</sup>

Os autos processuais apontam que essas duas pessoas começaram a ser perseguidas pelos membros dos Esquadrões da Morte após passarem a apoiar uma facção de traficantes oposta àquela para a qual os Esquadrões davam proteção. Com Luciano, foi encontrada uma caderneta de anotações onde constavam os valores pagos aos membros dos Esquadrões da Morte, quando eles, ainda, prestavam proteção ao grupo de traficantes a que Luciano e Paraíba pertenciam,<sup>79</sup> revelando, assim, intensa corrupção policial.<sup>80</sup>

A citada corrupção e o envolvimento com o tráfico, por meio da venda de proteção dos membros dos Esquadrões aos traficantes, foram investigados pela Comissão Estadual de Investigações (CEI)<sup>81</sup> e aditados ao processo formulado pela junta designada pelo Ministério Público.<sup>82</sup> Nesse processo, a real função social que tais Esquadrões cumpriram foi aponta pelo procurador Hélio Bicudo:

---

<sup>77</sup> *Jornal O Globo RJ*, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>78</sup> Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado - Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 12/02/1971. Arquivo Hélio Bicudo.

<sup>79</sup> BICUDO, *Minhas memórias*.....pp. 12.

<sup>80</sup> Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado - Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 12/02/1971. Arquivo Hélio Bicudo.

<sup>81</sup> Informação apontada em dois documentos: 1º - "CEI denúncia divulgação de assuntos reservados. *Jornal Diário Popular*, São Paulo, 27/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 454; e 2º - Esclarecimento da comissão estadual de investigação. *Jornal Diário Oficial de São Paulo*. São Paulo, 29/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 456. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>82</sup> Esta junta era composta por procuradores do Estado indicados pelo Procurador Geral da Justiça, na época, o Sr. Dario de Abreu Pereira e mantinha vínculos com o poder judiciário. Este, através da portaria nº 1.320 de 1970, designou como presidente da comissão, o procurador da justiça o Dr. Hélio Bicudo. Foram ainda aditados dois outros promotores públicos para auxiliarem nas investigações, o Dr. José Sílvio Fonseca Tavares e o Dr. Dirceu de Melo, formando-se assim uma junta. Para maiores informações, ver Plenos Poderes a procurador contra crimes do Esquadrão. *Jornal O Globo RJ*, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.



(...) a atuação do Esquadrão não correspondia em nada ao suposto objetivo de livrar a sociedade de marginais. Tratava-se de um esquema que favorecia determinadas quadrilhas de drogas em detrimento de outras, assegurava redes de prostituição e adotava o sistema mafioso de venda de proteção. Os crimes atribuídos ao Esquadrão ceavam a centenas – e nunca se soube quantos realmente foram.<sup>83</sup>

O vínculo entre os Esquadrões e o tráfico de drogas veio à tona após a morte desses dois indivíduos, pois se pôde provar que, na realidade, não se tratava apenas da execução de mais duas pessoas, mas sim de uma desavença entre duas quadrilhas de traficantes, lideradas, respectivamente, por José Iglésias (o Juca) e Valdomiro Maia (o Miroca). As vítimas, Luciano e Paraíba, eram integrantes do grupo de Miroca.

Entretanto, não há registros do início da atuação dessas duas quadrilhas em São Paulo, mas, segundo os autos, foi por volta de dezembro de 1968 que elas entraram em conflito, e o grupo de José Iglésias (o Juca) passou a contar com a proteção da maioria dos policiais dos Esquadrões da Morte, enquanto o de Miroca tornou-se alvo da repressão desses funcionários públicos, conforme constam nos autos da sindicância C-963/70.<sup>84</sup>

A execução de Luciano e Paraíba, perpetrada pelos policiais do Esquadrão liderado por Fleury era, na realidade, uma retaliação contra o grupo rival de José Iglesias. Uma retaliação exemplar, pois os policiais não deram às vítimas a menor possibilidade de defesa, fuzilando-os. Tais dados foram revelados à sindicância, por uma das pessoas também marcada para morrer, o Sr. Odilon Machieron de Queiroz, vulgo Carioca. Ele se tornou testemunha ocular dos fatos, pois também fora levado para ser executado juntamente com os outros dois. No entanto, foi poupado após alegar que deixara, com seu advogado, uma lista com os nomes dos membros dos Esquadrões.

A escolha dessas duas pessoas pelos policiais não ocorreu aleatoriamente, mas, principalmente, porque os policiais sabiam que eles portavam a tal

---

<sup>83</sup> BICUDO, *Minhas memórias*. .....pp. 12.

<sup>84</sup> Pedido de Prisão Preventiva solicitado por Hélio Bicudo de 12/02/1971. Dossiê DOPS OS-0986 - Sergio Paranhos Fleury, pasta 61, documento s/n. Arquivo do Estado de São Paulo.

caderneta que continha as anotações das propinas pagas pela proteção policial, explicitando, dessa maneira, a conivência ao tráfico de drogas desenvolvido pelo grupo de Valdomiro Maia (o Miroca). Com a caderneta em mãos do grupo, tais informações colocavam os policiais em uma situação de muita fragilidade, sujeito a ameaças ou chantagens.

Evidencia-se assim quão longe os Esquadrões da Morte estavam do cumprimento da alegada “limpeza social”, que, em si, já era uma excrescência.

A alegação dos grupos de extermínio de que fazem uma “limpeza social” lembra o argumento do Esquadrão da Morte chefiado pelo delegado facínora Sérgio Paranhos Fleury, nos anos 1960. Comprovou-se que aquela gangue policial, liderada por um dos mais repugnantes celerados da história criminal brasileira, não eliminava marginais indistintamente. As vítimas pertenciam a vários bandos, mas eram poupados os integrantes de determinado bando de assaltantes e traficantes de drogas associados ao Esquadrão.<sup>85</sup>

De fato, a análise da caderneta com as anotações das propinas pagas pelos traficantes para obter proteção dos policiais, revelou todo o esquema. O caderno de anotações, conforme apurou a Comissão Estadual de Investigações (CEI),<sup>86</sup> trazia uma tabela com os valores que os integrantes do grupo de extermínio estabeleciam para os traficantes pagarem pela proteção: cerca de Cr\$ 600,00<sup>87</sup> por semana para os policiais da Delegacia de entorpecentes e Cr\$ 40,00 toda noite para os que faziam parte das viaturas da RUDI, RONE e RUPA. Alguns recebiam em dinheiro e/ou drogas.<sup>88</sup>

As evidências documentais também apontaram para ligações mais estreitas entre os Esquadrões e o tráfico de drogas. Uma delas foi a que demonstrou que esse grupo de extermínio também se associou aos traficantes Juca e Miroca, na venda de entorpecentes, repassando as drogas apreendidas

---

<sup>85</sup> GORENDER, Jacob. *Direitos Humanos: O que são (ou devem ser)*. São Paulo: Editora Senac, 2004, pp. 66.

<sup>86</sup> O detalhamento sobre as comissões de investigação se encontra no item 1.1 “Os Esquadrões da Morte e o tráfico de drogas”, página 39.

<sup>87</sup> Este símbolo faz referência à moeda chamada Cruzeiro (Cr\$), utilizada pelo Brasil durante 1942 a 1967, de 1970 a 1986 e de 1990 a 1993.

<sup>88</sup> Denúncia: Um pouco de cocaína era o preço da morte. Jornal *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 28/12/1970, dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 456. Arquivo do Estado de São Paulo.

nas batidas policiais para que os mesmos a vendessem, como pontuou o jornal *O Estado de São Paulo* de 28/12/1970.<sup>89</sup> Dessa forma, os entorpecentes apreendidos nunca eram integralmente apresentados ao departamento policial responsável.<sup>90</sup>

Assim, não se cumpria o regimento legal exigido no que tange à apreensão de drogas; lucrava-se com sua venda, e principalmente, devolvia-se à sociedade os entorpecentes já recolhidos. Em suma, cumpriam com mérito o papel dos mesmos indivíduos que julgavam como marginais e que os executavam.

Outra evidência foi a de que os membros desses Esquadrões mantinham outro tipo de vínculo com o tráfico: o uso de entorpecentes. Em depoimento ao Poder Judiciário de São Paulo, Mário dos Santos, vulgo Mário Ladrão, afirmou vender ampolas de pervitim<sup>91</sup> a membros dos Esquadrões por preços menores que o normal. Mário virou depoente após os policiais atentarem contra sua vida, na tentativa de que ele falasse onde estava Luciano e Paraíba. Não sabendo informar, ele foi torturado, posto no pau de arara e, posteriormente, levado a uma estrada. Embora tivesse recebido inúmeros tiros, sobrevivera.<sup>92</sup>

O procurador Hélio Bicudo, em uma das audiências, ao interrogar um policial sobre a frieza da ação do grupo e o uso de drogas, foi informado que todos se valiam de tal consumo, inclusive o delegado Fleury. Por fim, esse policial ainda sugeriu, como prova de tal afirmação, que fosse pedido para o Fleury “*levantar as pernas das calças e abaixar as meias. (Seria) ali que ele se pica(va) (...)*”.<sup>93</sup>

Portanto, não se tratava do envolvimento de apenas alguns policiais, restrito a um grupo no interior de um dos Esquadrões da Morte. Pelo menos,

---

<sup>89</sup> *Ibidem*.

<sup>90</sup> Um novo ataque ao Esquadrão. Jornal *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 24/12/1970, dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 457. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>91</sup> Do tipo anfetamina, é uma metanfetamina usada para estimular a atividade do sistema nervoso central, fazendo com que o cérebro trabalhasse mais “depressa”. Essa droga teve seu ápice na década de 50, quando era indicada inadequadamente para combater a depressão, até então vendida facilmente nas farmácias. Foi retirada do mercado por seus graves efeitos colaterais: dependência física, alucinações, irritabilidade, taquicardia, ansiedade, forte diminuição dos reflexos, mas passou a ser vendida ilegalmente através de sua entrada no país através de contrabando.

<sup>92</sup> Poder Judiciário de São Paulo – Assentada: Declarações da vítima Mario dos Santos. 23/10/1970. Arquivo Hélio Bicudo

<sup>93</sup> BICUDO, *Minhas memórias*.....pp. 14.

nesse caso, as evidências punham em suspeição todo o batalhão, já que até seu comandante era apontado como um dos viciados em entorpecentes.

## 1.2- Execuções de pessoas sob custódia do Estado

Casos envolvendo a execução de pessoas que estavam recolhidas em cadeias públicas no Estado de São Paulo também foram muito divulgados nos primeiros anos da década de 1970 e muitas foram as evidências investigadas pelos profissionais que buscaram, a todo custo, apurar os fatos, conforme veremos adiante, da íntima relação entre tais execuções e os Esquadrões.

Denomina-se *execução sob custódia* quando pessoas que morrem através de mãos de policiais encontram-se sob a guarda do poder público, ou seja, nas cadeias ou dependências de algum órgão público. Conforme a legislação, as autoridades responsáveis por sua guarda têm a incumbência, entre outras, de salvaguardar suas vidas, zelarem por sua segurança, cuidar para que não cometam suicídios ou que morram por doenças não tratadas. Assassinatos durante rebeliões ou por “vingança”, toleradas ou incentivadas por agentes prisionais e de segurança, são de total responsabilidade do Estado, particularmente do órgão ou unidade onde essa morte ocorreu.<sup>94</sup>

Apesar do que diz a legislação, as execuções de indivíduos sob custódia do Estado foi matéria recorrente na atuação dos Esquadrões. Pessoas eram retiradas das carceragens, individualmente, ou em grupos, e executadas por policiais – em alguns casos vinculados aos Esquadrões– , em locais periféricos da cidade de São Paulo e municípios vizinhos. Tomemos, como exemplo, o caso de Francisco Pereira Filho, o Neizão.

Havia sido expedido um pedido de prisão preventiva contra ele, fato que gerou sua busca. Durante a diligência que objetivava sua prisão, ele foi baleado no cotovelo juntamente com outro indivíduo, Waldomiro Matias da Silva. Após o atendimento médico dado no Hospital das Clínicas, eles deveriam ter sido imediatamente conduzidos ao Presídio Tiradentes, fato que não ocorreu.

---

<sup>94</sup> Para maiores informações ver Para maiores informações, ver o site [http://www.ovp-sp.org/indice\\_mortes.htm#mortes](http://www.ovp-sp.org/indice_mortes.htm#mortes). Pesquisa feita em 30/07/2010.

Francisco Pereira foi levado de viatura para Santos, onde foi transferido para outro carro no qual estava também a Sra. Nair Morais, testemunha ocular do ocorrido. Levado à estrada velha de Santos foi fuzilado com tiros de calibre 38 e 45.<sup>95</sup> Conforme inquérito policial, Neizão recebeu 18 tiros.<sup>96</sup> Não há indícios de que Neizão estivesse armado ou que reagira à prisão inicial.

A primeira arbitrariedade está no desvio da rota que deveria conduzir Francisco para o presídio. A segunda, no fato de que, mesmo ferido e desarmado, foi barbaramente executado. Além disso, denota-se a segurança dos policiais quanto à sua impunidade, pois levaram até mesmo uma pessoa que pudesse relatar o ocorrido.

Em outro caso, a pessoa executada encontrava-se encarcerada.<sup>97</sup> Airton Nery, vulgo Risadinha, estava preso no Presídio Tiradentes para averiguação em 12/12/1968 e lá sofreu longas sessões de tortura até sua execução. A primeira sessão foi efetuada no Departamento de Investigações Criminais,<sup>98</sup> levando o Sr. Airton a uma condição lamentável. No dia 27/12/1968, na companhia de outro detento, Marco Antonio Ligabó, ambos foram retirados da carceragem com a alegação de que seriam libertados. Estando algemado um ao outro, no momento da saída – por sorte, a irmã de Marco Antonio Ligabó interferiu, pedindo que seu irmão não fosse libertado; ele, então, permaneceu preso –, apenas Airton Nery foi liberado e, posteriormente, conduzido ao sítio Pinheirinho, onde foi executado a tiros de pistolas calibre 38 e 44.<sup>99</sup>

---

<sup>95</sup> Termo de acusação encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo. Sindicância C-1.365/70 – Apuração do homicídio que vitimou Francisco Pereira da Silva, vulgo Neizão, ocorrida em fins de 1968 - 7ª Denúncia oferecida à Comarca de S. Bernardo do Campo em 28/06/1971 – Apenso Inquérito nº 576/68. Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Data 29/07/1971. Arquivo Hélio Pereira Bicudo

<sup>96</sup> Relatório Pericial. Poder Judiciário de São Paulo - Juízo de Direito da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária – Inquérito Policial registrado sob nº 576/68 – São Bernardo do Campo. Compõe a Sindicância Nº C-1.365/70 - Homicídio que vitimou Francisco Pereira da Silva “Neizão” em 20/11/1968, 7ª Denúncia, oferecida à Comarca de S. Bernardo do Campo em 28/06/1971. Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Polícia Técnica. Data 12/08/1969. Arquivo Hélio Bicudo.

<sup>97</sup> O primeiro registro foi o do indivíduo Francisco Pereira da Silva, apelidado de Neizão, mas, ele não chegará a dar entrada no Presídio Tiradentes, sendo levado até as imediações do Presídio, mas, não chegando a entrar no Presídio, sendo levado para a estrada velha de Santos, onde foi executado.

<sup>98</sup> Maus tratos, espancamentos, atos de crueldade.

<sup>99</sup> Um novo ataque ao Esquadrão. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 24/12/1970, dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 457. Arquivo do Estado de São Paulo.

Não havia mandado de prisão expedido contra o Sr. Airton Nery; muito pelo contrário, sua prisão ainda tinha caráter investigativo, revelando que não havia certeza alguma de que a vítima era culpada por algo, tampouco se tinha praticado algum delito.

A sessão de tortura pela qual passou a vítima antes de ser morta, prática ilegal, mas rotineira, justificada pela polícia como forma de conseguir depoimentos incriminatórios.

Os relatos nos jornais sobre tais execuções, no período ditatorial, misturam-se com os decorrentes da repressão política e são ambos executados pelas mesmas forças policiais. Por um lado, tais execuções são acompanhadas de várias estratégias para confundir a perícia e impedir a identificação dos culpados; por outro lado, demonstram como eram resultantes da ação do conjunto dos policiais envolvidos naquela ação. Dentre tais estratégias, destaca-se, em primeiro lugar, o uso de grande quantidade e variedade de calibres de armas, fato que dificultava a identificação dos autores do homicídio. Em segundo lugar, está a condução da vítima a locais afastados e em períodos noturnos, pois, quanto mais afastado fosse o local da execução, menores eram as chances de haver testemunhas e maiores as dificuldades nas apurações do homicídio, prática costumeira até os dias atuais.

(...) também servia para não constranger os policiais da Delegacia de Homicídios, que sempre foram bons em investigar casos de autoria desconhecida e não queriam que uma série de crimes apontados como insolúveis acabasse arranhando sua reputação profissional. (...) a delegacia de homicídios não investigava fora da capital, conforme diretrizes da Polícia Civil.<sup>100</sup>

Além disso, enquanto registravam o ocorrido, os policiais buscavam elementos para confundir as provas. No caso do homicídio de Airton Nery, houve a tentativa de provar que o detento já estava em liberdade quando tudo ocorreu, através da alteração de alguns documentos internos do presídio, fato que direcionaria a morte da vítima para uma “mera disputa entre marginais”. Todavia, não obtiveram êxito, já que o conjunto probatório os desmentia.

---

<sup>100</sup> SOUZA, *Opus. Cit*, pp.104.

Em outro caso, as mesmas semelhanças. Em 20/02/1969, conforme aponta a sindicância C-1.191/70,<sup>101</sup> Piragibe Marinho, vulgo Pirata, foi retirado da cela e levado por policiais. Com a ajuda de um guarda, foi conduzido, em uma viatura policial, até a estrada Maria Cristina, no bairro Eldorado, na Comarca de São Bernardo do Campo, onde foi executado com inúmeros tiros, de diversos calibres, ficando o corpo oculto naquela estrada.

Segundo evidências documentais, Piragibe estava detido no recolhimento Tiradentes, em São Paulo, desde 24/01/1969, quando passou a receber ameaças de que seria eliminado pelos Esquadrões da Morte. Esse fato foi informado para seus companheiros de cela e também religiosos que prestavam assistência espiritual na época, como o Padre Agostinho.

Em 17/07/1970, mais uma execução foi realizada, porém, com um caráter atípico: oito pessoas foram retiradas do Presídio Tiradentes e executadas ao mesmo tempo – João Rosa, Benedito de Moraes, Climério Rosa de Jesus, Benedito Conceição da Silva (Bodão), Rubens Saturnino, Valdevino Lisboa da Costa, Antônio dos Santos e João Piloto.

Segundo a denúncia feita pela junta formada pelo Ministério Público, as vítimas foram recolhidas ao Presídio, durante o ano de 1970, como presos correccionais<sup>102</sup> e, de lá, foram retirados, em duas levadas distintas, com o conhecimento e a conivência do diretor do Presídio e de funcionários subalternos. Eles foram executados em bairros distintos: um grupo foi levado e executado no bairro das Lavras, perto de Guarulhos; e o outro para uma estrada municipal, próximo do quilômetro 32, da estrada estadual para Poços de Caldas, na Comarca de Mogi Mirim, onde foram executados com armas de fogo calibre 32 e 38 e cartuchos 9 mm.

O que chama a atenção, nesse caso, foi a quantidade de pessoas retiradas do Presídio e executadas, ao mesmo tempo. Segundo o documento enviado ao Ministério Público, essa matança já havia sido anunciada pelo “relações públicas”

---

<sup>101</sup> Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 20/04/1971. Arquivo Hélio Bicudo

<sup>102</sup> Conforme Processo nº 89/71, Cartório do Júri, Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guarulhos de 9/5/1972, Dossiê 50-Z-30, documentos 3.629 a 3.623 A e B. As vítimas davam entrada no Presídio Tiradentes como presos correccionais que por sua vez, caracterizava-se por serem pessoas presas por motivos fúteis como vadiagem, roubo de frutas e etc, configurando, desde já um ato ilegítimo, pois o mesmo não constava no código do processo Penal. Arquivo Hélio Bicudo.

do bando, o Lírio Branco, em retaliação à morte do investigador de polícia Agostinho Gonçalves Carvalho, ocorrida em 17 de julho de 1970. Na época, foram mortos 28 detidos – oito delas citadas nessa sindicância.<sup>103</sup>

Na tentativa de encobrir as execuções, alguns funcionários do Presídio Tiradentes, assim como no caso relatado há pouco, tentaram falsificar fichas de controle interno, documentos da Seção de Valores e subtrair valores<sup>104</sup> de um dos presos.<sup>105</sup> Porém, outros documentos atestaram a permanência dos detentos no presídio.<sup>106</sup>

O caráter repressivo do Estado explicitava-se através de seus representantes – a polícia, braço armado do Estado radicalizava as características da ditadura no Brasil, que já suspendia o Estado de Direito, mas não admitia oficialmente a pena de morte como uma maneira de regular e ordenar a sociedade, abafando sua luta por demandas sociais.

No entanto, tais características, pela continuidade em toda a história da constituição da polícia no Brasil, não podem ser associadas a um momento particular da história do nosso país – a ditadura militar -, mas sim à expressão de uma dada forma de ser do Estado, que em sua face mais cruel, de natureza violenta, pune a exclusão social com medidas extremas: a execução sumária como um mecanismo de controle.

Desde o início de sua formação, a atuação das polícias no país pautou-se na percepção de que determinados segmentos sociais são, potencialmente, perigosos – nesse caso, os pobres, ou seja, os destituídos da possibilidade de apropriação da produção coletiva, ou do acesso aos bens de consumo ou a condições dignas de existência.

Relatando a história da polícia em São Paulo, no final do Império, André Rosemberg corrobora tal afirmação, selecionado dentre tantos outros autores que tratam sobre tais evidências:

---

<sup>103</sup> Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 20/04/1971. Arquivo Hélio Bicudo

<sup>104</sup> Ao ser preso, o indivíduo deve deixar seus pertences pessoas em poder da carceragem, podendo reavê-los no momento de sua liberdade.

<sup>105</sup> Delegados deporão sobre oito mortes. *Jornal o Estado de São Paulo*. São Paulo, 19/11/1970, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.121. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>106</sup> Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 20/04/1971. Arquivo Hélio Bicudo



“o arco dos encontros travados entra a polícia e a população (...)variam ao longo do gradiente que vai da violência mais crua à súplica mais desesperada por socorro (...). Perpassam igualmente, pelas expectativas sobre as relações que se travam (ou que deveriam travar) entre a polícia e o público. Da repressão mais aberta à esperança de acudimento, é o papel normativo, mitológico até, a ser desincumbido pelos policiais – o de atuar sempre em nome do Estado ou do estrato dominante”<sup>107</sup>

Tal proposição ajuda-nos a entender como foi possível que tais policiais integrassem o grupo de extermínio de modo tão eficaz; afinal, o papel da polícia é atuar sempre em prol do Estado que o alicerça.

### **1.3 - O Esquadrão da Morte e seu “Relações Públicas”: Lírio Branco**

A impunidade com que agiam os Esquadrões da Morte foi recorrente durante sua existência, fato que lhes permitiu dispor de pessoas que faziam a intermediação entre eles e a imprensa. Contavam com um Relações Públicas para fornecer informações sobre suas ações aos jornais que constituíam a grande imprensa no estado de São Paulo. No caso dos Esquadrões paulistas, o “Relações Públicas” era o delegado Alberto Barbour, segundo o jornalista Percival de Souza.<sup>108</sup>

A figura do relações públicas não foi fato exclusivo da milícia formada em São Paulo. No Rio de Janeiro, a pessoa que exercia tal função recebeu a alcunha de Rosa Vermelha.<sup>109</sup> Nas palavras de Costa

“essa figura macabra agia como uma espécie de porta-voz do grupo; entre outras atividades, comunicava aos jornais o local onde estavam os corpos dos assassinados e os motivos que os teriam levado a tal execução”.<sup>110</sup>

---

<sup>107</sup> ROSEMBERG, ANDRÉ. *De Chumbo e Festim*. Uma história da Polícia Paulista no Final do Império. São Paulo: EDUSP, 2010, pp. 364.

<sup>108</sup> SOUZA, Percival, *Op. Cit*, pp.17.

<sup>109</sup> BARBOSA, Adriano, *Op. Cit*, pp.126.

<sup>110</sup> COSTA, Márcia Regina, *Op. Cit*, pp. 370.

A rotina era informar sobre a localização de um cadáver, normalmente, no dia seguinte ao de uma execução, entrando em contato com as delegacias próximas do local onde o corpo da vítima fora deixado.<sup>111</sup> Como aponta o *Jornal da Tarde* de 1973,

(...) o esquadrão da morte ganhava notoriedade e seus membros impunes e prestigiados, gabavam-se de suas atrocidades, informando a imprensa, através de um relações públicas de apelido Lírio Branco, a respeito dos locais em que os presuntos poderiam ser encontrados<sup>112</sup>

O relações públicas não se limitava apenas a informar a localização dos corpos das vítimas, mas anunciava os nomes dos próximos indivíduos a serem procurados e executados.

Descobrir quem era o Lírio Branco levaria à descoberta dos próprios integrantes do Esquadrão da Morte. Logo, o mais sensato a ser feito seria grampear os telefones desses órgãos, rastrear as ligações até a prisão do Lírio Branco, gerando a possibilidade de se identificar os demais integrantes do bando. Todavia, não há evidências que mostrem iniciativa alguma quanto a esse procedimento.

Assim, a postura dos membros do Estado denota a impunidade da atuação dos Esquadrões da Morte, pois, tendo a possibilidade de solapar o aludido grupo de extermínio, optaram pelo silêncio e inação diante dos nefandos fatos.

---

<sup>111</sup> Poder Judiciário de São Paulo - Juízo de Direito da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária – Inquérito Policial registrado sob nº 576/68 – São Bernardo do Campo. Compõe a Sindicância Nº C-1.365/70 \* Homicídio que vitimou Francisco Pereira da Silva “Neizão” em 20/11/1968, 7ª Denúncia, oferecida à Comarca de S. Bernardo do Campo em 28/06/1971. Delegacia de Polícia de São Bernardo do Campo. Data 21/11/1968. Arquivo Hélio Bicudo.

<sup>112</sup> A luta contra o Crime ainda não foi perdida. *Jornal da tarde*, São Paulo, 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.542. Arquivo do Estado de São Paulo.

#### 1.4- O Sistema Judicial e a impunidade: a prisão preventiva que não prevenia

Mesmo após terem sido denunciados por seu envolvimento com transações ilícitas, os integrantes dos Esquadrões da Morte continuaram atuando por todo o período de apuração dos crimes que lhes eram imputados.

A legislação vigente até 1973<sup>113</sup> possibilitava – e ainda possibilita – que a prisão preventiva fosse solicitada a partir da denúncia do envolvimento do indivíduo em crime de homicídio, mesmo sendo réu primário e com bons antecedentes. Dessa forma, desde a primeira denúncia contra os Esquadrões da Morte, havia a possibilidade de fazer uso dessa medida cautelar.

A junta de procuradores encarregada da apuração dos homicídios executados pelo grupo, entretanto, não solicitou de imediato a prisão preventiva dos membros dos Esquadrões, esperando pela apuração de outras denúncias de execuções, visando recolher a maior quantidade possível de evidências, de modo a não restar dúvidas quanto à atividade criminosa dos policiais.<sup>114</sup>

O problema que se colocava para esta junta de procuradores não era, inicialmente, conforme veremos após tratarmos das evidências da impunidade, o de decretar a prisão preventiva dos acusados; era o de comprovar a existência do próprio Esquadrão. Após o levantamento de uma grande quantidade de materiais, que atestavam os indícios de existência dos Esquadrões, bem como de seus associados, o pedido de prisão preventiva foi feito, mas sequer era cumprido, conforme se observa nos desdobramentos dos processos.

A oportunidade para o pedido de prisão preventiva ocorreu quando foi formulada a terceira denúncia formal de envolvimento dos Esquadrões na morte de Airton Nery, ocorrida no município de Suzano, em 23/12/1970.<sup>115</sup>

Contra os membros dos Esquadrões constavam várias denúncias por improbidades e ilegalidades múltiplas. Nesse caso, dos seis policiais envolvidos, um deles já possuía quatro denúncias de assassinato, estava pronunciado pelo Juízo da 1ª Vara do Júri da Capital e com prisão preventiva decretada pelo juízo

---

<sup>113</sup> Em 22 de Setembro de 1973 foi alterado o código do processo Penal com a edição da Lei nº. 5.491, mais conhecida como Lei Fleury.

<sup>114</sup> BICUDO, Hélio Pereira. *Minhas Memórias*.....pp. 16-17.

<sup>115</sup> Caso apresentado com maiores detalhes no item “1.2 – Execução de pessoas sob custódia”, na pagina 45.

da 2ª Vara do Júri também da capital paulista. Para outros três acusados, essa era a 2ª denúncia também por crime contra a vida. E, por fim, eles também eram acusados pela Comissão Estadual de Investigações (CEI), por prática de corrupção ligada ao tráfico de entorpecentes.<sup>116</sup>

Poucas medidas com resultados efetivos foram tomadas, uma vez que menos de 1% dos denunciados em todos os processos formulados chegou a ser julgado e dos que o foram, pouco se sabe se, efetivamente, cumpriram as penas que lhes foram atribuídas.<sup>117</sup>

Apesar do perigo de se manterem os acusados em liberdade e dos problemas que isso representava para as testemunhas, todos os envolvidos foram ouvidos em liberdade e continuaram atuando em suas funções.<sup>118</sup>

A mesma lógica se vê no caso do assassinato do Sr. Piragibe Marinho, vulgo Pirata, também exposto anteriormente. Essa era a sexta denúncia, tendo sido apresentada em 18/06/1971. Assim como no caso anterior, havia diversas acusações contra os policiais, processados por crime de homicídio e por se acharem envolvidos em atos de corrupção ligados ao tráfico de entorpecentes.

O chefe dos Esquadrões da Morte, o delegado Sérgio Paranhos Fleury, havia sido, até 1972, denunciado por envolvimento em nove atentados contra a vida de outrem, por participação ativa, ou preponderante, em todos eles e pela costumeira prática de violências abusivas contra a pessoa, tendo processos nas comarcas de Guarulhos, Suzano e Barueri. A sua prisão preventiva foi solicitada, mas atendida apenas em meados de 1973. Preso, em poucos dias, foi promulgada a Lei Fleury que o beneficiava diretamente, como veremos no próximo capítulo.

Entre o pedido da prisão preventiva e sua efetividade, é evidente que os policiais continuavam em suas funções e, no caso de Fleury, pela posição que ocupava no sistema repressivo do Estado, naqueles idos anos ditatoriais, juntamente com elementos de sua equipe, era do mais intenso alarme social.<sup>119</sup>

---

<sup>116</sup> Termo de Acusação. Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Data 23/12/1970. Arquivo Hélio Bicudo

<sup>117</sup> BICUDO, Hélio Pereira. *Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte*.....pp. XXIV-XXVI.

<sup>118</sup> Boletim Informativo - Gravado de 30/12/1970. Serviço Técnico de Operações do DEOPS - Setor de Rádio Escuta. Canal 5 - 19:45 Hs - Jornal Nacional. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 19A, documento 1.797. Arquivo do Estado de São Paulo

<sup>119</sup> Pedido de Prisão Preventiva solicitado por Hélio Bicudo de 12/02/1971. Dossiê DOPS OS-0986 - Sergio Paranhos Fleury, pasta 61, documento s/n. Arquivo do Estado de São Paulo; Pedido de

Ante a comoção social que tais execuções começaram a causar, particularmente, após as denúncias públicas feitas pelos procuradores chefiados pelo Dr. Hélio Bicudo e pelas entidades de direitos humanos ligados à Igreja Católica, foi decretada, em maio de 1972, a prisão de Olintho Denardi, diretor do Presídio Tiradentes, local de onde inúmeros indivíduos foram retirados e executados. No entanto, a prisão tinha caráter domiciliar e com duração de 30 dias.<sup>120</sup> Esse fato gerou repulsa até mesmo entre membros do poder judiciário, como se observa no pronunciamento do juiz Mário Fernandes Braga da comarca de Guarulhos: “A acusação de coautoria em sete homicídios “não mereceu a devida consideração por parte da Secretaria da Segurança Pública”, uma vez que o policial continuou no pleno exercício do cargo de diretor do Recolhimento Tiradentes”.<sup>121</sup>

O decreto da prisão preventiva foi ilusória, pois, embora impedido de frequentar o Presídio, Olintho Denardi continuou atuando junto aos Esquadrões, por meio de seus subordinados, que passaram a coagir as testemunhas – indivíduos que continuavam sob custódia do Estado. Desse modo, notamos que, mesmo quando houve ação efetiva do Estado contra os Esquadrões da Morte, ela se deu de forma paliativa, ou seja, não foi feita de modo incisivo, objetivando sua eliminação.

A atuação dos Esquadrões da Morte, portanto, mantinha estreito vínculo com os segmentos de classes dominantes e com o Estado. No primeiro caso, se evidencia que estes segmentos solicitaram a existência desses tipos de milícias, em prol da proteção da propriedade privada e do capital, a qualquer custo, tanto que apoiaram seus perpetradores.

No segundo caso, notamos que eles foram gestores dos grupos de extermínio, pautados no seu caráter repressivo, beneficiando-os através da morosidade na efetivação das prisões preventivas ou ainda, quando decretadas, fora em caráter domiciliar. E ainda, também colaboraram com a atuação do grupo através da alteração da legislação vigente, buscando respaldo à liberdade do seu “homem forte da repressão”, como veremos a seguir.

---

Prisão Preventiva solicitado por Hélio Bicudo de 10/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-77, pasta 1, documento 99. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>120</sup> É decretada a prisão do diretor de presídio. *Jornal o Estado de São Paulo*, São Paulo, 09/05/1972, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.622. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>121</sup> Idem.

## Capítulo 2

### Fleury e a Lei de Segurança Nacional: disputas entre a Justiça Militar e o Ministério Público.

#### 2. 1 - Uma lei para um delegado: a criação da Lei Fleury

A criação da Lei Fleury deixou clara a falácia existente entre a Lei e a lei para os agentes da Lei. Em uma sociedade de classes, historicamente determinada, sempre é necessário investigarmos, no sistema legal, as funções ideológicas da igualdade e neutralidade que são propagandeadas pelos membros do Estado, mas desmentidas em sua própria prática.<sup>122</sup>

A atuação dos Esquadrões da Morte, no Estado de São Paulo, foi pauta de diversas notícias entre os meios de comunicação, particularmente, a imprensa,, desde 1968 até meados da década de 1970. Embora o número de notícias variasse bastante ao longo do período, verifica-se que tal oscilação não estava atrelada à interrupção das ações desses grupos, conforme constata o Jornal, já no início do período, em 1969:

lamentavelmente (...), ressurgiu o execrado “Esquadrão da Morte” [nos noticiários] deixando de participar por algum tempo das manchetes dos jornais, mas que jamais deixou de existir, contando no seu ativo vários crimes de homicídio que, nem por serem praticados contra marginais, jamais deixaram de o ser [crimes] (...).<sup>123</sup>

Apesar do destaque dado pela imprensa ao grupo de extermínio e das denúncias feitas por integrantes do poder judiciário desde 1968, somente após dois anos de repetidos homicídios cometidos pelos Esquadrões – vitimando cerca

---

<sup>122</sup> BATISTA, Nilo. *Introdução à Crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Edit. Revan, 2001, pp. 32-33.

<sup>123</sup> Jornal O Estado de São Paulo. Boletim Informativo nº 276 de 27/11/1969. SNI - Agência São Paulo. D-Atividades Subversivas. Dossiê DOPS 20-C-43, documento 390-A, pasta 5. Arquivo do Estado de São Paulo.

de cem pessoas entre novembro de 1968 e julho de 1970<sup>124</sup> –, o governo começou a tomar medidas no sentido de iniciar as apurações. Essas medidas, entretanto, foram tomadas depois de alternar declarações à imprensa: ora negavam a existência desses grupos, ora atribuíam aos crimes a conotação de rixas entre quadrilhas de traficantes, conforme analisado anteriormente<sup>125</sup>.

A primeira medida foi a criação de uma Comissão, composta por representantes do Ministério Público – tais como o procurador da justiça, Doutor Hélio Bicudo e os promotores públicos Dr. José Sílvio Fonseca Tavares e o Dr. Dirceu de Melo, formando-se assim uma junta<sup>126</sup> – cuja tarefa foi a de formular os processos, contendo a denúncia dos policiais que praticaram ou participaram dos homicídios perpetrados pelos Esquadrões da Morte, ou seja, o enquadramento dos policiais diretamente envolvidos nos crimes.

A segunda medida consistiria em apurar as responsabilidades indiretas, ou seja, da cúpula ligada diretamente ao Estado, responsável pela formação do grupo e mantenedora dele<sup>127</sup>. Tal medida levaria, fatalmente, aos mandantes ou às permissões para tais execuções, gerando a conseqüente denúncia. Essa segunda fase nunca foi levada a cabo, pois, por interferência do governo, a junta foi afastada do caso<sup>128</sup>.

Através das apurações das ações ocorridas entre 1968 e 1970, a junta reuniu evidências demonstrando que os crimes praticados pelos policiais eram acobertados pelas instâncias superiores, às quais eles estavam subordinados, e poderiam se tratar de uma verdadeira política de Estado, ou seja, de um aval à ação de extermínio de pessoas consideradas *non gratas* à sociedade – na qualidade de contraventores – e ao governo – como acusados de subversão política.

*“Posso afirmar que todas as responsabilidades, diretas e indiretas, do Esquadrão da Morte serão apuradas”*<sup>129</sup>. Esse foi um dos primeiros

---

124 BICUDO, Hélio Pereira. Meu Depoimento Sobre o Esquadrão da Morte.....pp. 08

125 Ver item 1.1: “Os Esquadrões e o tráfico de drogas”, página 39-44.

126 Plenos Poderes a procurador contra crimes do Esquadrão. Jornal O Globo RJ, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.

127 Esta articulação é analisada mais apuradamente no capítulo 1 - Esquadrões da Morte e “Limpeza Social”: meios de implantação da violência do Estado.

128 Idem.

129 Relação Nominal de passagens aéreas, Asplan SA: Síntese de prontuários. Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército – SNI,

pronunciamentos dos procuradores quando se instaurou a Comissão. Essa afirmação, entretanto, soou como ameaça para os representantes do Estado indiretamente envolvidos, pois apurar os aludidos crimes significava conduzir o Ministério Público aos executores dos homicídios e também aos mandantes das ações dos Esquadrões, revelando relações entre estes grupos e os integrantes do alto escalão do governo. Em última instância, os procuradores poderiam expor a face mais violenta do Estado. Esses fatores, portanto, podem explicar o encerramento das apurações por determinação do Procurador-Geral da Justiça, Dr. Oscar Xavier de Freitas<sup>130</sup>.

As primeiras apurações indicaram que as ações dos Esquadrões foram motivadas por vingança corporativa, ou seja, que se tratava de uma revanche de policiais que, inconformados com o assassinato de um de seus integrantes, haviam resolvido fazer justiça com suas próprias mãos, executando os responsáveis por aquele crime.

Tal matança teria sido iniciada com a execução dos membros do grupo de Carlos Eduardo da Silva, o “Saponga”. Conforme constam nos autos processuais<sup>131</sup>, ele chefiava um grupo de contraventores atuantes na região de Guarulhos e também teria sido o responsável pelo assassinato do investigador de polícia David Paré, em novembro de 1968. Buscando vingar tal morte, os policiais teriam tomado a decisão de executar todo o grupo. Iniciaram, então, a cumprir seu objetivo com o assassinato de Antonio de Souza Campos, o “Nego Sete”, componente do grupo de Saponga, morto no dia 23 de novembro de 1968, no município de Guarulhos.

A arbitrariedade da ação evidencia-se na realização das buscas por Nego Sete, quando os membros dos Esquadrões invadiram a casa de outro indivíduo chamado Antônio Marques (Sabiá) e, acreditando que ele fosse o procurado, mesmo tendo em mãos a foto do Sr. Antonio de Souza Campos, prenderam a ele

---

Agência São Paulo - DEOPS-SP. Data 11/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 103, documento 19.725; Data 28/06/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 462; Plenos Poderes a procurador contra crimes do Esquadrão. *Jornal O Globo RJ*, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.

130 Relatório sobre Hélio Bicudo de 19/03/1971. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS, CEI. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 568 e 563 a 558. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>131</sup> Termo de acusação encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos. Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Data 02/10/1970. Arquivo Hélio Bicudo.



e a sua esposa, Sra. Ana Anita Marques. Apesar de reconhecido o engano, Sr. Antônio Marques ficou detido por quase 20 dias, circulando entre o DEIC e o Presídio Tiradentes, para averiguação. Sua esposa foi liberada no mesmo dia.

Após o engano, os membros do Esquadrão rumaram para a casa de Nego Sete, e localizando-a, esvaziaram-na e armaram “tocaia”, esperando a chegada do procurado, sob as ordens de Sérgio Paranhos Fleury, Ernesto Milton Dias e Alberto Barbour. Alguns policiais ficaram no interior do quarto do procurado, outros em cima de uma laje, acima do conjunto de cômodos, e os demais esconderam-se nas imediações.

Ao chegar à sua residência, Nego Sete ouviu o grito de “polícia” e, embora tenha se rendido imediatamente, levantando as mãos acima da cabeça, foi sumariamente fuzilado pelos policiais<sup>132</sup>. Conforme consta no termo de acusação encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos,

na madrugada do dia 23/11/1968, uma caravana (de policiais) (...) chegaram ao município de Guarulhos, à procura de Nego Sete, em prosseguimento à caça que se fazia aos componentes do bando do Saponga (Carlos Eduardo da Silva), tido como responsável pela morte do investigador David Paré, ocorrida em 18/11/1968<sup>133</sup>.

Já morto, Nego Sete foi enrolado em um tapete, colocado em uma viatura e deixado em um terreno, à beira de uma estrada velha que liga São Paulo ao Rio de Janeiro. Ao proprietário do imóvel, Sr. José Batista de Oliveira, foi dada a incumbência de lavar a cena do crime e apenas comunicar as autoridades após 24 horas, sendo ameaçado de morte, caso não cumprisse tais ordens.

---

<sup>132</sup> Bandido que o Esquadrão matou implorava clemência. Jornal Não identificado, 28/11/1968, edição nº 5.184, Sindicância C-944/70 ref.: Morte de Antonio de Sousa Campos, vulgo Nego Sete. Poder Judiciário de São Paulo, Arquivo Pessoal de Hélio Pereira Bicudo.

<sup>133</sup> Termo de acusação encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos. Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Data 02/10/1970. Arquivo Hélio Bicudo.

O corpo foi localizado no dia seguinte, por uma autoridade policial de Guararema, comarca de Mogi das Cruzes, após terem recebido um telefonema do Lírio Branco<sup>134</sup>.

A continuidade às execuções do grupo de Saponga foi feita, diretamente, pelos policiais que pertenciam ao Departamento que Fleury chefiava, e o *modus operandi* continuou a ser o mesmo utilizado pelos Esquadrões da Morte. A notícia do jornal anexada aos autos da sindicância informava que

atuando nos mesmos moldes do Esquadrão da Morte, policiais da Rádio Patrulha, chefiados pelo delegado Sérgio Paranhos Fleury, (...) capturou, depois de baleado, o assaltante Adevan Martins dos Santos, um dos membros do grupo de Saponga.<sup>135</sup>

A relação entre Fleury e os Esquadrões foi denunciada em manchetes na mídia impressa, durante todo o período de 1968 a meados da década de 1970. Tais manchetes tornaram-se mais frequentes a partir do momento em que os pedidos de sua prisão preventiva começaram a ser expedidos, em 1973, conforme manchetes,

“Fleury vai hoje à Justiça para ser preso”,<sup>136</sup>

“Juiz expede mandado para prender Fleury”,<sup>137</sup>

“A prisão de Fleury: uma sala especial do Dops”,<sup>138</sup>

“Fleury deve se apresentar hoje para cumprir prisão que juiz paulista decretou”<sup>139</sup>.

---

134 Indivíduo que comunicava as ações do grupo e localização dos corpos para a imprensa. Para maiores informações, ver item 1.3 – O Esquadrão da Morte e seu “Relações Públicas”: Lírio Branco, pp. 49-50.

135 Bandido que o Esquadrão matou implorava clemência. *Jornal Não identificado*, 28/11/1968, edição nº 5.184, Sindicância C-944/70 ref.: Morte de Antonio de Sousa Campos, vulgo Nego Sete. Poder Judiciário de São Paulo, Arquivo Pessoal de Hélio Pereira Bicudo.

136 Fleury vai hoje à justiça para ser preso. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.543. Arquivo do Estado de São Paulo.

137 Juiz expede mandado para prender Fleury. *Jornal O Globo (RJ)*, São Paulo, 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.543. Arquivo do Estado de São Paulo.

138 A prisão de Fleury: uma sala especial no DEOPS. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 25/10/1973, dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 618. Arquivo do Estado de São Paulo.

139 Fleury deve se apresentar hoje para cumprir prisão que juiz paulista decretou. *Jornal do Brasil*. 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.543. Arquivo do Estado de São Paulo.

Fleury era um dos “*homens fortes do governo*”<sup>140</sup>. Delegado do DOPS-SP, responsável pela polícia política e pelas perseguições, prisões e mortes de diversas lideranças opositoras ao regime – como as de Joaquim Câmara Ferreira, “o Toledo”<sup>141</sup>, Eduardo Collen Leite, “o Bacuri”<sup>142</sup> e Carlos Marighella<sup>143</sup> –, era

---

140 A luta contra o Crime ainda não foi perdida. *Jornal da Tarde*, São Paulo, 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.542. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>141</sup> Joaquim Câmara Ferreira, codinome Toledo tornou-se Comandante da Ação Libertadora Nacional (ALN) logo após a morte de Marighella, em 1969. Ele dedicou sua vida à causa da libertação do povo brasileiro, tendo forte participação política desde 1933, quando militava pelo Partido Comunista. Esteve por vários anos preso, tendo sido torturado pelo DOPS paulista. Em 23 de outubro de 1970 foi preso em São Paulo e levado, já sob torturas, para o sítio clandestino do delegado Sérgio Fleury. No sítio, continuou sendo torturado, morrendo algumas horas após sua prisão. Antes de morrer, Câmara foi atendido por um médico trazido pelo delegado Fleury que o queria vivo para torturá-lo por mais tempo e ter a chance de tentar arrancar-lhe alguma informação. Para maiores informações, ver <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MDDetalhes.asp?CodMortosDesaparecidos=57>. Pesquisa feita em 03/04/2011.

<sup>142</sup> Eduardo Collen Leite, codinome Bacuri, começou sua militância na Política Operária (POLOP), vinculando-se, em 1968, à Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), da qual se retirou para fundar a Rede Democrática (REDE), em abril de 1969 e, posteriormente, passando a Ação Libertadora Nacional (ALN). Ele fora preso, no Rio de Janeiro, pelo delegado Fleury e sua equipe, e após 109 dias consecutivos de tortura e mutilação, transitando entre CENIMAR/RJ, o DOI-CODI/RJ, o DOI-CODI/SP, a DEOPS-SP foi, por fim, levado para o Sítio particular de Fleury. Após esse longo período de tortura, os jornais do país, em nota oficial, informavam a morte de Eduardo em um tiroteio nas imediações da cidade de São Sebastião, no litoral paulista. A notícia oficial da morte de Eduardo teve um objetivo claro: tirar as condições da inclusão de seu nome na lista das pessoas a serem trocadas pela vida do Embaixador da Suíça no Brasil, que havia sido sequestrado no dia 7 de dezembro. Seu nome seria incluído nessa lista e seria impossível soltar o preso Eduardo que, oficialmente estava foragido e, além do mais, completamente desfigurado e mutilado pela tortura. A única alternativa para o delegado Fleury foi criar mais uma morte em tiroteio. O corpo de Eduardo foi entregue à família, que constatou o nível animal a que chegaram as torturas a ele infligidas. Seu corpo, além de hematomas, escoriações, cortes profundos e queimaduras por toda a parte, apresentava dentes arrancados, orelhas decepadas, e os olhos vazados, segundo o testemunho de Denise Crispim, esposa de Eduardo, desmascarando por completo a farsa montada pelo delegado Fleury e sua equipe. Os Relatórios do Ministério da Aeronáutica e Marinha confirmam a versão policial. Durante o período em que foi torturado, Eduardo esteve nas mãos do delegado Fleury e sua equipe, composta por membros do famigerado Esquadrão da Morte. Entre eles, podem ser identificados os investigadores João Carlos Trali, vulgo Trailer, José Carlos Campos Filho, vulgo Campão, Ademar Augusto de Oliveira, vulgo Fininho, Astorige Corrêa de Paula e Silva, vulgo Correinha e vários outros conhecidos apenas por apelidos. Para maiores informações ver: <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MDDetalhes.asp?CodMortosDesaparecidos=358>. Pesquisa feita em 03/04/2011.

<sup>143</sup> Carlos Marighella fundou e dirigiu a Ação Libertadora Nacional (ALN), logo após seu rompimento com o Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1968. Possuidor de um longo histórico de lutas sociais e prisões políticas, ele ofereceu resistência armada à ditadura, representando uma das mais importantes lideranças e que rapidamente se espalhou por todo o País. Ameaçados pelo potencial de explosão dos problemas sociais brasileiros, os generais revelaram novamente suas garras reagindo com o terror e a tortura. Na noite de 4 de novembro de 1969, Carlos Marighella foi surpreendido por uma emboscada em São Paulo montada pelo Delegado Fleury e seus policiais. Contrariando os pedidos da família, ele foi enterrado como indigente no cemitério da Vila Formosa, em São Paulo, seus restos mortais foram trasladados para a Bahia em 1980. <http://www.torturanuncamais-rj.org.br/MDdetalhes.asp?CodMortosDesaparecidos=29&Pesq=Marighella>. Pesquisa feita em 03/04/2011.

temido por torturar seus opositores, usando diversos locais para tais sessões, como o DOPS-SP, a sede do DOI-CODI e a chamada Fazenda 31 de Março<sup>144</sup>.

As apurações desenvolvidas pela junta de procuradores, ao denunciarem a participação de Fleury, começaram a se deparar com dificuldades, pois quanto mais evidências eram encontradas, permitindo apontar o delegado como réu, mais ameaças explícitas advinham do próprio sistema judiciário, como mostra Bicudo:

o apontamento do nome do delegado Fleury começava a trazer problemas (...) (Tendo sido procurado pelo Procurador da Justiça, Dr. João Batista de Santana). Adiantou-me ainda aquele colega que a minha atuação poderia causar prejuízos à própria instituição à qual eu servia (...). E acrescentou, em palavras textuais, que se denunciasse o delegado Fleury, “a casa pegaria fogo”<sup>145</sup>.

Fleury mantinha vínculos estreitos com a repressão política e ser julgado em foro comum, pelas ações à frente dos Esquadrões da Morte paulistas, possibilitava a emergência de informações que poderiam jogar por terra os discursos da defesa da democracia, estandarte do bonapartismo<sup>146</sup>, em vigor.

Assim, ante as evidências do envolvimento desse delegado, homem que atuava também na repressão política, responsável por inúmeras prisões de militantes contra a ditadura, suspeito até aquele momento de participar de sessões de tortura dos presos políticos – o que veio a ser comprovado após o término do período militar –, observa-se uma grande mobilização dos

---

<sup>144</sup> FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da Repressão Política no Brasil*. São Paulo. Editora Parma, 1979.

<sup>145</sup> BICUDO, Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte.....pp. 50-63

<sup>146</sup> A categoria Bonapartismo foi estudada principalmente por Marx em sua obra “O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte. Partindo da análise do caso francês de Napoleão III, Marx estendeu-a a Alemanha de Bismarck. Em ambas as situações, o contexto histórico se caracterizava pela “*expansão e crise econômica, guerra cível e internacional, repressão brutal, e crescimento do movimento operário, explicitação e intensificação da luta de classes*”. E, dada a conjuntura, o bonapartismo deve ser considerado como uma “*forma específica de dominação político-econômico da contra-revolução em curso*”, grosso modo, refere-se a um tipo de dominação burguesa em que o poder político é delegado, pela burguesia a uma força militar, que o absolutiza, deixando a burguesia de exercer o poder político diretamente. Outra característica é a hipertrofia do executivo, o poder legislativo sofre violenta repressão, até mesmo quanto à sua existência. Para maiores informações, ver ASSUNÇÃO, Vânia Noeli. *O Satânico Doutor GO: A Ideologia Bonapartista de Golbery do Couto e Silva*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999, pp. 17.

representantes diretos dos ditadores de plantão em prol da criação e da regulamentação da Lei nº. 5.941, de 22 de Setembro de 1973, conhecida como Lei Fleury<sup>147</sup>, pelo nítido favorecimento ao delegado que lhe deu nome.

Essa lei alterava artigos do Código do Processo Penal de 1941<sup>148</sup>, concernentes à isenção da prisão preventiva, ao relaxamento da prisão e ao pagamento de fiança, dando ao magistrado mais ferramentas para análise, classificação e julgamento dos casos.

Em seus ditames, esta lei do Código do Processo Penal estabelecia que qualquer indivíduo, civil ou militar, que fosse réu primário e tivesse bons antecedentes não cumpriria prisão cautelar antes do seu julgamento. Esses procedimentos faziam exata alusão à situação do delegado Fleury, pois – embora fosse chefe dos Esquadrões, denunciado como executor ou mandante de execuções sumárias, sabidamente um torturador da repressão política e com vários pedidos de prisão preventiva expedida – não havia sido ainda submetido a qualquer julgamento, fato que o mantinha como réu primário. Além disso, entenderam as autoridades competentes que, por sua atuação como Delegado e boa conduta na vida privada, deveria ser enquadrado como tendo bons antecedentes, mesmo que sua prática cotidiana – e os jornais a publicavam – desmentissem tais proposições<sup>149</sup>.

Fleury era um homem de confiança da ditadura e, como chefe do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), participava diretamente das torturas e das execuções de pessoas que lutavam contra o bonapartismo cezarista<sup>150</sup>. A estratégia de emboscadas para execuções sumárias eram de seu

---

147 Código de Processo Penal. Lei 5.941, intitulado de Lei Fleury alterava os artigos 408, 474, 594 e 596, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941.

148 Código de Processo Penal. Lei nº 5.941, art. 408, parágrafo 1º; 2º; 3º; 4º.

<sup>149</sup> Em ambas as esferas – vida pública e privada -, a prática cotidiana desmentia tais proposições. No primeiro caso, o grande número de pedidos de prisão preventiva, o abuso de autoridade e a “fama” de torturador contumaz o comprovam. E no segundo caso, ver página 43, onde apontamos o uso de drogas e na página 103 o de bebidas, fatos que comprovam que a boa conduta não se efetivava.

<sup>150</sup> Sobre a aplicação deste conceito à realidade brasileira no período, algumas especificidades devem ser mencionadas. Aponta Chico de Oliveira que, aqui, “*Bonaparte, isto é, as Forças Armadas, emergem como árbitros de uma situação que politicamente havia chegado a um impasse (...)*”, Noeli mostra que o papel de massa de manobra que sustenta os interesses do capital e que também caracterizam o bonapartismo, no Brasil foi desempenhado por amplos setores das camadas médias, em contraposição ao caso francês, restrito ao campesinato. Para maiores informações ver ASSUNÇÃO, Vânia Noeli. O Satânico Doutor GO: A Ideologia Bonapartista de Golbery do Couto e Silva.....pp. 17-19

conhecimento há muito tempo, tendo participado diretamente de várias delas no combate aos opositores da ditadura, função para a qual recebia o total respaldo, apoio e incentivo dos segmentos dominantes que, assim, demonstravam seu apoio àquele poder – o Estado.

Não é objeto deste trabalho analisar esta questão, mas a reportagem da Revista Veja, sobre a morte de Carlos Marighella, em uma emboscada coordenada pelo Delegado Fleury, expressa bem o respaldo que esse Delegado tinha dos poderes constituídos. Mas, mais do que isto, a reportagem expressa, a nosso ver, a função social que a ditadura cumpria, assim como a quem servia e o momento em que a lógica das execuções sumárias colocou-se como uma estratégia comum a ser aplicada tanto na repressão política, quanto no combate à contravenção comum.

Com a manchete *Estratégia para matar o terror - Carlos Marighella está morto, enterrado numa cova rasa. Sua última batalha acabou com o mito de que os generais do terror eram perfeitos estrategistas*, a reportagem demonstra a astúcia de Fleury.

Sozinho e confiante, Carlos Marighella caminhou para o carro onde morreu. Repetia o erro de "Gaúcho" e de todo o seu esquema de segurança. A armadilha funcionava, deixando claro que as 23 prisões (Frei Fernando, ex-Frei Ivo, doze seminaristas dominicanos, dois jornalistas, sete outras pessoas) feitas em São Paulo e no Rio desde sexta-feira não haviam chegado ao conhecimento do líder maior do terrorismo. (...) Então, a encenação policial terminou. Do carro dos "namorados" saltou o delegado Fleury dando voz de prisão. Os "operários" deixaram os materiais de construção e mostraram suas armas. Marighella correu, o ex-Frei Ivo, sentado à direção, abriu-lhe a porta direita e o tiroteio começou" (...) Houve tempo em que os bem sucedidos assaltos a bancos, os atentados sem pistas creditavam aos terroristas a fama de serem homens dotados de astúcia e sangue-frio fora do comum.<sup>151</sup>

Em outras palavras, atentar contra a propriedade privada, e pior, contra o capital financeiro (através dos assaltos a bancos), – bastião do capitalismo, comandado pelas pessoas mais influentes do país, totalmente entranhado com o

---

<sup>151</sup> "Estratégia para matar o terror" In *Revista Veja*, 12 de novembro de 1969. Arquivo VEJA on-line.

capital internacional – era um crime dos mais hediondos, conforme denota a reportagem. Apesar de todo aparato repressivo, na lógica da revista, cujos donos notoriamente apoiavam a ditadura, os “órgãos de repressão pareciam envolvidos numa massa informe de informações contraditórias, lutando contra a precariedade de dados incompletos e inseguros”<sup>152</sup>.

A emboscada preparada por Fleury garantiu-lhe notoriedade pela importância que teve no combate aos opositores, pois significou um marco, no dizer da reportagem, na estratégia usada pela polícia.

“Agindo assim, Fleury e Tucunduba conseguiram uma média ótima no combate a terroristas: em cada dez saídas, sete eram proveitosas. Mas não são eles os únicos responsáveis por esses êxitos. Existe toda uma reformulação feita no DOPS paulista a partir do mês de agosto. Com a mudança do secretário da Segurança (desde então, o secretário é o General Viana Moog), a diretoria do DOPS passou ao delegado Benedito Nunes Dias, parente do ex-Ministro da Justiça Gama e Silva. Foi ele quem escolheu todos os policiais que trabalham atualmente no DOPS, preferindo homens novos, que tivessem vontade de fazer carreira dentro da polícia”.<sup>153</sup>

Assim, em primeiro lugar, expressou uma reforma nacional no sistema repressivo utilizado pela ditadura no combate ao “inimigo interno”. Conforme a reportagem,

“a reforma do DOPS é apenas parte de um esquema maior, de âmbito nacional, para o combate ao terror. Esse esquema determinava a centralização dos órgãos repressivos e orientava-os para que assumissem a ofensiva”.<sup>154</sup>

Por outro lado, expressava a utilização, na repressão política, da mesma lógica ilegal ou arbitrária utilizada para a perseguição dos contraventores comuns, de que a declaração ufanista é um exemplo claro:

---

<sup>152</sup> Ibidem

<sup>153</sup> Idem

<sup>154</sup> Idem

A tática usada no cerco de Marighella, segundo um delegado do DOPS, foi a mesma empregada normalmente na captura de marginais: "Quando a gente prende um malandro, ladrão ou assassino, enfim um bandido, e a gente sabe que ele tem um companheiro, obrigamos o preso a nos levar até o barraco onde o outro mora. O bandido vai lá, bate na porta, o outro pergunta 'Quem é?', e o bandido responde 'Sou eu'. O camarada abre a porta e entram dez policiais junto com o bandido."<sup>155</sup>

Em terceiro lugar, tratava-se de formar opinião pública, isto é, de acabar com a “mística” que girava em torno dos guerrilheiros urbanos, denominados pela reportagem de terroristas.

“Desde a semana passada, no entanto, as opiniões são diferentes. A morte de Carlos Marighella, se não significa o fim do terrorismo, põe por terra pelo menos a impressão de uma estrutura sólida e imbatível da subversão. Em todo o país, as declarações de autoridades policiais, militares e de políticos revelam essa tendência otimista para o combate ao terror. Alguns são radicais em seu otimismo, como o General Sílvio Corrêa de Andrade, chefe da Polícia Federal em São Paulo. Para ele, a morte de Marighella representa um tiro de misericórdia no terrorismo. (...) Por todo este serviço (...) todos os que participaram do cerco a Marighella serão promovidos.”<sup>156</sup>

Daí a importância da Lei Fleury. A ditadura não deixaria que um de seus heróis fosse capturado, pois isso a atingiria diretamente. A nosso ver, essa foi a batalha encetada pelos procuradores liderados pelo Dr. Hélio Bicudo, assunto do próximo tópico, após a análise das representações sobre os preceitos da citada lei<sup>157</sup>.

Seu artigo 408, & 5º, possibilitava o retorno do processo ao Ministério Público,

---

<sup>155</sup> Idem

<sup>156</sup> Ibidem.

<sup>157</sup> Esta alterava os artigos 408, 474, 594 e 596, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941.



Se dos autos constarem elementos de culpabilidade de outros indivíduos não compreendidos na queixa ou na denúncia, o juiz, ao preferir a decisão de pronúncia ou impronúncia, ordenará que os autos voltem ao Ministério Público, para aditamento da peça inicial do processo e demais diligências do sumário<sup>158</sup>.

Esse preceito favorecia os membros dos Esquadrões já que, em vários processos, os envolvidos eram identificados pelas testemunhas apenas por apelidos, impossibilitando a identificação dos policiais envolvidos nos homicídios, os quais, portanto, passavam a não constar dos autos iniciais. Em outras palavras, para que passassem a integrar os autos, os processos deveriam voltar ao Ministério Público, provocando morosidade no andamento das investigações e facilitando que caíssem em prescrições.

As alterações feitas no Código do Processo Penal contribuía para o aumento do tempo de que dispõem a defesa e a acusação, para suas investidas contra/a favor dos réus, inclusive para a réplica e tréplica.<sup>159</sup>

O tempo destinado à defesa será de duas horas para cada um, e de meia hora a réplica e outro tanto para a tréplica.

§ 1º Havendo mais de um acusador ou mais de um defensor, combinarão entre si a distribuição do tempo, que, na falta de entendimento, será marcado pelo juiz por forma que não sejam excedidos os prazos fixados neste artigo. Art. 474.

Havendo mais de um réu, o tempo para a acusação e para a defesa será, em relação a todos, acrescido de uma hora e elevado ao dobro o da réplica e da tréplica, observado o disposto no parágrafo anterior. § 2º

Essa alteração favorecia o tempo da acusação, embora também ajudasse a defesa e, sendo uma necessidade já detectada pelo poder judiciário há vários anos, serviu como justificativa para dar à lei, em questão, a aparência de equanimidade.

Os trâmites relativos aos pedidos de apelação também foram alterados. Agora podiam ser feitos, mesmo que o acusado não estivesse preso, desígnios

---

158 Ibidem, Parágrafo 5º.

159 Idem, Parágrafo 1º e 2º.

da resolução anterior. Isto se coadunou perfeitamente com o caso de Fleury, pois a apelação poderia ser feita, já que ele era réu primário, com bons antecedentes e continuava livre e no exercício de suas funções, como mostra o artigo 594, a seguir exposto:

O réu não poderá apelar sem recolher-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecidos na sentença condenatória, ou condenados por crime de que se livre solto. Art. 594.

Em complementaridade, a lei garantia, ainda, que o pedido de apelação, uma vez que a sentença fosse absolutória, não impedisse que o réu fosse posto em liberdade, caso ainda não o estivesse:

A apelação da sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade. Art. 596.

A apelação não suspenderá a execução da medida de segurança aplicada provisoriamente. Parágrafo único.

Embora eivada de incongruências e dando margem a dúbias interpretações, a Lei Fleury, ao mudar o Código do Processo Penal Brasileiro, em princípio, atendia à necessidade de modernização de, pelo menos, um de seus pontos: o relativo ao encarceramento de réus primários e com bons antecedentes.

Tal demanda, assim como várias outras, punha-se, há muito, pela evidente incompatibilidade entre os ditames do Código Penal e as circunstâncias sociais vigentes, resultantes das mudanças ocorridas na sociedade a que ela deveria servir – mesmo ante ao avanço já obtido por outros países neste quesito. No entanto, foi incorporada apenas para garantir a impunidade de alguns indivíduos, dadas as suas notórias vinculações com o bonapartismo em vigor.

O apressamento em sua promulgação – sem passar pelo debate que, em geral, acompanha qualquer mudança em leis tão pétreas, como é o caso do Código Penal no Brasil –, essa lei foi promulgada diretamente pelo poder executivo. Horizontalmente, ela garantia que o delegado Fleury permanecesse em

liberdade, pois, embora ele possuísse inúmeros processos contra si, não havia sido julgado em nenhum dos casos, fato que o mantinha como réu primário e com bons antecedentes.

Ao pertencer ao Código do Processo Penal brasileiro, porém, os preceitos dessa lei deveriam ser extensivos a qualquer indivíduo fosse civil ou militar, fato que, na prática, não se aplicou nem aos perseguidos políticos, nem aos suspeitos de crimes comuns, para os quais os preceitos aplicados continuaram a ser os vigentes anteriormente. O encarceramento continuou a ser decretado a qualquer hora pelos poderes constituídos – mais uma evidência de que a lei, afinal, não se aplicava de forma igual a todos, particularmente, quando se tratava de pessoas vinculadas ao próprio Estado e à ditadura bonapartista.

Marx, em sua obra “A Burguesia e a Contra-Revolução”, aponta para o processo histórico de formação da burguesia prussiana, mostrando sua debilidade e temeridade diante da classe operária, o que a fazia estabelecer acordos com a nobreza, visando à aniquilação do povo. Não objetivamos fazer a transposição dos processos históricos, desconsiderando suas especificidades. Todavia, acreditamos que tal propositura pode ser entendida, não como um processo particular, mas como uma característica da formação da burguesia, pois, associando ao processo de implantação da Ditadura Militar, a burguesia brasileira, também aflita com o que poderia vir a ser das classes proletárias, valeu-se do Estado para perpetuar a manutenção de seu *status*, e o fez através do uso da força. Como aponta Marx, sobre as estratégias burguesas,

um Estado que quer ser verdadeiramente livre deve ter como poder executivo um pessoal de polícia verdadeiramente grande. (...) Sob o ministério da ação fortaleceram-se, por conseguinte a velha polícia prussiana, o judiciário, a burocracia, o exercito (...)<sup>160</sup>.

Nessa perspectiva, os segmentos dominantes da burguesia davam todo o aval de que o Estado precisava para que seus agentes, defensores desses segmentos, pudessem continuar atuando, caso da Lei Fleury, que tinha, no seu cerne, o benefício imediato a ele, membro do Estado. O indivíduo comum, porém,

---

<sup>160</sup> MARX, Karl. A burguesia e a contra-revolução. São Paulo: Ensaio, 1987, pp. 59.

suspeito de qualquer contravenção, continuava a ser tratado com prisões arbitrárias, como os recolhimentos por suspeição, assim como continuaram as denúncias de execuções de pessoas, sob custódia, ou não, do Estado. Observa-se que não havia diferença no tratamento dado às pessoas que o Estado perseguia com a justificativa de atentarem contra a ordem e de combaterem a ditadura, ou seja, os perseguidos políticos e os que eram procurados ou processados sob acusação de contravenções penais. Essa evidência foi percebida pelos próprios prisioneiros políticos acusados de integrarem a Ação Libertadora Nacional (ALN)<sup>161</sup>.

Ante a tais proposições, a lei Fleury gerou constrangimentos aos representantes do Estado, uma vez que a mídia passou a debochar de sua promulgação, dada a explícita intencionalidade de beneficiar um representante do Estado, como mostra o *Jornal O Estado de São Paulo*:

(...) o grupo de São Paulo (Esquadrão da Morte) tinha todo o apoio do governo federal, que fez editar um diploma legal para contemplar o caso específico da prisão, em face de pronuncia por homicídio de um de seus elementos mais preeminentes [Sérgio Paranhos Fleury].<sup>162</sup>

As evidências documentais demonstram que a legislação brasileira, quando acionada contra representantes legais do Estado, punha-se somente como uma formalidade, partindo das atribuições penais previstas em lei, mas usando subterfúgios para garantir a liberdade dos seus representantes, fato que justificava a liberdade a partir da lei para Fleury.

Essa evidência também se põe quando o governo aciona a justiça militar, para julgamento de tais crimes, usando assim todas as veredas para garantir que os processos que tratassem dos Esquadrões da Morte passassem a tramitar pelas instâncias dos Tribunais Militares, e não mais seguissem os trâmites da

---

<sup>161</sup> Para maiores informações ver FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaias; PONCE, J. A. de Granville (orgs.). *Tiradentes: um presídio da ditadura: Memórias de presos políticos*. São Paulo: Ed. Scipione, 1997, pp. 79.

<sup>162</sup> O Esquadrão da Morte carioca. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 10/08/1973. Dossiê DOPS OS-0992 – 1973/1973. Arquivo do Estado de São Paulo.

justiça comum. Inicialmente, tais esforços se dirigiam apenas para alguns processos, mas, à medida que a repercussão do caso aumentava, a perspectiva era que todos os processos, em que fora indicado o delegado Fleury, fossem julgados pelos tribunais militares, como passaremos a analisar.

## 2. 2 - Fóruns privilegiados e impunidade

Referimo-nos, anteriormente, à necessidade de a junta ter que, antes de qualquer medida, provar a existência desses Esquadrões. Quando os crimes cometidos pelos integrantes desses grupos começaram a causar receio, inclusive, no meio policial, e os meios de comunicação de massa passaram a divulgar tais fatos, o país adentrava a década de 1970, conhecida como o ápice dos “anos de Chumbo”, pelo acirramento da repressão e da censura.

A repressão contra as organizações clandestinas armadas se acirrou nesse período e alguns dos principais dirigentes delas caíram nas mãos do Delegado Fleury. Dentre eles, os casos mais conhecidos, naquele ano de 1970, foram o do dirigente da Aliança Libertadora Nacional (ALN), o jornalista Joaquim Câmara Freire, conhecido como o “Velho” ou “Toledo”, torturado até a morte por Fleury; e o de Eduardo Collen Leite (Bacuri), também da ALN que caiu em uma de suas emboscadas, cujas torturas realizadas o deixaram totalmente mutilado, antes de ser assassinado<sup>163</sup>.

Muitas organizações batalhavam, na clandestinidade, para divulgar para a população os males daquele bonapartismo, contrapondo-se à propaganda massiva que o governo fazia de si mesmo e à censura que impedia a livre manifestação de pensamento.

Denunciavam, em seus panfletos, a intensa propaganda que o governo, liderado, naqueles anos, pelo General Emílio Garrastazu Médici (1969-1973) fazia de si mesmo. Era propalado o “milagre econômico”, calcado no crescimento a taxas acima de 1% ao ano, e a defesa da democracia, ou seja, com o Golpe de 1964, haviam salvado o Brasil da iminência de uma revolução comunista proposta

---

<sup>163</sup> GASPARI, Elio, *A Ditadura Escancarada: As ilusões armadas* São Paulo:Editora Companhia das Letras, 2002.

pelo governo de João Goulart, e se distinguiam das ditaduras vigentes em outros países latino-americanos, denunciadas, internacionalmente, pelos verdadeiros genocídios que praticavam em seus países.

Contra tais falácias, as organizações de esquerda – assim como vários periódicos que representavam a grande imprensa no país – que já não aguentavam a constante censura que os obrigava a submeter qualquer matéria aos agentes da repressão, denunciavam o outro lado da História: uma inflação que oscilava entre 15% a 20%, a imensa concentração de renda, o aumento do número de pessoas em condições de miséria absoluta, da dívida externa e dos desaparecimentos de pessoas nos Dops do país.

Enquanto o Jornal Nacional incutia, na população, um ufanismo patriótico exacerbado pela conquista de mais uma Copa do Mundo do futebol, que tornara o Brasil tricampeão<sup>164</sup>, as ações de guerrilha urbana pela libertação dos presos políticos denunciavam o engodo da democracia. Uma das organizações que se destacou foi a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), recém-reagrupada com o nome de Var-Palmares (VPR-Palmares)<sup>165</sup>.

Atuando na cidade do Rio de Janeiro, manteve um braço de militantes no Vale do Ribeira onde desenvolviam atividades variadas contra a ditadura, tendo sequestrado o embaixador japonês para libertar presos políticos, muitos dos quais integravam a Aliança Libertadora Nacional (ALN) que atuava, principalmente, em São Paulo. A repercussão internacional foi imensa, pois o governo negava a existência de presos políticos no país. Pressionados, os militares viram-se obrigados a libertar os presos em troca da vida do embaixador<sup>166</sup>, o que despertou ainda mais sua animosidade contra os opositores e ampliou o espectro de pessoas incursas na lógica do “inimigo interno”.

O acirramento da repressão ocupou todas as unidades das forças armadas, fossem civis, ou militares. Em São Paulo, os policiais que atuavam sob o comando de Fleury eram os mesmos que atuavam nos Esquadrões da Morte. Assim, o primeiro movimento do governo foi negar a existência dessas

---

<sup>164</sup> Dentre inúmeras reportagens, ver Eles Voltam com a Taça. *Jornal Folha de São Paulo*, 22 de Junho de 1970.

<sup>165</sup> CHAGAS, Fábio Gonçalves. *A Vanguarda Popular Revolucionária: dilemas e perspectivas da luta armada no Brasil*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, Franca, 2000.

<sup>166</sup> O governo decide preservar a vida do cônsul. *Jornal Folha de São Paulo*, 13 de março de 1970. Arquivo Folha On Line.

organizações e, quando se viu obrigado a reconhecê-las, utilizou vários estratégias para se preservar perante à opinião pública nacional e internacional, como veremos, de forma detalhada, nos próximos capítulos.

Os Esquadrões eram associados a ações isoladas e decorrentes de iniciativas individuais, atribuindo a responsabilidade dos crimes, exclusivamente, aos policiais, como apontou o então professor e reitor da Universidade de São Paulo (USP) Sr. Miguel Reale,

Quando um bando se arvora em defensor da sociedade e passa a julgar e punir por sua conta e risco, a primeira afronta quem sofre é o Estado, despojado de uma de suas funções primordiais que é a de apurar e decretar responsabilidade dos que delinqüem, após o devido e garantido processo.<sup>167</sup>

Outras vezes, reconhecia-se que suas ações eram ilegais, mas talvez necessária dada à ineficiência do próprio órgão em manter a ordem e garantir a defesa e a segurança pública. Uma ineficiência que revelava-se, não na coerção aos abusos cometidos por tais Esquadrões, mas na incapacidade do próprio sistema em coibir o que era considerado crime comum, ou atos subversivos. Tal situação resultava no risco de que esses grupos de extermínio gerassem um novo poder na sociedade, capaz de decidir, à revelia da lei, sobre a *“vida e pela morte da população”*<sup>168</sup>.

Nessa perspectiva, a responsabilização dos policiais, enquanto indivíduos infratores da lei, era a postura mais recorrente, afinal, através dessa pressuposição, caberia ao Estado a função de apurar os fatos e, se comprovada a culpa, aplicar as sanções cabíveis nos termos da lei.

O estabelecimento dessa caracterização, por sua superficialidade, impedia análises mais profundas, não dando margem à busca do âmago das relações estabelecidas, as quais permitiam, ou se utilizavam do funcionamento dos Esquadrões.

---

167 Plenos Poderes a procurador contra crimes do Esquadrão. Jornal O Globo RJ, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.  
168 Jornal O Estado de São Paulo. Boletim Informativo nº 276 de 27/11/1969. SNI - Agência São Paulo. D-Atividades Subversivas. Dossiê DOPS 20-C-43, documento 390-A, pasta 5. Arquivo do Estado de São Paulo.

Parte da historiografia brasileira também seguiu essas proposições, afirmando que os aprisionamentos sem culpa formada, as torturas, julgamentos, condenação e assassinatos praticados pelos membros dos Esquadrões constituíam o que alguns pesquisadores convencionaram chamar de “cultura policial”,<sup>169</sup> pautando-se na premissa de que a percepção subjetiva do policial sobre o mundo era o fato gerador da violência, da desconfiança à sociedade, da solidariedade entre os policiais, da corrupção policial, da guarda da informação.<sup>170</sup> Nas palavras de Bretas,

(os) contatos (dos policiais) com a realidade também são marcados pelos aspectos negativos da existência – dos grandes crimes às pequenas fraquezas – e a imagem que o policial conserva da natureza humana é extremamente depreciativa, e, em segunda instância, desiludida ou cínica. Fundado nesta experiência, o policial constrói uma visão do mundo e de sua tarefa que incorpora uma série de atributos comuns. Entre estes estariam, segundo Buchner, a dissimulação, a solidariedade, a desconfiança, a astúcia e o conservadorismo.<sup>171</sup>

Tanto os representantes do governo, quanto parte da historiografia brasileira, reproduziram essas proposições, ou seja, colocaram o Estado à margem da atuação de seus próprios agentes, responsáveis pela segurança pública, caracterizando-se como incapaz de conter tais iniciativas, e posicionando-se a seu reboque.

Em suma, tais ações foram consideradas simples desvios de conduta individual, crimes comuns, atribuindo-se aos membros dos Esquadrões da Morte a responsabilidade total, dissociando-os do Estado, lógica que traduz um percurso habitual na história da violência brasileira, como mostra Pinheiro, ao analisar o Brasil República:

---

169 A perspectiva da cultura policial é desenvolvida pelos pesquisadores Marcos Luis Bretas, André Rosemberg, Dominique Monjardet, Robert Reiner, H. Jerome Skolnick, J. A.P.Waddington; Paula Poncioni.

170 BRETAS, Marcos Luis, PONCIONI, Paula. A cultura Policial e o Policial Civil Carioca. In: CARVALHO, J.M. et al. *Cidadania, justiça e violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. Ver

<http://comunidadesegura.org.br/files/aculturapolicialpolicialcarioca.pdf>. Pesquisa feita em 28/10/2010.

171 *Idem*



Os maus tratos e a tortura aos presos comuns sempre foram entendidos como uma *distorção* devida somente ao *despreparo* do aparelho de repressão policial ou às condições subdesenvolvidas do sistema penitenciário<sup>172</sup>.

As ações praticadas pelos Esquadrões da Morte, portanto, deveriam ser atreladas a atos isolados, contidos numa perspectiva de violência social, ou seja, como desvio de conduta de policiais. As evidências, porém, demonstram como tais execuções expressavam uma dada lógica de funcionamento do Estado que, em seu momento bonapartista, contrapunha-se a determinados segmentos da sociedade civil enquanto atuava em defesa dos interesses de outros, ou seja, nessa condição, apenas acentua o que Engels já indicava, em meados do século XIX,

a força de coesão da sociedade civilizada é o Estado, que, em todos os períodos típicos, é exclusivamente o Estado da classe dominante e, de qualquer modo, essencialmente uma máquina destinada a reprimir a classe oprimida e explorada.<sup>173</sup>

Desse modo, associar a atuação de Esquadrões de Morte a condutas individuais dos policiais, como propõem parte da historiografia e os membros do governo, era desconsiderar as evidências da função social que o Estado cumpre, no sistema capitalista, e seu caráter repressivo e violento que se acirra contra a sociedade civil nos períodos bonapartistas, projetando, em indivíduos, no caso, policiais, única e exclusivamente, a responsabilidade.

Uma dessas evidências é que, mesmo conferindo às ações dos Esquadrões a conotação “desvios individuais de conduta”, caracterizando-os como crime comum, sem vinculação com o Estado, cuida de protegê-los e garantir sua impunidade, pois, nesse mesmo momento, a Justiça Militar – composta por representantes do Estado – atuava, incisivamente, buscando levar

---

<sup>172</sup> PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Violência do Estado e Classes Populares” In: *Revista Dados*. Publicação do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, n. 22, 1979, pp. 05.

<sup>173</sup> ENGELS, *Op. Cit*, pp. 210

alguns processos para julgamento em sua alçada, impedindo que fossem julgados nas varas da Justiça Civil.

E não aleatoriamente, os processos requisitados, como apontam as evidências documentais, foram, exclusivamente, aqueles em que o delegado Fleury constava como réu, fazendo com que seu caso fosse separado daqueles cujos membros estavam comprovadamente envolvidos com o tráfico de drogas,<sup>174</sup> como passamos a analisar.

A comprovação do envolvimento de membros dos Esquadrões da Morte com o tráfico de drogas foi obtida pela Comissão Estadual de Investigação (CEI), criada pelo governo do Estado de São Paulo, com o objetivo de apurar denúncias de corrupção no funcionalismo estadual e enriquecimento ilícito. Em virtude desses pressupostos, os relatórios produzidos por essa comissão não se estendiam à apuração das execuções realizadas, já que tais crimes não se caracterizavam como infratores da Lei de Segurança Nacional, e, portanto, estavam fora das atribuições desta Comissão – vinculada à Justiça Militar<sup>175</sup> – devendo tramitar na Justiça Civil, apesar de essa comissão respaldar-se no Ato Institucional nº 5 (AI-5).<sup>176</sup>

Todas essas estratégias visavam dissociar a figura de Fleury das denúncias de envolvimento do corpo de policiais que ele chefiava e que o haviam auxiliado na repressão política, com o tráfico de drogas, que era amplamente denunciado, tanto pela imprensa nacional quanto internacional.<sup>177</sup>

Ambas as situações – o envolvimento de Fleury e a ligação dos membros do Esquadrão da Morte com o tráfico de drogas – foram fator de alarde social.

---

<sup>174</sup> Para maiores esclarecimentos, ver capítulo 1 desta dissertação, páginas 25-53.

<sup>175</sup> Para maiores informações, ver BICUDO, *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte*.....pp. 46-49.

<sup>176</sup> *Idem*

<sup>177</sup> Poder Judiciário de São Paulo – Assentada: Declarações da vítima Mario dos Santos. 23/10/1970 e Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado - Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 12/02/1971. Arquivo Hélio Bicudo; *Jornal O Globo RJ*, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881; Informação apontada em dois documentos: 1º - "CEI denúncia divulgação de assuntos reservados. *Jornal Diário Popular*, São Paulo, 27/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 454; e 2º - Esclarecimento da comissão estadual de investigação. *Jornal Diário Oficial de São Paulo*. São Paulo, 29/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 456; Pedido de Prisão Preventiva solicitado por Hélio Bicudo de 12/02/1971. Dossiê DOPS OS-0986 - Sergio Paranhos Fleury, pasta 61, documento s/n; Denúncia: Um pouco de cocaína era o preço da morte. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 28/12/1970, dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 456; Um novo ataque ao Esquadrão. *Jornal O Estado de São Paulo*, São Paulo, 24/12/1970, dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 457. Arquivo do Estado de São Paulo.

Porém, quando as apurações apontaram para o indivíduo que integrava um dos mais altos postos dentro do aparato repressivo do Estado, notou-se grande mobilização dos representantes do governo, objetivando encaminhar para a Justiça Militar seus processos e o de seus mais próximos subordinados, garantindo, assim, fóruns privilegiados a esses indivíduos.

A junta composta pelos membros do Ministério Público, por sua vez, encarregada de analisar os autos, da qual fazia parte o Dr. Hélio Bicudo, usou de todos os atributos cabíveis para manter a caracterização dos atos dos Esquadrões como crimes comuns,<sup>178</sup> objetivando que o julgamento fosse realizado na alçada civil. O representante do Ministério Público perante a Justiça Federal denunciou vários policiais pela morte de três marginais, mas teve seus processos requisitados pelas instâncias militares:

(...) Juiz auditor da 2ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar oficiou a V. Exa. solicitando fosse recolhida a sua competência para decidir da matéria com a remissa dos autos àquela Auditoria Militar<sup>179</sup>.

Depois passaram a confrontar os argumentos apresentados pela Justiça os quais permitiram que os processos fossem parar na Justiça Militar. Nesse sentido, apontavam que a Lei de Segurança Nacional, pelo seu cunho excepcional, deveria ser utilizada em caráter restritivo, e por isso,

na espécie, somente haveria falar em “crime contra a segurança nacional” se os atos narrados no presente feito se encantassem de maneira completa nas definições aludidas, interpretadas de maneira restritiva.<sup>180</sup>

---

178 Idem

179 Esquadrão da Morte: Procurador Hélio Bicudo contra competência da Justiça Militar. *Jornal Última Hora*. São Paulo, 16/03/1971, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 1, documento 77; Relatório sobre Hélio Bicudo. Secretaria da Segurança Pública - Serviço de Informações DOPS – CEI. Data 19/03/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 563 a 558. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>180</sup> Idem.

Outro argumento era o de que, usando os ditames estabelecidos na lei, a ação dos Esquadrões não podia ser configurada como uso da “guerra psicológica”, outro atributo imprescindível para a caracterização de infrator a Lei de Segurança Nacional.

Os réus não se utilizaram, de evidência, da “guerra psicológica adversa”, e muito menos provocaram a “guerra revolucionária”. E, por igual, não perturbaram a segurança interna, através de ameaças ou pressões antagônicas. Tão somente, arvorados em “justiceiros” por eles próprios, praticaram atos delitivos comuns, na inequívoca intenção de favorecer determinados grupos criminosos em detrimento de outros.<sup>181</sup>

O encaminhamento desses processos para a Justiça Militar, conforme pontuavam os procuradores, extravasava a lógica interna que norteava a Lei de Segurança Nacional, pois, sendo essa uma lei de exceção, devia ser considerada apenas, em casos especiais, e preestabelecidos por ela, não podendo ser estendida a processos previstos no Código Penal brasileiro – como os crimes comuns.

A junta criada pelo Ministério Público reafirmava ainda a função do Estado no tocante às suas responsabilidades quanto à apuração dos fatos, de forma a manter os julgamentos na Vara Comum. Tenta-se mostrar que tais apurações, se feitas pela justiça comum, dariam maior respaldo e moralidade ao sistema de segurança que atuava no Estado, assim como restituiria as funções do Poder Judiciário, e não o seu contrário,

Esta desmoralização – se existente – seria resultante de eventual proteção que lhes tem sido dispensada. E muito menos em descrédito do aparelho repressivo do Estado e na confiança da Justiça, propiciando, até mesmo, através da atuação decidida do Poder Judiciário Paulista, um clima de confiança nas instituições,

---

<sup>181</sup> Ibidem

onde os delinqüentes, quaisquer que sejam, são submetidos, por forma imparcial, à ação da Justiça.<sup>182</sup>

A existência de Tribunais Militares, como foros privilegiados de julgamento das forças armadas no Brasil, remonta ao século XIX<sup>183</sup> e, desde então, esses tribunais têm sido aperfeiçoados, de acordo com as engrenagens históricas de cada época.

Durante o período ditatorial, a Lei de Segurança trouxe mudanças estruturais a esses fóruns, estabelecendo, em seu artigo 56, que tanto militares quanto indivíduos comuns (civis), acusados de quaisquer contravenções ou crimes contrários à segurança nacional, deveriam ser julgados por fóruns militares, e não mais pela justiça comum<sup>184</sup>. Essa resolução<sup>185</sup> expandia o uso dos

---

182 Esquadrão da Morte: Procurador Hélio Bicudo contra competência da Justiça Militar. Jornal Última Hora. São Paulo, 16/03/1971, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 1, documento 77. Arquivo do Estado de São Paulo

183 O Superior Tribunal Militar originou-se no período de Dom João, príncipe regente de Portugal, promulgando o Alvará de 1º de Abril de 1808, criando o Conselho Supremo Militar e de Justiça, com sede na cidade do Rio de Janeiro. Neste momento, tal Conselho exercia funções administrativas e judiciárias, julgando, em última instância, os processos criminais dos réus sujeitos ao foro militar. A constituição do Império, de 1824, não trouxe disposições acerca da jurisdição militar, sendo a matéria regulada no âmbito da legislação ordinária. Com o advento da República, extinguiu-se o Conselho Supremo Militar, não prevendo nenhuma referência à Justiça Militar, mas no artigo 77 da Carta Republicana de 1891, apontava-se foro especial para os crimes militares, estruturado em um Supremo Tribunal Militar e Conselhos destinados ao julgamento de delitos. Os acréscimos trazidos pelo Decreto-Lei nº 149 de 18 de junho de 1893, nº 14.450, de 30 de outubro de 1920 e nº 17.231-A de 1926, trouxeram mudanças na quantidade de autoridades a comporem as auditorias. Foi a Constituição de 1934 que atribui ao Supremo Tribunal Militar o status de órgão do Poder judiciário, mantendo-se a função jurisdicional. Com a criação do Ministério da Aeronáutica, em 1941, mudanças estruturais foram feitas, para inclusão de integrantes daquela Força. O Ato Institucional nº 2, de 1965, modificou o texto da Constituição de 1946, ampliando o número de membros e a Constituição de 1967 incorporou o texto oriundo do AI-2. Para maiores informações, ver ZAVERUCHA, Jorge, MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. "Superior Tribunal Militar: Entre o Autoritarismo e a Democracia". In: DADOS – Revista de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, Vol. 47, nº 4, 2004, pg. 763-797. <http://www.scielo.br/pdf/dados/v47n4/a05v47n4.pdf>, pesquisa feita em 09/04/2011.

184 Decreto-Lei 898/69 de 29 de Setembro de 1969. "Ficam sujeitos ao foro militar tanto os militares como os civis, na forma do art. 122, parágrafos 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, com a redação dada pelo Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste Decreto-Lei, assim como os perpetrados contra as Instituições Militares."

185 Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Apoiada no artigo, primeiro e segundo parágrafo: - À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas. § 1º - Esse foro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares, com recurso ordinário para o Supremo Tribunal Federal. § 2º - Compete originariamente ao Superior Tribunal Militar processar e julgar os Governadores de Estado e seus Secretários, nos crimes referidos no § 1º.

Tribunais Militares para julgamento de civis, procedimento iniciado pelo Ato Institucional n. 2 (AI-2) de 1965<sup>186</sup>.

Na teoria, a extensão dos fóruns militares para apuração dos fatos – caso dos Inquéritos Policiais Militares (IPM)<sup>187</sup> e dos julgamentos desenvolvidos pelos Tribunais Militares –, tinha o caráter de enrijecimento das punições, tanto a civis quanto a militares, pois estabelecia que

tendo em vista os dispositivos penais de Segurança Nacional, infringidos pelos denunciados, que [podem ser] apenados com prisão perpétua ou pena de morte, seja nomeado [o] Conselho de Justiça Especial pelo Exmo.sr. Ministro da Guerra para apreciar o presente processo (...).<sup>188</sup>

Mas, na prática, a rigidez prevista nesses dispositivos foi aplicada (ou tentou-se aplicar) apenas nos casos em que os indiciados não faziam parte do aparelho repressivo, ou seja, contra os prisioneiros políticos, membros do legislativo, a imprensa e segmentos da sociedade civil. No geral, indivíduos que contestavam ou denunciavam a ordem vigente e a violência do Estado bonapartista em ação.

Nesse caso, o envio para os Tribunais Militares de processos que tinham, como réus, militares acabaram funcionando, principalmente, como fóruns privilegiados, garantindo a impunidade dos acusados. As brechas na lei, portanto, possibilitaram que os crimes cometidos por tais policiais fossem configurados, não

---

186 Ver, por exemplo, MACIEL, Wilma Antunes. *Repressão judicial no Brasil: o capitão Carlos Lamarca e a VPR na justiça militar (1969-1971)*. Dissertação de Mestrado. USP, 2003, BARROS, Maria Lucia Paiva Mesquita. *O caso Rubens Paiva*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e GIANNAZZI, Carlos Alberto. *A Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo e o golpe militar de 1964: as dificuldades para a manutenção da liberdade de cátedra antes e depois do ato institucional n.º 5 (1964-1985)*. Dissertação de Mestrado: USP, 1995.

187 Os Inquéritos Policiais Militares (IPMs) passaram a ser instaurados a partir da promulgação do Ato Institucional nº 1 (AI-1), de 9 de abril de 1964. Em seu 8º artigo, estabelecia-se que “inquéritos e processos seriam instaurados visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de Atos de guerra revolucionária. Tais inquéritos aplicar-se-iam a casos individuais ou a ações coletivas”. Para maiores informações ver ALVES, Maria Helena Moreira. *Op. Cit.* pp. 67

188 IPM do Esquadrão da Morte de 03/03/1971. 2ª Auditoria do Exército, 2ª Circunscrição Judiciária Militar. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 87, documento 16.172 a 16.167. Arquivo do Estado de São Paulo

como tal, mas como atos de defesa da pátria, passíveis de serem condecorados e não punidos.

Tal propositura evidencia que havia uma grande distinção entre a Lei para todos e a Lei para os agentes da Lei, tendo em vista a mobilização dos membros do Estado em criar subterfúgios para legalizar a liberdade dos seus pares. Consequentemente, podemos identificar que não havia ação efetiva do Estado contra as atividades do famigerado grupo, tampouco objetivando acabar com o mesmo. Esse posicionamento expõe o aval dado pelos representantes do governo para que as atividades do grupo continuassem com toda a intensidade, o que mostra o quão próximos do Estado os Esquadrões da Morte estavam e nos revela a configuração da autocracia bonapartista em vigor naquele momento.

## Capítulo 3

### O Brasil em prol da defesa dos direitos humanos! Mas, direitos humanos para quem?

#### 3.1 - Ditadura e Direitos humanos

A Lei Fleury, por integrar o Código do Processo Penal Brasileiro era, em princípio, extensiva a todo e qualquer indivíduo civil, fato que, na prática, não ocorria. Pelo contrário, as detenções continuaram a ser realizadas arbitrariamente, sem preservação física e/ou moral do cidadão. Os presos continuavam submetidos a sessões de torturas, assim como continuavam os desaparecimentos de presos políticos e a execução de pessoas, algumas das quais custodiadas pelo Estado, caso dos Esquadrões. Ante a tais proposições, os representantes do governo iniciaram grande empreitada, colocando-se como defensores dos direitos humanos, visando construir, em âmbito nacional e internacional, uma imagem que se desvinculasse das arbitrariedades que ocorriam no país. São essas relações que passamos a analisar.

Desde a emergência dos Esquadrões nos noticiários, tanto os representantes do poder público, como diversos segmentos da sociedade civil, particularmente da área jurídica, empenharam-se em denunciar os assassinatos que tais grupos cometiam. Em contraposição, os representantes do governo iniciaram uma grande campanha, objetivando criar, em âmbito nacional e internacional a imagem de defensores dos direitos humanos, como mostra o boletim informativo do Sistema Nacional de Informações (SNI), produzido em 02/12/1969:

Estará reunido hoje (...), sob presidência do ministro da Justiça, professor Alfredo Buzaid, o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos. Um só item está na pauta: a ação do Esquadrão da Morte. Compõem o Conselho, além do ministro da Justiça; Laudo Camargo, da Ordem dos Advogados do Brasil; Benjamim Albagli da Associação Brasileira de Educação; Pedro Calmon, professor de



Direito Constitucional, do Danton Jobim da ABI; Filinto Muller e Geraldo Freire, líderes da Arena no Congresso e Aurélio Viana e Humberto Lucena, líderes da oposição no Congresso.<sup>189</sup>

Naqueles idos de 1969, a ditadura, entre cerceamentos, suspensão de direitos constitucionais e outras arbitrariedades, negava a responsabilidade do Estado no desaparecimento de prisioneiros comuns ou políticos, torturas e perseguições.

Nessa perspectiva, as denúncias das ações dos Esquadrões, se associadas ao governo, comprovariam – para a opinião pública internacional e para os segmentos dominantes da burguesia que os apoiava e que, direta, ou indiretamente, os mantinha no governo – que havia a omissão na apuração de fatos e dados.

Há de se pontuar que os segmentos dominantes da burguesia, ao reclamarem por maior segurança, gestaram os oficiosos Esquadrões da Morte. Eles tiveram o aval, dessa forma, desses segmentos, enquanto sua ação e exposição não atingiam o bom andamento da ordem capitalista, como veremos, posteriormente.

Com o intuito de negar tais evidências, era comum os representantes da ditadura irem a público desmentir as denúncias de desrespeito aos Direitos Fundamentais, de que é exemplar a fala do então Ministro da Justiça, o Sr. Alfredo Buzaid, em 1969, por ocasião das comemorações do 21º aniversário da instituição dos Direitos Humanos: “*o Brasil pode orgulhar-se de ter sido um dos primeiros países a se ocupar seriamente da proteção dos direitos humanos*”<sup>190</sup>.

Em contraposição à fala do Ministro, o mesmo jornal, na mesma data, apontava para uma realidade bem distinta, denunciando a morosidade dos inquéritos e a impunidade aos acusados, como mostrou o procurador responsável pela junta composta por membros do Ministério Público:

---

189 Boletim Informativo nº 280. SNI - Agência São Paulo. B. Política Administrativa. Data 02/12/1969. Dossiê 20-C-43, pasta 5, documento 407; *Jornal Diário de São Paulo e Diário da Noite de São Paulo*. Boletim Informativo nº 282. SNI - Agência São Paulo. B. Política Administrativa, Data 04/12/1969, Arquivo do Estado de São Paulo. Dossiê 20-C-43, documento 442. Arquivo do Estado de São Paulo.

190 *Jornal O Estado de São Paulo*, de 11/12/1969. D. Opinião Pública - Editoriais e Comentários, Boletim Informativo nº 288. SNI - Agência São Paulo. Data 11/12/1969. Dossiê 20-C-43, documento 670. Arquivo do Estado de São Paulo. A notícia reproduz a fala deste ministro em um programa de televisão.

(...) Embora as denúncias (contra os Esquadrões da Morte) só acumulem e os vários inquéritos tenham sido abertos nos últimos anos, até agora nenhuma providência concreta foi tomada para se pôr um paradeiro definitivo às atividades ilegais e criminosas desses “Esquadrões”, cujos componentes agem à luz do dia, orgulhando-se individual e coletivamente (...) das suas façanhas macabras<sup>191</sup>.

A dubiedade apresenta-se na falácia existente entre a imagem que o Estado, através de seus representantes, tentava criar e divulgar para a sociedade e as medidas que realmente tomava. Em outras palavras, evidencia-se a divergência entre a postura defensora dos direitos humanos e a imputação de punição aos culpados, em contraposição à paralisação de vários inquéritos, sem nenhuma providência tomada, efetivamente.

Não se pode olvidar que as iniciativas do governo para tratar com os crimes cometidos pelos Esquadrões só se iniciaram, em 1970, dois anos após os representantes da sociedade civil e a mídia impressa, como grandes matutinos paulistas e de outros Estados do Brasil, denunciarem tais ilegalidades através dos meios de comunicação de massa<sup>192</sup>.

A prática cotidiana de desaparecimentos, torturas, prisões arbitrárias, vigilâncias e perseguições sob alegações políticas de subversão à ordem que o governo ditatorial negava, era delatada por agências e organizações de direitos humanos internacionais, pois, internamente, a censura do AI-5 e suas regulamentações dificultavam manifestações nesse sentido.

Assim, quando as denúncias da ação dos Esquadrões passaram a ocupar as páginas dos jornais internacionais, também abriram a possibilidade de estampar os horrores cometidos pelo governo naquele momento histórico no país. Afinal, os executores dessas ações eram policiais civis, subordinados aos agentes da repressão que pertenciam ao sistema de segurança nacional, órgão atuante no cerceamento aos direitos humanos, suspensos pelo estado ditatorial.

---

191 *Ibidem*.

192 As publicações não se limitaram a São Paulo, estendendo-se a diversos outros Estados como Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Sergipe, Ceará e Paraná. Porém, não o trataremos aqui.

A análise documental evidenciou que os representantes do Estado, ao fazerem apontamentos justificativos de que tais ações resultavam na morte de marginais, contraventores comuns, envolvidos em crimes definidos no Código Penal de 1940, já não eram suficientes para silenciar os integrantes da sociedade civil que demonstravam uma postura mais ousada ante a repressão, como mostra Bicudo, em 1970:

as técnicas de investigação, onde a psicologia não poderia ser esquecida, se reduzem as prisões indiscriminadas, ao “pau-de-arara”, aos choques elétricos, (...) No sistema atual, portanto, a investigação policial se resume a prisões indiscriminadas e a utilização, em larga escala, de sevícias e torturas, no objetivo de se conseguir confissões (...).<sup>193</sup>

De fato, nas relações cotidianas, o trato de tais agentes do Estado, nesse caso dos policiais, para com os segmentos menos favorecidos socialmente – muitos dos quais jovens, com idade entre 17 a 25 anos, na maioria negra e moradora de áreas periféricas de São Paulo –, era marcado pela violência física e mental, por prisões indiscriminadas, pelo emprego da tortura e da crueldade, pela falta do direito de defesa ou de zelo à integridade física e moral do cidadão.

Não há dúvida de que, para o Estado brasileiro e seu aparelho policial, os trabalhadores que moram nas favelas e periferias são classes perigosas, que precisam estar sob permanente vigilância punitiva. Já os abastados residentes dos bairros ricos merecem o privilégio da vigilância protetora.<sup>194</sup>

Esse movimento, todavia, não se punha aleatoriamente, mas a partir de um processo consecutivo de exclusão, criminalização e suspeição dos segmentos

---

193 Promotor critica a organização policial. *Jornal Estado de São Paulo*, São Paulo, 19/11/1970, dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.122; Relação Nominal de passagens aéreas, Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército, SNI - Agência São Paulo. Data 11/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 103, documento 19.725 e 19.724. Arquivo do Estado de São Paulo.

194 GORENDER, Jacob, *Op. Cit*, pp. 64.

sociais de menor acesso ao desenvolvimento trazido pelo milagre econômico,<sup>195</sup> proporcionando a eles um cotidiano marcado pela suspeição constante, por prisões que, sem a comprovação de delito efetivo, caracterizavam-se pela total irregularidade e pela submissão desses indivíduos aos encarceramentos em condições subumanas.

Tal postura expõe o caráter violento do Estado que oscilava em sua aparição – ao se apresentar em momentos democráticos, na forma autocrática burguesa – e em períodos ditatoriais, pelo viés autocrático bonapartista<sup>196</sup>, institucionalizada à luz do direito positivo, pautado na alienação ao caráter político e social da construção do direito penal.

Para entender a incongruência existente na imagem que os representantes do Estado buscavam construir – de um Brasil preocupado com os direitos humanos, e a prática cotidiana, mostrando que a proclamação da igualdade jurídica e neutralidade não se aplicavam<sup>197</sup> –, buscamos a ajuda da criminologia crítica. Ela nasceu há pouco mais de vinte anos no Brasil, a fim de superar o impasse trazido pelo direito positivista, marcado pela influência da política que não levava em conta a influência social nos comportamentos considerados desviantes, fato que o torna legitimador da ordem vigente<sup>198</sup>. Assim, como aponta Batista,

(...) a criminologia crítica não aceita, qual a priori inquestionável, o código penal, mas investiga como, por que e para quem (em ambas as direções: *contra quem* e *em favor de quem*) se elaborou este código e não outro. A Criminologia Crítica procura verificar o desempenho prático do sistema penal, a missão que efetivamente lhe corresponde, em cotejo funcional e estrutural com instrumentos formais de controle social (hospícios, escolas, institutos de menores, etc)<sup>199</sup>

---

<sup>195</sup> Momento de grande expansão econômica brasileira, atrelada por um lado, aos investimentos do capital internacional e por outro, ao arrocho salarial, a concentração de renda e ao crescimento da desigualdade social, fatores que impossibilitaram que o trabalhador tivesse acesso ao desenvolvimento social trazido por esta expansão. Para maiores informações ver, SINGER, Paul. *A crise do milagre: interpretação crítica da economia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1989.

<sup>196</sup> CHASIN, José, *Op. Cit*, pp. 125-128.

<sup>197</sup> BATISTA, Nilo, *Op. Cit*, pp. 32-33

<sup>198</sup> *Idem*, pp. 27-33

<sup>199</sup> *Idem*, pp. 32-33

A criminologia crítica, portanto, vai de encontro à imagem que os representantes do governo tentavam propagandear ao questionar a postura do Estado e de sua legislação que, em sua criação e atualizações, se fez exteriormente aos problemas sociais postos na realidade brasileira, tais como a miséria exacerbada, a pauperização do trabalhador, as débeis condições de efetivação da dignidade humana e etc. Apesar disso, ao desconsiderar tais demandas sociais, o próximo passo foi a criminalização das lutas por melhores condições de vida, tratando-as como caso de polícia, justificando o uso da violência do Estado – tanto em seu cunho bonapartista, quanto em seu momento autocrático burguês.

A criminologia crítica também expõe quão fraca era a igualdade jurídica propalada pelo Estado que, na prática, não se aplicava, tanto pelos elementos que viemos pontuando até o momento, quanto pelas condições de efetivação da dignidade humana. Essas condições não se punham de forma igualitária, tendo em vista a exclusão social da época – custo do crescimento trazido pelo “milagre econômico” e que fazia parte da própria perspectiva de ação político-econômica do Estado –, fato que coloca por terra seu discurso de neutralidade e igualdade junto aos segmentos sociais.

Essa falsa neutralidade comprova-se na ação dos Esquadrões da Morte, que oficiosamente nasceram das entranhas do Estado. Esses grupos são, na verdade, instrumento pelo qual seu criador, o Estado, mantém a ordem capitalista, em prol das classes dominantes, perpetuando seus interesses, através da eliminação física dos marginalizados do processo de desenvolvimento econômico. Como aponta Quinney,

a classe dominante, através de seu uso do sistema legal, é capaz de preservar a ordem doméstica que permite aos interesses econômicos dominantes serem mantidos e promovidos. A classe dominante, contudo, não está no controle direto do sistema legal, mas deve operar através de mecanismos de Estado. O controle do

crime se torna o maior esquema do Estado na sua promoção da sociedade capitalista<sup>200</sup>

O processo de exclusão e toda a repressão para a manutenção da ordem capitalista não só faziam parte dos custos sociais, oriundos daquela particular forma de crescimento econômico da época, que foram arcados pelas classes trabalhadoras, como também eram evidenciados pela depressão salarial, pela acumulação de capitais das indústrias através dos incentivos fiscais e subvenções, dados pelo governo às exportações.

(...) visto que os salários reais decresceram enquanto que o produto per capita aumentou, os benefícios da expansão econômica brasileira concentraram-se nas mãos das classes mais abastadas, cujo padrão de vida hoje em dia é igual ao de suas homólogas nos países ricos. As classes humildes foram, portanto, um dos financiadores do milagre econômico.<sup>201</sup>

Assim, o combate ao “inimigo interno” podia significar tanto a repressão aos opositores do bonarpartismo vigente quanto o combate aos contraventores incursos no Código Penal. Mas, a nítida vinculação do Esquadrão, usado para combater os contraventores comuns, expressa a ponta de um *iceberg*, ou seja, é apenas a evidência da função social que, efetivamente, cumprem as forças armadas em um país, cujo capitalismo é hiper tardio e, nessa condição, selvagem. O que realmente se punha era a repressão política que visava garantir as medidas adotadas para o desenvolvimento do capitalismo, ou seja, para que essas medidas fossem aplicadas sem que houvesse reação massiva dos trabalhadores, já que os custos sociais dessa renovação eram altos e poderiam potencializar reações ou acirrar a luta de classes.

Os custos sociais oriundos da renovação conservadora poderiam levar muitos dos segmentos sociais atingidos a se revoltarem. Isso porque impunha-se ao país atingir determinados padrões de desenvolvimento para continuar a ter

---

<sup>200</sup> QUINNEY, Richar. “O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal” In TAYLOR, Ian, WALTON, Paul e YOUNG, Jock (org). *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo, pp. 240-244. Sobre esta perspectiva, ver também WACQUANT, Loic.

<sup>201</sup> SANTIAGO, Zeno. “A arrancada econômica do Brasil: Custos Sociais e Instrumentalidade” In *Revista Dados*. Publicação do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1972, pp. 12.

acesso aos capitais internacionais e manter suas exportações, base da economia, com competitividade no cenário internacional. Era necessário, portanto, renovar o parque tecnológico, dotá-lo de condições para uma produção voltada para a exportação, com tecnologia agregada.

Essas medidas significavam fechar milhares de postos de trabalho, ou seja, despedir antigos trabalhadores e contratar novos, para novos postos combatíveis com as novas tecnologias implementadas. Significavam também concentrar o maior montante de capitais possíveis, dados os custos da renovação tecnológica, o que foi conseguido com a depressão salarial e a manutenção de um processo inflacionário galopante.

A concentração de renda obtida com essa lógica, a que se agregou recursos obtidos com novos empréstimos captados das agências internacionais, garantiu os recursos para tal renovação. O Brasil conseguiu, assim, dar o salto que lhe manteve na ordem capitalista internacional sem alterar a lógica de desenvolvimento vigente desde o período colonial.

Foi necessário, então, por exemplo, acabar com a estabilidade no emprego. O Fundo de Garantia, criado em seu lugar, extraía, compulsoriamente, do salário, um montante que passou a ser “guardado” pelo governo e ao qual o trabalhador só teria acesso após se aposentar ou ser despedido e, assim mesmo, com restrições. O montante de tal recurso pôde ser usado para investimentos imobiliários e, juntamente com outros capitais, subsidiou os projetos de desenvolvimento que garantiu a renovação na mesma lógica da dependência e da subordinação ao capital internacional. Mesmo autores que consideram os benefícios dessa política, não deixam de reconhecer os altos custos sociais que a população pagou por ela. É o caso, por exemplo, de Barbosa, para o qual

o plano de estabilização da Castello Branco, posto em prática no período de 1964 a 1967, certamente foi bem sucedido quanto à diminuição da taxa de inflação, a partir do nível 90% em 1964 para 20% no fim de 1967. Este plano combateu a inflação através da combinação de uma política fiscal austera e uma política de rendimentos que usou de salários e controles de preços<sup>202</sup>

---

<sup>202</sup> BARBOSA, Fernando de Holanda. “Desenvolvimento econômico: a experiência brasileira” In [HTTP://www.fgv.br/professor/fholanda/Arquivo/Economicdevelop.pdf](http://www.fgv.br/professor/fholanda/Arquivo/Economicdevelop.pdf)

Era necessário acumular capital para a renovação do parque tecnológico que colocaria o Brasil em condições de continuar contribuindo para a ordem capitalista internacional. Esse capital, acrescido de novos e captados no exterior, possibilitaria garantir incentivos fiscais e subvenções ao insipiente parque industrial, inclusive para incentivar a entrada de novas empresas estrangeiras no país. Essa lógica fica expressa na famosa frase do então ministro da Economia, Delfim Neto, quando respondia às denúncias da absurda concentração de renda: “*Primeiro vamos fazer o bolo, depois repartir*”<sup>203</sup>.

Tal perspectiva pode ser comprovada pela postura da Escola Superior de Guerra (ESG), constante na Doutrina de Segurança Nacional<sup>204</sup>, que estabelecia três premissas básicas em seus manuais: primeiro, a aliança entre capitais de Estado, multinacionais e empresas locais; segundo, a segurança interna implicando o controle político e social; e terceiro, o desenvolvimento econômico sem vinculação com o desenvolvimento social. Com relação a essa última premissa, acentua-se a exclusão social ao mesmo tempo em que radicalizava o controle sobre a população. Nas palavras de Alves,

o desenvolvimento econômico não está voltado para as necessidades fundamentais, e a política de desenvolvimento não se preocupa muito com o estabelecimento de prioridades para a rápida melhoria dos padrões de vida da maioria da população. (...) Outros programas voltados para necessidades básicas, como habitação de baixo custo, saúde pública e educação primária, são considerados menos prioritários.<sup>205</sup>

Apesar dos princípios que configuravam as práticas da ditadura de cunho bonapartista aqui instaurada, o governo negava a perseguição a seus críticos e a existência de prisioneiros políticos no país. Assim, tais indivíduos eram levados,

---

<sup>203</sup> SANTIAGO, Zeno, *Op. Cit.*, pp. 12.

<sup>204</sup> Elaborada pela Escola Superior de Guerra (ESG), a Doutrina de Segurança Nacional e Desenvolvimento foi formulada pela ESG, em colaboração com o IPES e o IBAD, num período de 25 anos. Trata-se de abrangente corpo teórico constituído de elementos ideológicas e diretrizes para a infiltração, coleta de informações e planejamento político-econômico de programas governamentais. Permite o estabelecimento e avaliação dos componentes estruturais do Estado e fornece elementos para o desenvolvimento de metas e o planejamento administrativo periódicos. Ver ALVES, Maria Helena Moreira Alves. *Op. Cit.*, pp. 42.

<sup>205</sup> *Idem*, pp. 61.



primeiramente, para as dependências das delegacias de ordem política e social, os Dops e seus anexos, as sedes dos Doi-Codis, e, se sobrevivessem às torturas e aos maus tratos, eram confinados em cadeias destinadas a presos comuns e consideradas de segurança máxima<sup>206</sup>.

Em São Paulo, o caso mais denunciado que deu margem a inúmeras ocorrências e fatos históricos, foi o do presídio Tiradentes. Para essa detenção, foram enviados tanto os condenados por crimes considerados de máxima gravidade, quanto os presos correccionais<sup>207</sup>. No período ditatorial, também os presos políticos, como mostra o jornal *o Estado de São Paulo*, em 19/11/1970:

nesse presídio (Tiradentes), de feição medieval, são abrigados os chamados presos correccionais. Homens, reduzidos à condição de animais, que se amontoam em cela infetas, sempre acrescidos de mais alguns, após as famosas batidas policiais. Eles aí dão ingresso ocultando dados pessoais de suas qualificações e passam a vegetar naquilo que a gíria policial convencionou chamar de “mofo”. E nem se fale no instituto do “habeas corpus”, porque, simplesmente, o nome do paciente pode não constar das grades, ou relações diárias de presos<sup>208</sup>.

O desrespeito aos direitos humanos punha-se para além da violência física em si, tanto para presos comuns quanto para os presos políticos, e da suspensão dos direitos para os perseguidos políticos. Ele estava posto no interior do Estado, como uma prática cotidiana, agregada a uma lógica de violência e desrespeito que lhe era inerente, fosse no trato do prisioneiro político ou no do prisioneiro comum:

---

206 A prisão Barro Blanco, primeira prisão política construída pela ditadura de 1964, só foi construída após os presos políticos promoverem uma longa greve de fome que despertou a atenção dos organismos internacionais e obrigou o poder público brasileiro a admitir a separação entre os dois tipos de prisioneiros que ele mantinha confinados conjuntamente. Neste episódio foi de fundamental importância a intermediação do então Cardeal do Brasil, Don Evaristo Arns. Para maiores informações ver BERARDO, João Batista. *Guerrilhas e Guerrilheiros no drama da América Latina*. São Paulo: Edições Populares, 1981 e também ROLLEMBERG, Denise. *Exílio: entre raízes e radares*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

<sup>207</sup> Como abordamos anteriormente, os presos correccionais eram os indivíduos recolhidos a carceragem para averiguação, sem culpa formada ou tampouco processo elaborado. Estes indivíduos poderiam permanecer presos durante horas ou anos, dependia da intervenção familiar e da “boa” vontade dos policiais.

208 Promotor critica a organização policial. Jornal *Estado de São Paulo*, São Paulo, 19/11/1970, dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.122. Arquivo do Estado de São Paulo.

Algumas pessoas acham que os direitos humanos fundamentais são violados apenas em situações que envolvem brutalidade ou violência. (...) Mas existe também a rotineira e secreta violação dos direitos humanos, cuja defesa esta sob a responsabilidade do próprio sistema de justiça. O grande número de pessoas detidas durante anos sem serem condenadas; as muitas causas julgadas por pessoas que não são juizes, as muitas pessoas que são interrogadas sem ter acesso a advogados de defesa e que, na maioria das vezes, jamais tiveram contato com um advogado<sup>209</sup>.

Esse desrespeito às leis e aos trâmites do sistema judiciário, na vara comum, resultava, muitas vezes, no abandono dos indivíduos em “depósitos humanos”,<sup>210</sup> muitos sem culpa formalizada, demonstrando quão distantes estávamos de cumprir os preceitos da declaração universal de Direitos Humanos,<sup>211</sup> da qual o Brasil era signatário e que a ditadura, publicamente, defendia.

### 3.2- Uma bandeira a meio-palmo

A violência cometida pelos representantes do Estado e, em particular, pelos Esquadrões da Morte transformava a bandeira de defensores dos direitos humanos em pura propaganda enganosa:

---

209 BINDER, Alberto *Apud* Faria, José Eduardo. “O judiciário e os direitos humanos e sociais: notas para uma avaliação da justiça brasileira”. In: FARIA, José Eduardo (org). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo:Ed. Malheiros, 2010, pp. 100.

<sup>210</sup> Termo usado para marcar as precárias condições penitenciárias e o esquecimento aos indivíduos que ali se encontravam por parte dos agentes do Estado, podendo permanecer de horas a meses presos nessas carceragens sem culpa formada, sem acesso a um advogado ou qualquer outro direito fundamental.

<sup>211</sup> Os Direitos Humanos surgiram, mundialmente, em 18 de junho de 1948, quando a Comissão de Direitos Humanos formulada pela ONU concluiu o projeto de Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo aprovada quase unanimemente em 10/12/1948 por uma Assembléia Geral. Esta declaração foi ao longo dos anos complementada com pactos, declarações e convenções, formando um sistema global de proteção dos direitos humanos. Em suma, se estabelece que: “Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente, de modo justo e equitativo, com o mesmo fundamento e a mesma ênfase. Levando em conta a importância das particularidades nacionais e regionais, bem como os diferentes elementos de base históricos, culturais e religiosos, é dever dos Estados, independentemente de seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”. Para maiores esclarecimentos ver: GORENDER, Jacob, *Op. Cit*, pp. 24-25.

Mesmo que sejam mantidos na Constituição, tais direitos formais só existem na prática, segundo o arbítrio do Aparato Repressivo do Estado de Segurança Nacional. Todos os cidadãos são suspeitos e considerados culpados até provarem sua inocência. Tal inversão é raiz e causa dos graves abusos de poder que se verificam no Brasil<sup>212</sup>.

Na figura dos Esquadrões, a violência do Estado também se explicitou com a associação de duas práticas ilegais – o aprisionamento por suspeição e a execução sumária. Essas práticas foram usadas pelos membros dos aludidos grupos de extermínio que, com a conivência e o auxílio do diretor do presídio Tiradentes, retirou inúmeros indivíduos que estavam sob custódia do Estado e os executou sumariamente, como mostra José Nonato Mendes,<sup>213</sup> ao relatar sua passagem pelo Presídio Tiradentes, na condição de preso político:

muitas vezes, os que vivem a serviço da lei são mais degenerados do que os que vivem à margem dela. Sabíamos da degradação e corrupção que existiam no presídio. Conforme denúncia feita pelo procurador Hélio Bicudo, o próprio diretor do presídio, Olinto Denardi, estava comprometido, inclusive colaborando com o Esquadrão da Morte, dirigido pelo delegado-bandido Sérgio Fleury, entregando presos comuns sob guarda para serem executados à revelia da lei.<sup>214</sup>

Muitos dos indivíduos presos sequer tiveram processos abertos, tampouco culpa formada, como ocorreu no Massacre do Carandiru, no qual 111 pessoas que estavam sob custódia do Estado, muitas das quais também sem sequer culpa formada <sup>215</sup>, foram sumariamente executadas no interior da própria prisão – portanto, desarmados. Tal situação, em muito, assemelha-se a casos dos Esquadrões da Morte, evidenciando,

---

212 ALVES, Maria Helena Moreira, *Op.Cit.*, pp. 48.

213 José Nonato Mendes era militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) e foi preso no Presídio Tiradentes, São Paulo, entre Junho de 1969 e Agosto de 1972. Para maiores informações ver FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaias; PONCE, J. A. de Granville (orgs.). *Tiradentes: um presídio da ditadura: Memórias de presos políticos*. São Paulo:Ed. Scipione, 1997.

214 Idem, pp. 79.

215 ONODERA, Iwi Mina, *Op. Cit*

(...) uma contradição entre as premissas fixadas pelo Estado e suas próprias ações, isto é, em defesa da segurança social as autoridades transgridem a própria lei cuja não transgressão dependeria da segurança. Ou seja, em nome do guardião (a lei) amplia-se a insegurança e se cometem as arbitrariedades. Violam-se as leis e com isso, amplia-se a violação aos direitos.<sup>216</sup>

A dubiedade das declarações dos representantes estaduais da ditadura que assumiam os governos como interventores, demonstra como esses grupos de extermínio contavam com o apoio ou, pelo menos, com a conivência governamental. No caso do Estado de São Paulo – capitaneado pelo interventor Sr. Abreu Sodré, governador entre o período de 1967 a 1971, ante a pressão social –, os pronunciamentos do seu representante oscilavam entre negar e afirmar a existência dos grupos de extermínio, apontando um puro sensacionalismo, como se evidencia no anúncio do próprio Sr. Sodré no programa “*Pinga Fogo*”, em 1970:

(...) o Esquadrão da Morte não existe como uma organização e se trata de invenção de setores que fazem oposição à Polícia, (...) lembrando que é o policial que sobe o morro pra prender o marginal, não o advogado ou o promotor.<sup>217</sup>

Tais declarações apontavam a disparidade entre a concretude social, calcada em fatos reais já denunciados e o ideário que o Estado buscava construir quando negava a existência desses Esquadrões.

Desde 1968, as ações dos Esquadrões eram ascendentes e, com elas, as denúncias de integrantes da sociedade civil, sendo veiculadas maciçamente pela imprensa. Desse modo, estreitava-se a possibilidade de negar a existência desses grupos de extermínio.

Esses descompassos geravam indignação, uma vez que se negava uma realidade vista pela sociedade, como mostra o jornal *Diário de Ribeirão Preto*:

---

216 *Ibidem*, pp. 18.

217 Esquadrão da Morte: gravação do programa *Pinga Fogo*. Informação nº 580/70-B. Secretaria da Segurança Pública - Serviço de Informações DOPS. Data 11/12/1970. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 1, documento 93. Arquivo do Estado de São Paulo.

“(...) Abreu Sodré, que no auge da ação nefasta do Esquadrão, chegou ao cúmulo de defender sua inexistência, como se, diante de clamorosas provas, fôssemos um povo cego (...)”<sup>218</sup>.

Os indícios documentais permitem-nos entender a real função social que tais negativas cumpriam: era um modo de proteger esses grupos, pois, em outros momentos, Sodré confirmou a existência dos Esquadrões, mas não os associou, necessariamente, a um incidente que deveria ser apurado e punido, mas sim, compreendido e tolerado:

o governador Sodré, dia destes, falando na TV, teria feito manifestação de simpatia e compreensão para com o Esquadrão da Morte e, em consequência, uma espécie de apelo ao espírito de compreensão e tolerância que o Judiciário deve ter com os nossos Agentes Policiais.<sup>219</sup>

Isso denota que, ao contrário da imagem que os representantes do Estado tentavam criar, de uma postura de defesa dos direitos humanos e contrários aos Esquadrões da Morte, na prática, a concretude social colocava-se de outra maneira, marcada pela conivência com as ações dos Esquadrões, os inquéritos que ficavam a meio caminho, a inoperância do Estado, a tolerância e a impunidade. Em suma, a bandeira de defensores dos direitos fundamentais do homem representava muito mais luto do que glória.

### **3.3 – Hélio Bicudo: entre lutas e perseguições**

O procurador da Justiça, Sr. Hélio Bicudo, em julho de 1970, já à frente da responsabilidade das apurações dos crimes cometidos pelos Esquadrões da Morte – e após o aparecimento de uma grande quantidade de cadáveres de criminosos comuns ou de simples acusados de cometer delitos, pessoas executadas e deixadas nas estradas das periferias, junto a cartazes com o

---

218 Nosso Comentário: O Esquadrão vai a julgamento. *Diário de Notícias de Ribeirão Preto*. São Paulo, 29/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-298, documento 2.824. Arquivo do Estado de São Paulo.

219 Sodré, Esquadrão & Cia. *Jornal Correio Popular*. São Paulo, 16/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 174. Arquivo do Estado de São Paulo.

desenho de uma caveira com dois fêmures cruzados e com a assinatura do Esquadrão da Morte –, questionou qual era o papel da Justiça, tendo em vista a imobilidade das autoridades, frente aos bárbaros assassinatos:

chocava, sobretudo, a quantidade de homicídios cometidos sem que investigações adequadas tivessem lugar. Na prática, instauravam-se inquéritos, sumariamente arquivados a pedido do Ministério Público, o que deixava o caminho aberto às atividades do bando, cujos membros não se conseguia claramente identificar. Divulgados pela imprensa, logo esses crimes passaram a ter repercussão no exterior. Mas as autoridades responsáveis por coibi-los insistiam em não tomar providências.<sup>220</sup>

Ainda em março de 1969, Hélio Bicudo solicitou providências, em uma das reuniões do Colégio de Procuradores da Justiça do Estado, visando ao rompimento de tal estado de impunidade, não tendo, mais uma vez, sido atendido pelo então procurador-geral de Justiça, Sr. Dario de Abreu Pereira.

No entanto, as repercussões tornaram-se extremamente negativas, tanto para a Justiça quanto para o governo do Estado de São Paulo, principalmente após junho de 1970. Nessa ocasião, foi assassinado um investigador de polícia, de nome Agostinho Gonçalves Carvalho, desencadeando uma nova onda de execuções por parte dos Esquadrões. Subsequentemente a esse episódio, os Esquadrões da Morte de São Paulo retiraram oito indivíduos do Presídio Tiradentes, presos por suspeição e sem culpa formada, e sob custódia do Estado e os executou sumariamente.

Em face à pressão social, o governo formou a junta composta por membros do Ministério Público que, em tese, gozava de todos os poderes para que tais ações chegassem às conclusões processuais, como mostra o Jornal *O Globo RJ*: “A Procuradoria Geral da Justiça de São Paulo atribuiu ao Procurador Hélio Bicudo (...) plenos poderes para tratar do caso do Esquadrão da Morte”.<sup>221</sup>

Mas, desde logo, a equipe deparou-se com a falta de meios e de acesso aos dados e, particularmente, com o descaso das autoridades que deveriam

---

220 BICUDO, Hélio Pereira. *Minhas Memórias*.....pp. 8.

221 Plenos Poderes a procurador contra crimes do Esquadrão. Jornal *O Globo RJ*, São Paulo, 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.

colaborar para o bom funcionamento das apurações. Conforme rememora Hélio Bicudo,

a insistência em investigar era minha. Como, supostamente, não haveria meios para levá-la a bom termo, o fracasso na apuração seria contabilizado a meu descrédito, no Ministério Público e fora dele. A propósito, quando depois me encontrei com o secretário de Estado da Segurança, coronel Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello, ouvi dele que não me daria nenhuma ajuda, mesmo porque nada seria possível (fazer) para elucidar o caso.<sup>222</sup>

Apesar de todos esses empecilhos, as investigações dos crimes dos Esquadrões foram efetuadas, pois essa junta contou com a colaboração de algumas instâncias da Justiça de São Paulo, o que revelou certa autonomia desse poder no cumprimento de seu dever, apesar de todos os expurgos que os ditadores efetuaram assim que assumiram o poder, nos idos de 1964<sup>223</sup>:

(...) acontece que, paralelamente à minha representação, o então presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Cantidiano Garcia de Almeida, ordenava que se procedessem, pela Vara da Corregedoria da Polícia, a investigações que levantassem o véu que encobria as atividades do Esquadrão. Graças a essa medida e ao apoio do então corregedor-geral da Justiça, José Geraldo Alckmim, as investigações puderam avançar no ano que se seguiu. Dos governos estadual e federal, só obtive cerrada oposição.  
<sup>224</sup>

Os meandros usados pelos representantes do Estado foram diversos, com destaque ao governador do Estado de São Paulo, Sr. Abreu Sodré e a campanha que desenvolveu com o intuito de associar o Procurador da Justiça à corrupção, ao comunismo, ao bolchevismo, e à ajuda a indivíduos subversivos.

---

222 BICUDO, Hélio Pereira. *Minhas Memórias*.....pp. 11.

223 O ato institucional nº 1, baixado pelos ministros militares em abril de 1964, dentre outras determinações, arrogava que o presidente teria autorização para cassar mandatos e direitos políticos. Esse fato levou a primeira onda de expurgos nas diversas áreas, inclusive nos magistrados. Aos que conseguiram passar por essa onda, ficava o receio da atuação contrária aos ditames do regime militar. Para maiores informações, ver ALVES, Maria Helena Moreira, *Op. Cit.*, pp. 64-74.

224 BICUDO, *Minhas Memórias*....., pp. 11.

O governador Abreu Sodré passou a me atacar, como que vestindo a carapuça que caberia aos responsáveis pelos homicídios diariamente noticiados. Segundo ele, o tal esquadrão não existia, e a polícia agia corretamente, livrando a população de perigosos delinqüentes. Coincidentemente, após essa primeira tentativa de apurar os assassinatos, as notícias sobre o esquadrão começaram a ficar menos freqüentes. Mas era só um arrefecimento.<sup>225</sup>

Entre os anos de 1970 a 1971, foram elaborados vários relatórios, dossiês e levantamentos sobre a vida pessoal, profissional e familiar de Hélio Bicudo, coincidindo com o período em que ele apurava os crimes dos Esquadrões. Grande parte desses levantamentos atinha-se às empresas em que Bicudo possuía algum tipo de participação,<sup>226</sup> assim como os contratos que eram estabelecidos<sup>227</sup>. Depois desses levantamentos, o Serviço de Informação do DOPS passou a assimilar a riqueza pessoal de Bicudo à corrupção, enriquecimento ilícito e sonegação de impostos, como mostram diversos relatórios produzidos pelo Serviço de Informação, porém, sem comprovação alguma:

(...) soubemos que a fortuna do promotor se originou do período em que o Senador Carvalho Pinto era governador do Estado, e como assessor direto do Senhor Carvalho Pinto, Hélio Bicudo tinha acesso a muitos planos de obras do Estado, montou uma firma empreiteira e partiu para a construção de cadeias (...); não haveria maior problema não fosse o fato de a tal firma construir o pior e cobrar pelo melhor.<sup>228</sup>

---

225 Ibidem, pp. 8-9.

226 Levantamento de firmas e da posição de alguns familiares de Bicudo. Serviço Secreto DOPS. Data 01/07/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 129. Arquivo do Estado de São Paulo.

227 Relatório sobre as atividades da Asplan. Informe nº 04/71-B. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS. Data 07/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 112. Arquivo do Estado de São Paulo.

228 Relatório sobre a vida de Hélio Bicudo desde sua formação em 1946. Serviço Informação DOPS. Data 10/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 135 e 130; Relatório sobre Hélio Bicudo. Secretaria da Segurança Pública - Serviço de Informações DOPS – CEI. Data 19/03/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 566 e 563 a 558. Arquivo do Estado de São Paulo.



Os relatórios produzidos pelo Serviço de Informação também eram usados para ligar o procurador da Justiça a João Goulart e seu governo,<sup>229</sup> aditando que Bicudo tivera grande influência naquele governo e, em virtude disso, colocava-se na obrigação de abrigar e ajudar todos os punidos pela “*revolução de 1964*”<sup>230</sup>.

A associação de Bicudo ao comunismo foi feita por diversas frentes. Em relatório produzido pelo Serviço de Informações, em março de 1971, apontava-se que Bicudo teria “*simpatia pelo regime bolchevista*”, que os funcionários das suas empresas teriam “*tendências vermelhas*”,<sup>231</sup> e que serviam para abrigar elementos diretamente ligados à “*subversão*”, em virtude das “*tendências esquerdistas de seus acionistas*”<sup>232</sup>. Além disso, afirmava que Bicudo teria se empenhado na apuração dos crimes dos Esquadrões em represália ao assassinato de Marighela para propagandear que o Governo brasileiro prendia e matava elementos subversivos<sup>233</sup> e que ele objetivava a desmoralização do governo federal<sup>234</sup>.

Os relatórios produzidos pelo Serviço de Informação não pouparam a vigilância à sua rotina pessoal, fazendo levantamento dos seus horários e saídas,<sup>235</sup> assim como também de sua família, não tardando a investigar os

---

229 Relatório sobre as atividades da Asplan. Informe nº 04/71-B. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS. Data 07/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 112. Arquivo do Estado de São Paulo

230 Relatório sobre a Asplan S/A. Informe nº 15/71-B. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS. Data 21/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 116. Arquivo do Estado de São Paulo.

231 Relatório sobre Hélio Bicudo de 19/03/1971. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS, CEI. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 565. Arquivo do Estado de São Paulo.

232 Relatório sobre a Asplan S/A. Informe nº 14/71-B. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS. Data 20/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 115. Arquivo do Estado de São Paulo; Relatório sobre Hélio Bicudo. Secretaria da Segurança Pública - Serviço de Informações DOPS – CEI. Data 19/03/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 566 e 563 a 558. Arquivo do Estado de São Paulo.

233 Informação de 14/03/1972. DOPS. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.619 a 3.617. Arquivo do Estado de São Paulo.

234 Relação Nominal de passagens aéreas, Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército, SNI - Agência São Paulo. Data 11/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 103, documento 19.725 e 19.724; Data 28/06/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 462. Arquivo do Estado de São Paulo.

235 Relatório sobre placa de automóvel e hábitos noturnos de Hélio Bicudo. Secretaria da Segurança Pública, DEOPS. Data 11/01/1971. Dossiê 50-Z-707, pasta 1, documento 69; Informações sobre o Dr. Hélio Pereira Bicudo - Sorocaba. Informe nº 218. Secretaria de Segurança Pública - DEOPS-SP. Data 28/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 1, documento 72. Arquivo do Estado de São Paulo.

vínculos políticos e empregatícios de seus familiares – irmãos, pai, primos<sup>236</sup>. Ou seja, o serviço secreto vigiou e registrou os mínimos detalhes de sua vida, de forma invasiva e ilegal, na busca de indícios que pudessem ser usados como ferramenta para difamar Hélio Bicudo publicamente e impedi-lo de levar a cabo a apuração dos crimes dos Esquadrões da Morte.

As investidas dos representantes do Estado, na tentativa de coação a Hélio Bicudo, não findaram com a elaboração de relatórios, tomando proporções muito maiores. Ele tivera seu escritório arrombado e assaltado, todavia, apenas documentos pessoais, principalmente das empresas, foram levados. Nada foi apurado<sup>237</sup>. Também sofreu ameaças de morte, feitas através de ligações telefônicas e cartas que chegavam a sua residência, acarretando um pedido de garantia de segurança para si e sua família, e a elaboração de um relatório-testamento, enviado para inúmeras personalidades do país, onde explicava as razões e as pessoas que deveriam ser apontadas como responsáveis, caso ele viesse a ser executado, confiando que, se a violência criminosa se abatesse sobre ele, essas pessoas fariam justiça<sup>238</sup>.

Tal postura não era “privilégio” dos integrantes do governo de São Paulo. No caso dos Esquadrões cariocas, um policial civil, de nome Adalberto Mendes de Brito, apelidado de Formiga, também passou a sofrer semelhante perseguição, após denunciar a existência do grupo carioca:

Telefonemas, ameaças. No Rio, o método é o mesmo. Não há um processo contra o Esquadrão; mas há um policial acuado pelos matadores. (...) Eles (os membros dos Esquadrões da Morte carioca) querem me matar porque eu sei demais. Sei o nome de todos eles<sup>239</sup>.

---

236 Levantamento de firmas e da posição de alguns familiares de Bicudo. Serviço Secreto DOPS. Data 01/07/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 129. Arquivo do Estado de São Paulo.

237 Bicudo Depõe. *Jornal O Estado de São Paulo*. São Paulo, 25/01/1972, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 536. Arquivo do Estado de São Paulo.

238 Em São Paulo: O Esquadrão quer matar este homem. *Revista Realidade*. São Paulo, 15/09/1971, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 3, documento 276. Arquivo do Estado de São Paulo.

239 Em São Paulo: O Esquadrão quer matar este homem e no RIO: Próxima Vitima pode ser da polícia. *Revista Realidade*. São Paulo, 15/09/1971, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 3, documento 276. Arquivo do Estado de São Paulo.

A perseguição ao policial Formiga não findou com a abertura política, ocorrendo até meados da década de 1990, por motivos diversos, mas mantendo os resquícios da denúncia efetuada contra a corporação a que ele pertencia. Já com a saúde mental abalada, Formiga suicidou-se, em 1993.<sup>240</sup>

A grande diferença que fazia com que o procurador Hélio Bicudo fosse tratado com um “inimigo interno” era o fato de que suas investigações punham em cheque toda a panacéia da defesa da “democracia” propalada pela ditadura. Levar o delegado Fleury a julgamento corresponderia levar a julgamento a própria ditadura, pois ele era um de seus “homens fortes”, aquele cuja atuação expressava a essência dos “anos de chumbo”, a verdadeira face do terror. Por isso, Bicudo era tão perigoso para a ditadura e, por isso, era necessário denegrir sua imagem, desqualificar seus argumentos. Era necessário e urgente, portanto, promulgar a Lei Fleury.

Para além desta conjuntura, entretanto, a perseguição ao procurador da justiça paulista e sua equipe e ao policial carioca denota a ininterrupta violência do Estado, a proteção dada aos seus agentes nela envolvidos e a manutenção da mesma lógica, mesmo depois dos tempos ditatoriais.

Ante a tais proposições, notamos a dissonância entre a imagem que o Brasil buscava criar, de um país preocupado com a preservação dos direitos fundamentais, e a concretude social, que se apresentava na forma mais cruel, característica da autocracia bonapartista que reinava no país nesse momento histórico, marcada pelas detenções arbitrárias, pela ausência de preservação física e/ou moral do cidadão, submetidos a sessões de torturas, desaparecimento de presos políticos, acusados de subversão, e execução de pessoas custodiadas pelo Estado, caso dos Esquadrões.

---

240 Filhas de detetive “Formiga” visitam o SINPOL e reivindicam atualizações das pensões. SINPOL: Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. [http://www.sinpol.org.br/jan07/filhas\\_do\\_detetive\\_formiga\\_visitam\\_o\\_sinpol.asp](http://www.sinpol.org.br/jan07/filhas_do_detetive_formiga_visitam_o_sinpol.asp), pesquisa feita em 1/11/2010.

## Capítulo 4

### O Estado contra o povo

#### 4.1 – Campanha de descrédito

A tentativa dos representantes do Estado de construir a imagem de um Brasil que se preocupava com a manutenção dos direitos fundamentais da humanidade, inscritos na democracia burguesa, não se verificava na prática.

As denúncias das perseguições políticas, das impunidades, do cerceamento à livre manifestação e expressão começaram a ser divulgadas no exterior, principalmente, através da ação da Igreja Católica, trabalho no qual se destacou o bispo de São Paulo, Don Paulo Evaristo Arns. Na verdade, foi a visão das torturas impingidas aos presos em geral – além da cassação dos direitos políticos dos ex-presidentes Juscelino Kubistchek e a de Jânio Quadros – que o fez mudar de posição ante a ditadura, pois, inicialmente, a Igreja a apoiava com medo do comunismo. Conforme Arns, em entrevista concedida ao Jornal, *O Estado de São Paulo*, em 2008,

ao ser nomeado bispo-auxiliar de São Paulo, em 1966, fui trabalhar na zona norte, onde fica a maioria dos presídios. Ao visitá-los, descobri a tortura. Em 1970, num sábado à tarde, quando sabia que os delegados saíam para passear, vesti minha indumentária de cardeal e arrisquei: fui ao Dops tentar ver os presos torturados. Quando tentaram me barrar, ergui a voz, disse que era o arcebispo de São Paulo e que a Constituição me assegurava o direito de visitar os religiosos. Entrei e conheci as pessoas torturadas. Eram tantas. Saí de lá dizendo: “Não é possível conviver com um regime que tortura”<sup>241</sup>.

A exposição do Brasil perante a comunidade internacional também adveio dos sequestros de embaixadores, tanto o do cônsul japonês<sup>242</sup> quanto o do

---

241 ARRUDA, Roldão. 1964 – *Entrevista com Dom Paulo Evaristo Arns – efeitos ainda persistem*. <http://palavrastodaspalavras.wordpress.com>. Postado em 16 de abril de 2008. Acessado em 02/04/2010.

<sup>242</sup> Nobuo Ozuchi, em 1970, em São Paulo.

embaixador norte-americano<sup>243</sup>, pois a exigência dos militantes foi a libertação de presos políticos em troca dos sequestrados. A existência dos presos políticos, dos processos de tortura e mortes que chegavam ao noticiário internacional, não condizia com a imagem da defesa da democracia que a ditadura tentava construir e também os colocava no mesmo diapasão das outras ditaduras latino-americanas.

Em face à pressão internacional, a estratégia governamental alterou-se. Passaram a atribuir às notícias, informações ou ações que visavam expor ou apurar os fatos, o rótulo de campanha difamatória contra o Brasil e o poder instituído. É dessa época o *slogan* governamental: “Brasil, ame-o ou deixe-o”. Nesse sentido, tais atos, classificados como subversivos, passaram a ser enquadrados na Lei de Segurança Nacional. Analisar os meandros desse procedimento, suas contradições e a função social que cumpriam será nosso objetivo neste capítulo.

Às voltas com as denúncias sobre o terror político instaurado no país, as notícias sobre as execuções sumárias efetuadas pelos Esquadrões – que atuavam em quase todo o Brasil – preocuparam notoriamente a ditadura, particularmente, porque os envolvidos nessas ilegalidades eram policiais na ativa, também diretamente vinculados à repressão política.

Segundo os membros do governo, tratava-se de uma articulação difamatória, também internacional, principalmente, as notícias que associavam as execuções sumárias promovidas pelos exércitos paramilitares com as ditaduras: “O problema do Esquadrão da Morte, tão explorado pela imprensa estrangeira, que tem procurado denegrir o nosso país.(...)”<sup>244</sup>.

Uma campanha difamatória que, segundo eles, advinha de praticamente toda a sociedade civil, da imprensa – nacional e internacional –, dos movimentos de esquerda, dos comunistas e quaisquer outros que ousassem criticar o bonapartismo.

Tal estratégia foi amplamente utilizada no caso das denúncias contra o Delegado Fleury. Na verdade, diziam os militares, e parte do poder judiciário, que

---

<sup>243</sup> Charles Burke Elbrick, em 1969, no Rio de Janeiro.

<sup>244</sup> IPM do Esquadrão da Morte de 03/03/1971. 2ª Auditoria do Exército, 2ª Circunscrição Judiciária Militar. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 87, documento 16.172 a 16.167. Arquivo do Estado de São Paulo

se tratava de uma campanha de descrédito contra o governo, como se notou no encaminhamento dos processos, contendo as denúncias que responsabilizavam o delegado Fleury. Quando foi, finalmente, remetidos à Justiça Militar, em março de 1971, essa instância judiciária assim justificou o fato:

Pela tipificação dos fatos enquanto atentatórios a Segurança Nacional, pois a criminosa ação desenvolvida pelos denunciados, que pertencem aos quadros da polícia de São Paulo, objetiva pressões antagônicas, produzindo tensões na opinião pública (exploração do fato pela imprensa nacional e estrangeira), insegurança na população, descrédito no aparelho repressivo do Estado e na confiança da Justiça, impedindo, assim, a consecução dos objetivos nacionais<sup>245</sup>.

Informar o público, portanto, provocava tensão na sociedade, e isso tornava possível a caracterização das denúncias contra Fleury, como atentatórias à Segurança Nacional. Esse foi o ponto de partida dos membros do Estado para descaracterizar as ações dos Esquadrões da Morte, criminalizar os segmentos que lutavam contra o bando e dissociar a imagem do Estado à da violência.

Até onde apuramos, tal estratégia teve início nos idos de 1970. Em 26 de outubro de 1970, o Jornal *Notícias Populares* divulgou uma matéria, ilustrada com uma foto do Delegado Fleury em que ele aparecia bêbado, de arma em punho e fazendo bravatas em um bar, apresentada a seguir<sup>246</sup>:

---

245 IPM do Esquadrão da Morte de 03/03/1971. 2ª Auditoria do Exército, 2ª Circunscrição Judiciária Militar. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 87, documento 16.172 a 16.167. Arquivo do Estado de São Paulo

<sup>246</sup> Recorte do Jornal *Notícias Populares* de 26 de Outubro de 1970, no prontuário denominado Campanha de descrédito contra o Brasil. Informação nº 542/70. Ministério do Exército, II Exército, Quartel General, 2ª Seção, CIO-SSP-SP, DEOPS-SP. Data 04/11/1970. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 82, documento 15.026. Arquivo do Estado de São Paulo.



Fonte: Jornal *Notícias Populares*, 26/10/1970.

Em matéria intitulada “Campanha de Descrédito contra o Brasil”, os agentes do Dops, registraram qual era o temor do governo, pois, segundo eles,

a imagem seria [uma] apresentação do mesmo [Fleury] de forma dramática [alcoholizado], sob aspectos negativos - Esquadrão da Morte - e, por outro lado, afirmando tratar-se de um “herói” do Revolucionário governo Brasileiro<sup>247</sup>.

Dever-se-ia lembrar, então, que aquele bêbado havia sido, no ano anterior, premiado por matar “terroristas” que ameaçavam o capital financeiro com assaltos a bancos e homenageado como um herói nacional. Essa foto, portanto,

---

<sup>247</sup> Campanha de descrédito contra o Brasil. Informação nº 542/70. Ministério do Exército, II Exército, Quartel General, 2ª Seção, CIO-SSP-SP, DEOPS-SP. Data 04/11/1970. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 82, documento 15.026. Arquivo do Estado de São Paulo.

era uma afronta à ordem. Portanto, tratava-se de uma ação subversiva da imprensa.

(...) Consta que a campanha de descrédito levada a efeito, por parte de certa imprensa, no setor internacional, propõe a explorar, entre outros fatos, a notoriedade alcançada pelo delegado de Polícia de São Paulo – Dr. Sérgio Paranhos Fleury<sup>248</sup>

A imprensa nacional e estrangeira, ao denunciar as arbitrariedades cometidas pelos membros do Estado, era responsabilizada por fazer alarde social, causar tensões na opinião pública e insegurança na população, conforme argumento usado pela Justiça Militar. Essa intencionalidade alarmista, como apontava o governo, poderia ser comprovada pelas falas do procurador da Justiça Dr. Hélio Bicudo, irradiadas no programa da Rádio Havana: “(...) *Cada dia que passa é maior o número de cidadãos condenados à prisão no Brasil. E são os próprios porta-vozes do regime os que divulgam as informações nesse sentido*” (...)<sup>249</sup>.

Associar tal intencionalidade aos comunistas foi o passo seguinte, como mostra o Boletim Informativo do SNI, produzido em agosto de 1970, que afirma: “da mesma forma que os comunistas procuraram denegrir a imagem do Brasil, explorando os temas de ‘prisioneiros políticos’ e ‘torturas’, estão, agora, se valendo dos noticiários sobre o Esquadrão da Morte”<sup>250</sup>.

No mesmo diapasão, as ações dos Esquadrões também passaram a servir de justificativa para a perpetuação da luta contra o “inimigo interno”, já que às ações dos membros da sociedade civil contra os famigerados grupos foram associadas as campanhas organizadas pelo comunismo brasileiro, também consideradas difamatórias. “*A ditadura brasileira, diz que os denunciantes das*

---

<sup>248</sup> *Ibidem.*

<sup>249</sup> Programa exibido para todo o Brasil em 21 de novembro de 1970 e reproduzido pelo Serviço de Informações do DOPS em março de 1971. Relatório sobre Hélio Bicudo de 19/03/1971. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS, CEI. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 564. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>250</sup> Boletim Informativo do SNI, Agosto de 1970, Dossiê DOPS 20-C-43-2409. Arquivo do Estado de São Paulo.



*torturas e das prisões são organizações ou militantes comunistas que procuram desacreditar o Brasil no exterior*<sup>251</sup>.

As tentativas do governo, no sentido de configurar os Esquadrões da Morte como mera invenção, de negar a violência e a ilegalidade de suas ações, criavam um cenário desconexo da realidade, já que os membros do governo mantinham a retórica de que as matérias jornalísticas ligavam-se aos comunistas, como responsáveis por tal invenção, como mostra o boletim Informativo do SNI, produzido em agosto de 1970: *“as publicações de origem comunista, distorcendo a verdade, objetivam deixar a impressão que o “Esquadrão da Morte” é uma organização governamental, que executa prisioneiros (...)*<sup>252</sup>.

A investigação desenvolvida pela junta nomeada pelo Ministério Público também foi alvo dos representantes da ditadura militar, tendo sido considerada como tentativa de desmoralização dos membros da corporação de policiais civis e militares que atuavam na repressão política. Neste sentido, outro relatório pontua que tal apuração objetivava atingir os *“(...) policiais que ficaram notórios em processar elementos de esquerda*<sup>253</sup>.

A pecha de subversão foi se estendendo a praticamente todas as medidas tomadas pelos procuradores, membros da junta instituída, atingindo até mesmo os pedidos de prisão preventiva para os casos em que os culpados pelos assassinatos já poderiam ser nomeados comprovadamente. Caso exemplar dessa situação ocorreu com o pedido de prisão preventiva do delegado Dr. Olintho Denardi, acusado de ter permitido que indivíduos custodiados no Presídio Tiradentes fossem tirados da carceragem por membros dos Esquadrões da Morte para serem executados. A informação produzida a pedido do DOPS-SP considerou que

---

<sup>251</sup> Relatório sobre Hélio Bicudo de 19/03/1971. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS, CEI. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 564. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>252</sup> Boletim Informativo do SNI, Agosto de 1970, Dossiê DOPS 20-C-43-2409. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>253</sup> José Benedito Azevedo Marques. Levantamento de informações sobre o promotor João Benedito Azevedo Marques. Secretaria de Segurança Pública. Serviço de Informações, 2ª Seção do II Exército, Ribeirão Preto. Data 09/07/1971. Dossiê DOPS 50-Z-298, pasta 11, documento 2.864. Arquivo do Estado de São Paulo.

o Juiz de Direito de Guarulhos, ao decretar a inusitada prisão preventiva do Diretor do Presídio Tiradentes, estranhamente se alia aos planos subversivos dos presos ali recolhidos e a análise de sua sentença situa-se nitidamente no objetivo da agitação<sup>254</sup>.

O diretor do presídio era responsável por todos os aprisionados e, nesse caso, foi apontado pela junta como co-autor da execução de presos comuns, por permitir que fossem retirados por membros do Esquadrão da Morte para serem executados. Entretanto, como se nota, os membros do Estado descaracterizaram sua prisão, associando a medida tomada pelo Juiz de Direito a planos subversivos, e não como medida punitiva ante a infração à Constituição.

A comprovação do cunho subversivo contido nessa punição, segundo os agentes do Sistema Nacional de Informações (SNI)<sup>255</sup>, estava em uma carta produzida por uma agente infiltrado no presídio Tiradentes, onde estavam os presos políticos. Segundo a missiva, enviada ao Diretor da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública do Estado, o agente infiltrado obtivera do encarregado da carceragem e de outros funcionários, informações de que os presos “terroristas” haviam ficado eufóricos com o pedido de prisão do Diretor Denardi.

(...) intensamente entre os terroristas, significando a mesma como uma grande “vitória” do movimento subversivo, animando-os, contagiando-os e estimulando-os na luta subterrânea contra as instituições. (...) O clima entre a população carcerário-subversiva é de enorme expectativa diante da prisão do Diretor Olintho Denardi, elevando, perigosamente, o moral dos detidos na luta contra as instituições<sup>256</sup>.

---

<sup>254</sup> Informação de 14/03/1972. DOPS. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.619 a 3.617. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>255</sup> O Sistema Nacional de Informações (SNI) foi instaurado em 13 de julho de 1964 com objetivo de manter a vigilância sobre toda a sociedade de forma a impedir quaisquer manifestações consideradas contrárias à manutenção da ordem vigente. Para maiores informações, ver OLIVEIRA, Nilo Dias, *Op. Cit.*

<sup>256</sup> Carta para o Diretor da Secretaria de Estado dos negócios da Segurança Pública de 09/05/1972. Secretaria de Estado dos negócios da Segurança Pública. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.620. Arquivo do Estado de São Paulo.

O próprio Fleury passou a utilizar-se desse subterfúgio. Quando teve sua prisão preventiva decretada pela acusação de participação em um dos homicídios cometido por membros do Esquadrão da Morte que comandava, associou-a a uma campanha difamatória desenvolvida por grupos subversivos, como vingança pela perseguição a terroristas, como aponta o *Jornal do Brasil* em 24/10/1973 : “Sérgio Fleury negou as acusações em todos os seus depoimentos, chegando a afirmar que grupos subversivos estavam interessados em sua difamação, como vingança pela perseguição a terroristas”<sup>257</sup>.

A caracterização, como atos subversivos, das denúncias de desrespeito aos direitos humanos e das apurações judiciais sobre as execuções sumárias, não se limitava à criminalização dessas execuções pelos membros do Estado. Servia também de mote para que os integrantes da ditadura tentassem enquadrar todas as pessoas e instituições como transgressoras da Lei de Segurança Nacional, passando a serem considerados como inimigos internos.

Assim, a estratégia do governo acabou se evidenciando ao impingir à sociedade civil que todos os processos e procedimentos relativos aos Esquadrões da Morte tramitassem na vara militar. Com isso, por um lado, garantia que os acusados pelos assassinatos fossem julgados em fóruns privilegiados e, por outro, enquadrava os denunciantes dessas arbitrariedades na lei de segurança nacional.

A lei de Segurança Nacional, instituída em 29 de setembro de 1969, pelo decreto-lei nº 898/69<sup>258</sup>, dava-lhes respaldo. Era necessário conter a chamada “ameaça comunista” que se infiltrava, principalmente, nos países de terceiro mundo, possuidores de economia mais fraca e mais passíveis de desestabilização. Tal condição, continuava seus ideólogos, permitia que todas as forças armadas agissem com a mesma lógica e força que utilizavam para preservar a nação contra ataques de inimigos externos, visando aniquilar o tal inimigo interno. Essa generalidade de princípios permitiu que os representantes do Estado ditatorial tivessem livre arbítrio na caracterização do que seria considerado crime contra a Segurança Nacional<sup>259</sup>. Como se tratava de um

---

<sup>257</sup> Fleury deve se apresentar hoje para cumprir prisão que juiz paulista decretou. *Jornal do Brasil*. 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.543. Arquivo do Estado de São Paulo.  
<sup>258</sup> Para mais informações, ver ALVES, Maria Helena Moreira, *Op. Cit.* pp.39-61.  
<sup>259</sup> *Idem*, pp. 189-193.

verdadeiro “estado de guerra”, era necessário que o preceito do fórum privilegiado para os agentes da ditadura fosse, mais do que nunca, preservado e acionado.

Assim, não apenas se evidenciou a face mais cruel do Estado, pois eliminou o preceito do julgamento imparcial e da oportunidade da defesa conforme os princípios do poder judiciário, como também, ao manter o julgamento de policiais civis ou militares nos fóruns das forças armadas, conforme rezava seu artigo 56, garantiu-lhes julgamento privilegiado, também à revelia do poder judiciário. Tal dubiedade foi reforçada pelo Decreto-Lei 898/69, também de 29 de setembro de 1969:

Ficam sujeitos ao foro militar tanto os militares como os civis, na forma do art. 122, parágrafos 1º e 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1967, com a redação dada pelo Ato Institucional nº 6, de 1º de fevereiro de 1969, quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste Decreto-Lei, assim como os perpetrados contra as Instituições Militares.

Em síntese, o enquadramento dos processos judiciais e das denúncias dos assassinatos efetuados pelos policiais, que integravam os Esquadrões da Morte como afeitos à Lei de Segurança Nacional, possibilitava levar, para a alçada militar, os autos, garantindo aos acusados o privilegiamento e aos acusadores – fossem eles da comissão nomeada pelo próprio Ministério Público, da imprensa, ou de qualquer outro segmento que denunciasses essas arbitrariedades e desrespeito aos direitos humanos –, a pecha de subversivos.

Particularmente atacado, foi o procurador da Justiça, Dr. Hélio Bicudo, cuja vida privada passou a ser esquadrinhada, como vimos anteriormente. Tal foi a perseguição que, apenas para citar outro exemplo, uma corriqueira indicação para ser patrono da formatura da primeira turma do curso de direito da Faculdade de Santos gerou um relatório que apontava uma grande articulação subversiva: dele, dos estudantes e da faculdade contra a ordem, influenciados por “elementos de esquerda” e dispostos a denegrir a boa imagem da polícia. Conforme o relatório de informação nº 620/71, produzido pela DOPS, elaborado em 09 de Novembro de 1971 e encaminhado para o Diretor Geral do DOPS/SP:

(...) a turma de bacharelados de 1971, da Faculdade Católica de Direito de Santos fizeram após muitas discussões, algumas votações para escolha do patrono entre Olavo de Paula Borges, Helio Pereira Bicudo, Alfredo Buzaid e o padre José Lourenço de Aragão Araujo. Segundo consta, elementos da esquerda fizeram intensa campanha para que o procurador Hélio Bicudo fosse escolhido, inclusive ressaltando sua atividade contra o Esquadrão da Morte. Em suma, (...) procuraram com a eleição para patrono o Sr. Hélio Bicudo, atingir policiais que ficaram notórios em processar elementos de esquerda<sup>260</sup>.

A indicação de Bicudo para patrono da turma formada foi descaracterizada, o que mostra a inversão de pressupostos, ou seja, o trabalho do procurador da Justiça em esclarecer e apontar os culpados pela atuação dos Esquadrões da Morte, ao ser visto pelos formandos como motivo de orgulho – e, por isso, o convite para tal evento –, é tido, pelo sistema repressivo, como uma afronta à corporação e, em última instância, à ditadura. Em outros termos, o procurador passou a ser o “réu”, o suspeito, o contraventor.

Em um dos relatórios produzidos, a pedido do Chefe do Serviço de Informação, Sr. Romeu Tuma, associou-se o trabalho de Hélio Bicudo a uma perseguição a policiais que, na realidade, estariam combatendo o terrorismo e a subversão, citando, particularmente, aqueles que envolviam a figura do delegado Fleury.

O procedimento de Hélio Bicudo, (...), visava à ação de policiais, que vinham se destacando no combate ao terrorismo e subversão, imputando-lhes, falsa e maldosamente, a pecha de traficantes de entorpecentes, quando na realidade os poucos policiais efetivamente implicados, já haviam sofrido pelos órgãos competentes, mediante investigações regulares, as sanções revolucionárias. Nas investigações que deveria proceder de forma sigilosa, procurou Hélio Pereira Bicudo, sempre orientar as provas, especialmente contra o

---

<sup>260</sup> Informação nº 620/71. Secretaria de Estado dos negócios da Segurança Pública - Delegacia de Ordem política e social de Santos - DEREEX. Escolha de Patrono dos bacharelados de direito. Data 09/11/1971. Dossiê DOPS 50-Z-81, pasta 66, documento 16.111 a 16.109. Arquivo do Estado de São Paulo.

delegado de polícia Sérgio Fernando Paranhos Fleury, visando desta forma envolvê-lo no tráfico de entorpecentes. (...) <sup>261</sup>

Assim, não seriam as provas cabais que levaram o procurador a solicitar o enquadramento de Fleury no Código Penal, mas sim uma postura subversiva que o teria norteado na associação do citado delegado com os Esquadrões da Morte, conforme se observa no documento A-2, produzido em maio de 1971 por um informante da DOPS-SP:

outra pessoa de minha amizade me disse ter conhecimento de que o Procurador Hélio Pereira Bicudo, é da extrema esquerda e que o trabalho dele para descobrir e esclarecer os crimes do Esquadrão da Morte tem apenas a finalidade de desmoralizar o Governo Federal. (...) <sup>262</sup>.

A tentativa de desqualificação dos membros do Ministério Público também se deu pela alegação de que suas acusações visavam denegrir a polícia civil, como mostra o ofício nº 127/71, elaborado pela Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto, setor de Ordem Política e Social, em julho de 1971: “(...) o *Procurador Bicudo, com grande entusiasmo, no sentido de punir policiais, supostamente envolvidos em crimes do chamado ‘Esquadrão da Morte’, [o fazia] para desmoralizar a polícia civil*”<sup>263</sup>.

Outra tentativa foi a de culpabilizar os próprios assassinados por sua morte e, com isso, justificar as ações dos policiais, conforme se evidencia no

---

261 Ofício nº 89/74. Comissão Estadual de Investigação para Dr. Romeu Tuma - Chefe do Serviço de Informação do DOPS. Hélio Pereira Bicudo. Data 29/01/1974. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 570. Arquivo do Estado de São Paulo.

262 Relação Nominal de passagens aéreas, Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército, SNI - Agência São Paulo. Data 11/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 103, documento 19.725 e 19.724. Arquivo do Estado de São Paulo. Jornal o Estado de São Paulo. Relação Nominal de passagens aéreas, Asplan S/A: Síntese de prontuários. Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército – SNI, Agência São Paulo - DEOPS-SP. Data 28/06/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 462. Arquivo do Estado de São Paulo;

263 Este relatório foi produzido a partir de informações recolhidas sobre a vida do promotor João Benedito de Azevedo Marques e sua ligação com Bicudo. Documento: José Benedito Azevedo Marques. Levantamento de informações sobre o promotor João Benedito Azevedo Marques. Secretaria de Segurança Pública. Serviço de Informações, 1ª Seção do II Exército, Ribeirão Preto. Data 09/07/1971. Dossiê DOPS 50-Z-298, pasta 11, documento 2.864. Arquivo do Estado de São Paulo.

requerimento elaborado pelo procurador militar Sr. Durval A. Moura de Araújo: “*confessamos a existência do Esquadrão, mas salientamos que boa parte dos crimes a ele atribuídos constitui fruto da vingança dos próprios criminosos que integram as várias quadrilhas que se digladiam*”<sup>264</sup>.

Tais estratégias tinham por objetivo desviar a atenção da opinião pública das evidências da relação daqueles policiais com as políticas ditatoriais. Também desviavam a atenção ao fato de que as provas mostravam a ligação entre os Esquadrões e a OBAN<sup>265</sup>, operação organizada pelo Estado na figura do DOI-CODI<sup>266</sup>, como pontua o mesmo documento: “*Bicudo sabe que a Operação Bandeirantes é a mentora dos trabalhos do Esquadrão, porém ele espera que os investigadores – e o delegado envolvido se acusem*”<sup>267</sup>.

Nessa perspectiva, era de vital importância que as provas comprobatórias de tais vínculos fossem mantidas a sete chaves, evitando-se, assim, que o Estado fosse vinculado a grupos de extermínio na condição de colaborador.

Em suma, a Lei Fleury, a tramitação dos processos em fóruns privilegiados, a campanha de descrédito contra o coordenador da comissão que apurava os fatos e a associação das acusações e denúncias, como atos incursos na Lei de Segurança Nacional, foram os subterfúgios encontrados pelo Estado para dissociar a imagem dos Esquadrões da sua própria. Embora o caso em questão fosse, em princípio, de âmbito estadual, como se observa, essas medidas tinham alcance nacional, caso, por exemplo, da Lei Fleury que alterava o Código do

---

<sup>264</sup> O Procurador Militar Sr. Durval A. Moura de Araújo estava parafraseando o representante do Brasil no IV Congresso das Nações Unidas, realizado em Quioto, no Japão em 1971. Documento: IPM do Esquadrão da Morte de 03/03/1971. 2ª Auditoria do Exército, 2ª Circunscrição Judiciária Militar. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 87, documento 16.172 a 16.167. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>265</sup> A *Operação Bandeirantes* foi lançada na cidade de São Paulo em julho de 1969 e tinha como objetivo coordenar as ações civis e militares, à princípio em São Paulo, cidade considerada centro irradiador dos movimentos de esquerda da época. Para maiores informações ver FON, Antonio Carlos, *Op. Cit.*, pp.19-20.

<sup>266</sup> A *Operação Bandeirantes* passou a se chamar em 1970 de Centro de Operações de Defesa Interna (CODI) e esta poderia coordenar as atividades de um ou vários Departamento de Operações de Informações (DOI). Na prática, apesar das duas siglas – CODI/DOI - serem apresentadas em conjunto, ao CODI restou o trabalho burocrático administrativo do organismo como a análise das informações e o planejamento estratégico do combate a subversão e ao DOI ficou a parte “operacional”, ou seja, coube a parte da captura e interrogatórios, estabelecendo relação direta com o prisioneiro. *Idem*, pp. 20.

<sup>267</sup> Jornal *O Estado de São Paulo*. Relação Nominal de passagens aéreas, Asplan S/A: Síntese de prontuários. Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército – SNI, Agência São Paulo - DEOPS-SP. Data 28/06/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 462 e data 11/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 103, documento 19.725 e 19.724. Arquivo do Estado de São Paulo

Processo Penal brasileiro. Mesmo que houvesse denúncias de execuções nos mesmos moldes e agentes em outros estados do país, nenhuma teve tanta repercussão quanto essa, tanto por São Paulo ser o Estado em que se concentrava a maior parte da burguesia industrial que apoiava a ditadura, quanto pelo exemplo que a ação repressiva aqui desencadeada dava aos outros Estados.

Mas, apesar de nacional, ainda ficava restrita à formação da opinião pública interna ao país. Era necessário desenvolver estratégias semelhantes, mas de âmbito internacional para evitar que a ditadura levasse o país a alguma punição que impedisse a obtenção de recursos internacionais, ou pior, que afastasse os investimentos estrangeiros no país.

O governo encetou, então, uma campanha para rebater as denúncias sobre o terror vigente no país, no mesmo diapasão da estratégia usada nacionalmente. Primeiro, buscou saber qual era o estado da arte, ou seja, o que sabiam os agentes internacionais sobre o que se passava no Brasil. Assim, em 05 de novembro de 1970, o Jornal *Notícias Populares* divulgou que o então Secretário Geral do Ministério da Justiça, professor Manoel Gonçalves Ferreira, fora enviado para a Europa e aos Estados Unidos, objetivando

(...) realizar observações sobre a imagem do Brasil no exterior. (...) sabe(-se) que a missão do professor (...) é reunir dados que vão orientar a elaboração, pelo Ministério da Justiça, do Livro Branco com que o governo brasileiro irá responder à campanha difamatória que lhe vem sendo movida pela imprensa de alguns países europeus<sup>268</sup>.

O *Livro Branco* seria destinado a refutar as acusações internacionais sobre o desrespeito aos direitos humanos e tinha o intuito de rebater as acusações que as organizações internacionais faziam, principalmente, através da Anistia

---

<sup>268</sup> Livro Branco do Brasil Contra as Difamações. Jornal *Notícias Populares*. São Paulo, 05/11/1970, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.124. Arquivo do Estado de São Paulo.



Internacional e por segmentos da Igreja Católica no Brasil, particularmente, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).<sup>269</sup>

A elaboração desse livro foi solicitada pelo Ministro da Justiça, Sr. Alfredo Buzaid, em 1970. Tratava-se de um relatório de 145 páginas, com uma breve introdução analítica, seguida de 11 volumes com documentação reunida, objetivando refutar as acusações de que havia tortura no Brasil. Os volumes tinham os seguintes títulos:

1. Terroristas, pseudo presos políticos; 2. As prisões dos terroristas;
3. A campanha de difamações contra o Brasil; 4. O alimento da campanha de difamações contra o Brasil – Dossiê das torturas; 5. Cinco exemplos de difamações; 6. As difamações de Ângelo Pezzuni e presos da penitenciária de Linhares; 7. Calúnias sórdidas: as alienadas e paralíticas; 8. Difamações de torturas – moças de Belo Horizonte; 9. Difamações de Torturas – Ilha das Flores; 10. A operação Bandeirantes – vítimas do terrorismo Olavo Hansen e os demais “torturadores”; 11. Alguns exemplos da legislação brasileira<sup>270</sup>.

O objetivo dos representantes do governo era o de traduzir o livro para os idiomas inglês, francês, espanhol e alemão, mostrando que não havia casos de maus tratos e/ou torturas no país<sup>271</sup>. Esse livro nunca chegou a ser publicado, pois os ditadores, segundo Fico, consideraram que ele poderia se tornar uma “faca de dois gumes”, ou seja, “chamaria a atenção” para episódios grotescos de tortura durante o regime militar.

Entre junho de 1972 e abril de 1973, o SNI recebeu cerca de 2.800 cartas da Anistia vindas de diversos cidadãos europeus

---

<sup>269</sup> A CNBB foi instituída em outubro de 1952, na cidade do Rio de Janeiro pela hierarquia eclesiástica do Brasil e aprovada pela Santa Sé, tendo como finalidade estudar os problemas de interesse da Igreja no Brasil e apresentar normas, aprovar e coordenar medidas, que facilitassem a orientação e atualização da pastoral. Para maiores informações ver: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Plano de Pastoral de Conjunto: 1966-1970. Edição 2004, pp. 16-18. [http://www.cnbb.org.br/site/component/docman/doc\\_view/140-77-plano-de-pastoral-de-conjunto-1966-1970](http://www.cnbb.org.br/site/component/docman/doc_view/140-77-plano-de-pastoral-de-conjunto-1966-1970). Consulta feita em 22/04/2011.

<sup>270</sup> Para maiores esclarecimentos ver FICO, Carlos. *Além do Golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004, pp. 85-86.

<sup>271</sup> Livro Branco do Brasil Contra as Difamações. Jornal *Notícias Populares*. São Paulo, 05/11/1970, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.124. Arquivo do Estado de São Paulo.

sensibilizados pelas denúncias. Hoje sabemos (...), o quanto a pecha de tortura marcou a imagem do Brasil também nos Estados Unidos, gerando reações que levariam a manifestações contra os atentados aos direitos humanos (...).<sup>272</sup>

Esses trâmites, ainda conforme Fico serviria para negar a existência de maus tratos e de tortura aos presos, e conseqüentemente, dos Esquadrões da Morte. Com isso, esperava tirar do Estado a pecha de ser violento, como se a violência do Estado em países capitalistas e, particularmente aqueles como o Brasil em que o capitalismo só se concretiza da forma mais selvagem, fosse um atributo apenas do período bonapartista e não uma característica que o Estado possui no capitalismo.

Conforme Engels, apesar de o Estado moderno ser um produto da forma mesma como a sociedade se põe, gestado a partir dos antagonismos de classes, ele não expressa, pela apropriação privada da produção inerentemente coletiva, a vontade e os interesses de todos. O Estado, preliminarmente, nasce para que os antagonismos de classes sejam contidos:

(...) com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consomem a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da "ordem". Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado<sup>273</sup>.

Mas, apesar de nascido da necessidade de conter tais antagonismos, ao mesmo tempo em que é gerado a partir destes, o Estado, na ordem capitalista, torna-se

(...) o Estado da classe mais poderosa, da classe economicamente dominante, classe que, por intermédio dele, se converte também em classe politicamente dominante e adquire novos meios para a repressão e exploração da classe oprimida. (...) o moderno Estado

---

<sup>272</sup> FICO, Carlos, *Além do Golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*.....pp. 85.

<sup>273</sup> ENGELS, Friedrich. (1884). *Op. Cit*, pp. 203

representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho assalariado<sup>274</sup>.

Diferentemente do que considerará Weber em 1919<sup>275</sup>, para Engels, cujo texto é de 1884, o Estado é um instrumento de repressão da classe dominante e tal função se concretiza através da formação de instituições coercitivas que se fortalecem na medida em que os antagonismos de classe se exacerbam<sup>276</sup>.

O movimento histórico que se verifica, no Brasil, no período analisado, demonstra que o uso da violência, como forma de ser do Estado, não se limitou aos períodos ditatoriais, não desconsiderando as particularidades da época, mas era inerente à sua formação, dadas as características autocratas da burguesia que o dominava. A alternância entre a institucionalidade autocrata da burguesia e o bonapartismo instituiu a violência, em sua forma mais explícita, que a respalda em períodos de aumento da exploração, configurando a particularidade de nosso processo histórico ao longo do século XX.

Expressa essa inerência o fato de os agentes dos Esquadrões, liderados por Fleury, no Estado de São Paulo, usarem os mesmas estratégias e expressarem a mesma lógica repressiva no extermínio de contraventores comuns, transgressores do Código Penal, e na repressão aos presos políticos, incursos na Lei de Segurança Nacional. No período em que vigorava a autocracia bonapartista, vê-se o acirramento da violência do Estado e, nos períodos da autocracia institucional, mantém-se pela continuidade da exclusão social, pela permanência do acesso de poucos à justiça, dos fóruns privilegiados de julgamento para contraventores vinculados ao Estado e pelo modo como se desenvolve o capitalismo.

Na década de 1970, as medidas governamentais para construir a imagem de um Brasil transparente e isento de atentados aos direitos humanos foram constantes e não se restringiram ao Ministério da Justiça. Era uma tarefa afeita a todos do alto escalão do governo. Nesse sentido, também foi envolvido o

---

<sup>274</sup> *Ibidem*, pp. 205

<sup>275</sup> WEBER, Max. *A Política como Vocação*. Brasília: Ed. UNB, 2003.

<sup>276</sup> ENGELS, Friedrich, *Op. Cit.*, pp. 203-204

Ministério da Educação, pois nada melhor do que um setor, em princípio, mais técnico, para dar ares de verdade àquele ideário persecutório.

(...) O ministro Jarbas Passarinho, da educação, que acaba de regressar da Europa, comentou os malefícios dessa campanha difamatória. Segundo ele, as acusações feitas no exterior criaram uma imagem tão distorcida da nossa realidade, que hoje não apenas o Governo, mas o povo brasileiro é visto como praticante das maiores barbaridades contra a pessoa humana (...). O Sr. Jarbas Passarinho reconhece que não será uma tarefa fácil restabelecer a verdadeira imagem do nosso país, pois a campanha difamatória esta muito bem estruturada<sup>277</sup>.

Quando a Anistia Internacional<sup>278</sup> denunciou as prisões políticas, as torturas, os desaparecimentos políticos no Brasil e as execuções realizadas pelos Esquadrões da Morte, intensificando as denúncias em âmbito nacional e internacional, mais se acentuou o discurso militar sobre as campanhas difamatórias contra o Brasil. O número de relatórios que tratavam do tema aumentou, assim como o tom de indignação que apresentavam, de que é um exemplo o documento produzido pelo Ministério do Exército em 1972:

[os documentos emitido pelo Amnesty internacional são] infamantes ao Brasil e às autoridades em geral, [e] constituem indícios do apoio que a “Anistia” vem dando à “Frente Brasileira de Informações” na campanha de difamações contra o nosso país, em desenvolvimento no exterior<sup>279</sup>.

---

<sup>277</sup> Livro Branco do Brasil contra as difamações. Jornal *Notícias Populares*. São Paulo, 05/11/1970, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.124. Arquivo do Estado de São Paulo.

<sup>278</sup> A Anistia Internacional é um movimento global integrado por colaboradores voluntários que agem através de investigações e ações que visam a preservação dos direitos humanos em todo o mundo. Este órgão conta com mais de 2,2 milhões de membros e colaboradores em mais de 150 países atualmente. Durante o período da ditadura militar brasileira, este órgão foi responsável pela elaboração de dossiês que acusava o governo brasileiro de não preservar os direitos humanos. Para maiores informações, ver [http://br.amnesty.org/?q=quem\\_somos](http://br.amnesty.org/?q=quem_somos). Pesquisa feita em 23/04/2011.

<sup>279</sup> Amnesty Internacional. Informação nº 2.507 - DSI/474. Ministério do Exército, Gabinete do Ministro, CIE, SNI-AC, CENIMAR, CISA, 2ª EME, CI-DPF, CIE-ADF, S-102-CIE. Data 08/09/1972. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 161, documentos 33.600 a 33.596. Arquivo do Estado de São Paulo.

Afinal, o Brasil passava pelo “milagre econômico”, iniciado em 1968 e que se estendeu até 1973 e isto, sim, deveria ser divulgado, pois traria confiança aos investidores estrangeiros, base determinante do modelo de desenvolvimento adotado.

Particularmente, São Paulo situava-se em pleno processo de industrialização, oriundo de períodos anteriores, especialmente da década de 1950, com o desenvolvimento do Plano de Metas, aplicado durante o governo de Juscelino Kubitschek que almejava o crescimento brasileiro de “50 anos em 5”<sup>280</sup>. Nesse período, a produção industrial de São Paulo alcançou o equivalente a 55% da produção nacional e tal índice pulou para 58,2%, na década seguinte. Decorrente do desenvolvimento industrial, notava-se um acentuado crescimento demográfico. Com tal desenvolvimento, o Estado atraiu na década de 1950 cerca de um milhão de pessoas e, no período seguinte, esse número dobrou.

A política de modernização do parque industrial, adotado pela burguesia através dos militares de plantão, intensificou a mobilidade populacional em direção aos centros mais industrializados, resultando no crescimento das periferias urbanas, sem o necessário investimento em implementos básicos, como saneamento, planejamento habitacional, escolas, postos de saúde e demais demandas sociais. O aumento da riqueza resultante dessa modernização, entretanto, ocorreu de forma concentrada, observando-se que, durante 1960, os 20% mais ricos concentravam 54% da renda, e, nos idos de 1970, essa concentração atingia a marca de 62%<sup>281</sup>.

No entanto, o milagre econômico fracassou. Um fracasso que, conforme Chasin, estava posto desde suas origens, por ter sido uma proposta político-econômica que jamais atenderia as demandas mínimas para resolução dos básicos problemas materiais que afligiam as classes dominadas no Brasil.

(...) A dinâmica econômica que ele propôs e implantou tem como base necessária a maciça exclusão das camadas populares dos resultados que produz. (...) Para se realizar, o “milagre” obrigatoriamente tem de gerar a miséria de amplas camadas

---

<sup>280</sup> O Plano de Metas foi um programa planejado e implementado na gestão de Juscelino Kubitschek e, a partir deste se objetivava que o Brasil crescesse cinqüenta anos em cinco.

<sup>281</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Ed. 34/Edusp, 2000, pp. 44-46.

populacionais; o aviltamento da parte da força de trabalho empregada é a condição de seu funcionamento<sup>282</sup>.

Não se levou em conta que se tratava do esgotamento de uma fase de acumulação que, promovida de 1968 e 1973, não tinha mais como prosseguir<sup>283</sup>. Assim, aponta Chasin, a burguesia brasileira apoiou, sustentou e defendeu o regime ditatorial enquanto o milagre funcionou. Na verdade, não foi da ditadura que a burguesia se cansou; ela não tolerou o fim do milagre e o resultado desse fracasso para seus negócios<sup>284</sup>.

Assim, fica evidente como foi possível a gestação e a atuação dos Esquadrões da Morte que, organizados pelos membros do Estado, visando à proteção da classe dominante e da segurança da propriedade privada, foram apoiados pelos segmentos dominantes da burguesia brasileira, que tem, em seu cerne as conciliações feitas pelo alto, sem a participação do povo nas decisões sobre a ordem pública<sup>285</sup>.

Esses traços, típicos da burguesia brasileira, segundo Chasin, são resultado da sua incompletude de classe, uma vez que ela é

desprovida de energia econômica e por isso mesmo incapaz de promover a malha societária que aglutine organicamente seus habitantes, pela mediação articulada das classes e segmentos, o quadro brasileiro da dominação proprietária é completado cruel e coerentemente pelo exercício autocrático do poder político. Pelo caráter, dinâmica e perspectiva do capital atrofico e de sua (des)ordem social e política, a reiteração da excludência entre evolução nacional e progresso social é, sua única lógica, bem como, em verdade, há muito de eufemismo no que concerne à assim chamada evolução nacional.<sup>286</sup>

O exercício autocrático do poder político evidencia-se no respaldo dado aos militares pelos segmentos dominantes da burguesia, almejando manter e

---

282 CHASIN, José. (2000) *Op.Cit*, pp. 63

283 *Idem*, pp. 63

284 *Idem*, pp. 63

285 *Idem*, pp. 54

286 CHASIN Apud RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: os gestores do capital Atrófico.....*pp. 17

promover o desenvolvimento do próprio capitalismo, e na sua figura mais áspera, usa de Esquadrões da Morte para atender as “demandas” da classe dominante, eliminando, fisicamente, indivíduos já socialmente excluídos.

Essas características da burguesia brasileira são inerentes a uma dada especificidade do desenvolvimento do capitalismo, cuja principal característica é a atrofia. Pautada na sua incompletude de classe, pela permanente contraposição entre evolução nacional excludente e progresso social e da submissão ao capital estrangeiro<sup>287</sup>, ela é resultante da atrofia do capital nacional, ante a submissão ao capital estrangeiro.

Ante tais proposições, evidenciam-se as razões pelas quais as classes dominantes, através do Estado, valeram-se da força física, através do braço armado do Estado, e nesse caso, da eliminação de indivíduos que lhes pareciam dispensáveis através de mecanismos, como o dos Esquadrões da Morte.

O milagre econômico não alterou a condição de desenvolvimento atrofico e hiper tardio do desenvolvimento das forças produtivas vigentes no Brasil<sup>288</sup>, pois manteve a forma dependente e subordinada do capitalismo brasileiro ao capital internacional, características do desenvolvimento hiper tardio em face ao dos países centrais e aos “donos do poder”. Em outras palavras, os segmentos dominantes da burguesia permaneceram como gestores de um capital atrofico e com isso, a modernização do capitalismo, ou seja, sua renovação imposta pela dinâmica internacional se deu de forma conservadora, com a dissociação entre a evolução nacional e o progresso nacional. A evidência mais clara dessa autocracia burguesa é a exclusão que se efetiva

pelo expediente da dominação política autocrática, esteja ela institucionalizada ou assuma um caráter inteiramente bonapartista, ambas prescindindo e interpondo dificuldades à participação política das massas<sup>289</sup>.

---

<sup>287</sup> RAGO, Filho, Antonio. O ardil do politicismo: do bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa.....pp. 152

<sup>288</sup> CHASIN, J. 1989:17, in ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira, *Pandemônio de Infâmias: classes sociais, Estado e política nos estudos de Marx sobre o Bonapartismo* .....pp.326.

<sup>289</sup> Idem, pp. 326

Desse modo, a estratégia de configurar as denúncias da violência de Estado, perpetrada pela eliminação física de indivíduos, caso da atuação dos Esquadrões da Morte, como atos “difamadores da pátria”, integra essa lógica excludente, mas no âmbito do “Estado contra o povo”.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisar a atuação dos Esquadrões da Morte é como olhar para as águas de um rio: sereno em sua superfície, mas agitado e composto por todo tipo de elementos em seu âmago, que se entrelaçam e são extremamente perigosos aos desavisados.

Os Esquadrões, em sua expressão mais superficial, apresentavam-se como um grupo de policiais que se arvorou defender a sociedade, abusando da “limpeza social”. Entretanto, por baixo dessas “águas serenas”, o que se punha era uma política de Estado que visava à eliminação física dos indivíduos, socialmente, indesejáveis.

Esses grupos integravam os sistemas repressivos e atendiam aos anseios dos segmentos de classes burguesas, compostas, em seu cerne, pela incompletude de classe e responsável pela delegação do exercício autocrático do poder político ao Estado. Esses segmentos de classes respaldavam-se na força coercitiva do Estado para garantir a manutenção do capitalismo, da propriedade privada e do seu próprio *status quo*, em um momento de crescimento econômico, advindo do falso milagre econômico, pois apenas conseguiu pauperizar e excluir, ainda mais, a classe proletária brasileira. Assim, o que aparentemente parecia ser a articulação de alguns poucos policiais, na verdade, era a autêntica expressão do “Estado contra o Povo”.

Esse Estado – que não paira sobre as nossas cabeças, mas que tem partido efetivo – sabia a quem beneficiar, usava de todos os meios para manter sua repressão, legalizando-a, quando necessário, como na criação da Lei Fleury. Isso denota o quanto o Estado estava disposto a fazer para manter seus agentes impunes – fato ratificado pela classificação de todos os segmentos da sociedade civil que se opuseram a ação dos Esquadrões como subversivos. Novamente, é o “Estado contra o povo”.

Observa-se que não se tratava apenas de punir os policiais acusados das execuções, mas de fragilizar a ditadura. Ao comprovar o vínculo entre esses policiais e seu chefe, o Fleury e o desse com os agentes do bonapartismo, Bicudo atingia a ditadura na sua essencialidade. Porque fragilizava o apoio que essa

recebia de parcelas da sociedade formando a opinião pública das classes médias que viam nas execuções sumárias dos Esquadrões, apenas uma “limpeza social”. Por outro lado, desmontava o discurso da ditadura, voltado para o cenário internacional, de que aqui os direitos humanos não eram infringidos e que não havia prisioneiros políticos ou torturas nas prisões. Por isto a reação da ditadura contra ele foi tão forte e a forma que esta usou foi tentar desqualificá-lo, desmoralizá-lo. Era a expressão da resistência de segmentos da sociedade civil ante a tais impunidades.

Destaca-se também o papel que a imprensa cumpriu. Oscilante em sua postura atuou tanto como incentivadora das ações dos Esquadrões, apoiando o Estado através da aceitação e reprodução das justificativas de que se eliminavam marginais, pessoas desnecessárias. Mas, também se mostrou denunciadora de tais atuações, apontando-a a arbitrariedade do Estado, através de seus agentes armados, nas execuções, mesmo quando da promulgação do AI-5 e toda censura decorrente deste.

A violência perpetrada pelos Esquadrões, quando olhada apenas em sua superficialidade, foi apontada como a eliminação de infratores comuns. Todavia, notamos que tal pecha compunha apenas o mote para atuação dos grupos, pois, na verdade, os Esquadrões da Morte também faziam parte da repressão política, ao causar temor às classes proletárias, para quem recaíram os altos custos desse “milagre” e que poderiam, a qualquer momento, tomar uma posição condizente com tal exploração do seu trabalho. Era uma maneira de obrigar o povo a aceitar a aplicação das medidas adotadas para o desenvolvimento do capitalismo, sem que houvesse reação massiva dos trabalhadores.

Nesta perspectiva, notamos a expressão pura do “Estado contra o povo”, ou seja, um Estado de natureza autocrática – e, nesse período, de caráter bonapartista –, inerentemente violento que, nascido para conter os antagonismos de classe, atende as demandas dos segmentos de classes dominantes, através do uso da violência a fim de eliminar física, social e/ou politicamente seus opositores e, transformando-os em contraventores.

## Fontes

### ***I - Arquivo do Estado de São Paulo***

#### **a) Jornais:**

##### ***Diário de Notícias de Ribeirão Preto – São Paulo***

- Nosso Comentário: O Esquadrão vai a julgamento, Data 29/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-298, documento 2.824. Arquivo do Estado de São Paulo.

##### ***Diário Oficial de São Paulo.***

- Esclarecimento da comissão estadual de investigação. Data 29/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 456. Arquivo do Estado de São Paulo.

##### ***Diário Paulista***

- Esquadrão da Morte mata 3 no interior da Paraíba. Data 03/08/1977, Dossiê DOPS OS-0992-1977-1977. Arquivo do Estado de São Paulo.

##### ***Diário Popular***

- CEI denúncia divulgação de assuntos reservados. São Paulo, Data 27/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 454; Arquivo do Estado de São Paulo.

##### ***Diário de São Paulo e Diário da Noite de São Paulo***

- Boletim Informativo nº 282 de 04/12/1969, SNI - Agência São Paulo. B. Política Administrativa, Data 04/12/1969, Dossiê 20-C-43, documento 442. Arquivo do Estado de São Paulo.

##### ***O Estado de São Paulo***

- Detenções ilegais. Data 11/03/1971, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 233-ª Arquivo do Estado de São Paulo.
- Protela-se o julgamento do Esquadrão. Data 18/01/1973. Informe nº 02-B/73. Secretaria da Segurança Pública - DEOPS - Serviço de Informações. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 3, documento 358 e 357. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Denúncia: Um pouco de cocaína era o preço da morte. Data 28/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 456. Arquivo do Estado de São Paulo.

- Um novo ataque ao Esquadrão. Data 24/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 457. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Homicídio confirma denúncias no Paraná, Data 19/08/1977, Dossiê DOPS OS-0992 – 1977/1977. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Um novo ataque ao Esquadrão, Data 24/12/1970, dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 457. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Delegados deporão sobre oito mortes, Data 19/11/1970, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.121. Arquivo do Estado de São Paulo.
- É decretada a prisão do diretor de presídio. *Jornal*, Data 09/05/1972, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.622. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Boletim Informativo nº 276 de 27/11/1969. SNI - Agência São Paulo. D-Atividades Subversivas. Dossiê DOPS 20-C-43, documento 390-A, pasta 5. Arquivo do Estado de São Paulo.
- A prisão de Fleury: uma sala especial no DEOPS, Data 25/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 618. Arquivo do Estado de São Paulo.
- O Esquadrão da Morte carioca, Data 10/08/1977. Dossiê DOPS OS-0992 – 1977/1977. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Um novo ataque ao Esquadrão, Data 24/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 457. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Boletim Informativo nº 288 de 11/12/1969. D. Opinião Pública - Editoriais e Comentários, SNI - Agência São Paulo. Data 11/12/1969. Dossiê 20-C-43, documento 670. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Bicudo Depõe, Data 25/01/1972, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 536. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Promotor critica a organização policial, Data 19/11/1970, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.122. Arquivo do Estado de São Paulo.
- O Esquadrão da Morte carioca. *O Estado de São Paulo*. São Paulo, 10/08/1973. Dossiê DOPS OS-0992 – 1973/1973. Arquivo do Estado de São Paulo

### ***Folha da Tarde (São Paulo)***

- Denunciada ação de “Esquadrão” em Alagoas. Data 08/11/1977, Dossiê DOPS OS- 0992 – 1977/1977. Arquivo do Estado de São Paulo.

### ***Folha de São Paulo***

- Alagoas também tem “Esquadrão” diz o deputado. *Data* 1977, Dossiê DOPS OS – 0992 – 1977/1977. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Eles Voltam com a Taça. *Jornal Folha de São Paulo*, 22 de Junho de 1970
- O governo decide preservar a vida do cônsul. *Jornal Folha de São Paulo*, 13 de março de 1970. Arquivo Folha on Line.

- Eles Voltam com a Taça. *Jornal Folha de São Paulo*, 22 de Junho de 1970.

### **O Globo RJ – São Paulo**

- São Paulo, Data 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Plenos Poderes a procurador contra crimes do Esquadrão. Data 28/07/1970, dossiê DOPS 50-Z-09, pasta 77, documento 13.881. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Juiz expede mandado para prender Fleury, Data 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.543. Arquivo do Estado de São Paulo.

### **Jornal do Brasil**

- Fleury deve se apresentar hoje para cumprir prisão que juiz paulista decretou, Data 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.543. Arquivo do Estado de São Paulo.

### **Jornal Correio Popular**

- Sodré, Esquadrão & Cia. *Jornal Correio Popular*. São Paulo, 16/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 174. Arquivo do Estado de São Paulo.

### **Jornal Diário Popular**

- CEI denúncia divulgação de assuntos reservados, Data 27/12/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 454. Arquivo do Estado de São Paulo.

### **Jornal da Tarde**

- A luta contra o Crime ainda não foi perdida, Data 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.542. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Fleury vai hoje a justiça para ser preso, Data São Paulo, 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.543. Arquivo do Estado de São Paulo.

### **Jornal Última Hora**

- Esquadrão da Morte: Procurador Hélio Bicudo contra competência da Justiça Militar, Data 16/03/1971, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 1, documento 77. Arquivo do Estado de São Paulo

### **Notícias Populares**

- São Paulo, Matéria de 26/10/1970. Prontuário denominado Campanha de descrédito contra o Brasil. Informação nº 542/70. Ministério do Exército, II Exército, Quartel General, 2ª Seção, CIO-SSP-SP, DEOPS-SP. Data 04/11/1970. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 82, documento 15.026. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Livro Branco do Brasil Contra as Difamações, Data 05/11/1970, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 23, documento 2.124. Arquivo do Estado de São Paulo.

### **Revista Realidade**

- Em São Paulo: O Esquadrão quer matar este homem, Data 15/09/1971, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 3, documento 276. Arquivo do Estado de São Paulo.

### **Revista Veja**

- Estratégia para matar o terror, Revista Veja, 12 de novembro de 1969. Arquivo VEJA on-line.

## **b) Processos: Pedidos de Prisão Preventiva**

### ***Pedido de Prisão Preventiva:***

- Pedido de Prisão Preventiva solicitado por Hélio Bicudo de 12/02/1971. Dossiê DOPS OS-0986 - Sergio Paranhos Fleury, pasta 61, documento s/n. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Pedido de Prisão Preventiva solicitado por Hélio Bicudo de 10/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-77, pasta 1, documento 99. Arquivo do Estado de São Paulo.

## **c) Boletins e relatórios informativos:**

### ***Boletins informativos:***

- Boletim Informativo nº 276 de 27/11/1969. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Dossiê DOPS 20-C-43, documento 390, pasta 5. Arquivo do Estado de São Paulo
- Boletim Informativo nº 280. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Data 02/12/1969. Dossiê 20-C-43, pasta 5, documento 407. Arquivo do Estado de São Paulo
- Boletim Informativo nº 291 de 15/12/1969. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Dossiê 20-C-43, documento 512. Arquivo do Estado de São Paulo
- Boletim Informativo nº 300. SNI - Agência São Paulo. d. Atividades Subversivas. Dossiê 20-C-43, documento 556. Arquivo do Estado de São Paulo

- Boletim Informativo - Gravado de 30/12/1970. Serviço Técnico de Operações do DEOPS - Setor de Rádio Escuta. Canal 5 - 19:45 Hs - Jornal Nacional. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 19A, documento 1.797. Arquivo do Estado de São Paulo
- Boletim Informativo do SNI, Agosto de 1970, Dossiê DOPS 20-C-43-2409. Arquivo do Estado de São Paulo.

### ***Relatórios Informativos:***

- Relação Nominal de passagens aéreas, Asplan SA: Síntese de prontuários, Data 11/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 103, documento 19.725, Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército – SNI, Agência São Paulo DEOPS-SP. Arquivo do Estado de São Paulo
- Relação Nominal de passagens aéreas, Asplan SA: Síntese de prontuários, Data 28/06/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 462. Arquivo do Estado de São Paulo;
- Relatório sobre a Asplan S/A. Informe nº 14/71-B. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS. Data 20/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 115. Arquivo do Estado de São Paulo
- Relatório sobre as atividades da Asplan. Informe nº 04/71-B. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS. Data 07/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 112. Arquivo do Estado de São Paulo
- Relatório sobre a Asplan S/A. Informe nº 15/71-B. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS. Data 21/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 116. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Relatório sobre Hélio Bicudo de 19/03/1971. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS, CEI. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 568 e 563 a 558. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Levantamento de firmas e da posição de alguns familiares de Bicudo. Serviço Secreto DOPS. Data 01/07/1970, Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 129. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Relatório sobre a vida de Hélio Bicudo desde sua formação em 1946. Serviço Informação DOPS. Data 10/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 2, documento 135 e 130. Arquivo do Estado de São Paulo
- Relatório sobre Hélio Bicudo. Secretaria da Segurança Pública - Serviço de Informações DOPS – CEI. Data 19/03/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 566, 565 e 563 a 558. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Relatório sobre placa de automóvel e hábitos noturnos de Hélio Bicudo de 11/01/1971, Secretaria da Segurança Pública, DEOPS. Dossiê 50-Z-707, pasta 1, documento 69. Arquivo do Estado de São Paulo;

- Relatório sobre Hélio Bicudo de 19/03/1971. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS, CEI. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 564. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Informações sobre o Dr. Hélio Pereira Bicudo - Sorocaba. Informe nº 218. Secretaria de Segurança Pública - DEOPS-SP. Data 28/01/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 1, documento 72. Arquivo do Estado de São Paulo.
- IPM do Esquadrão da Morte de 03/03/1971. 2ª Auditoria do Exército, 2ª Circunscrição Judiciária Militar. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 87, documento 16.172 a 16.167. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Esquadrão da Morte: gravação do programa Pinga Fogo. Informação nº 580/70-B. Secretaria da Segurança Pública - Serviço de Informações DOPS. Data 11/12/1970. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 1, documento 93. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Informação de 14/03/1972. DOPS. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.619 a 3.617. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Informação nº 620/71. Secretaria de Estado dos negócios da Segurança Pública - Delegacia de Ordem política e social de Santos - DEREEX. Escolha de Patrono dos bacharelados de direito. Data 09/11/1971. Dossiê DOPS 50-Z-81, pasta 66, documento 16.111 a 16.109. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Relação Nominal de passagens aéreas, Ministério do Exército, 4ª Zona Aérea, Quartel General, Divisão de Segurança, CENIMAR, 2º Exército, SNI - Agência São Paulo. Data 11/05/1971. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 103, documento 19.725 e 19.724; Data 28/06/1971. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 4, documento 462. Arquivo do Estado de São Paulo.
- José Benedito Azevedo Marques. Levantamento de informações sobre o promotor João Benedito Azevedo Marques. Secretaria de Segurança Pública. Serviço de Informações, 1ª Seção do II Exército, Ribeirão Preto. Data 09/07/1971. Dossiê DOPS 50-Z-298, pasta 11, documento 2.864. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Campanha de descrédito contra o Brasil. Informação nº 542/70. Ministério do Exército, II Exército, Quartel General, 2ª Seção, CIO-SSP-SP, DEOPS-SP. Data 04/11/1970. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 82, documento 15.026. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Programa exibido para todo o Brasil em 21 de novembro de 1970 e reproduzido pelo Serviço de Informações do DOPS em março de 1971. Relatório sobre Hélio Bicudo de 19/03/1971. Secretaria da Segurança Pública, Serviço de Informações DOPS, CEI. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 564. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Amnesty Internacional. Informação nº 2.507 - DSI/474. Ministério do Exército, Gabinete do Ministro, CIE, SNI-AC, CENIMAR, CISA, 2ª EME, CI-DPF, CIE-ADF, S-102-CIE. Data 08/09/1972. Dossiê DOPS 50-Z-9, pasta 161, documentos 33.600 a 33.596. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Carta para o Diretor da Secretaria de Estado dos negócios da Segurança Pública de 09/05/1972. Secretaria de Estado dos negócios da Segurança



Pública. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.620. Arquivo do Estado de São Paulo.

- Ofício nº 89/74. Comissão Estadual de Investigação para Dr. Romeu Tuma - Chefe do Serviço de Informação do DOPS. Hélio Pereira Bicudo. Data 29/01/1974. Dossiê DOPS 50-Z-707, pasta 5, documento 570. Arquivo do Estado de São Paulo.

## **II - Arquivo Pessoal de Hélio Bicudo**

- Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado - Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 12/02/1971. Arquivo Hélio Bicudo.
- Poder Judiciário de São Paulo – Assentada: Declarações da vítima Mario dos Santos. 23/10/1970. Arquivo Hélio Bicudo
- A luta contra o Crime ainda não foi perdida. *Jornal da tarde*, São Paulo, 24/10/1973, Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 46, documento 4.542. Arquivo do Estado de São Paulo.
- Termo de acusação encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de São Bernardo do Campo. Sindicância C-1.365/70 – Apuração do homicídio que vitimou Francisco Pereira da Silva, vulgo Neizão, ocorrida em fins de 1968 - 7ª Denúncia oferecida à Comarca de S. Bernardo do Campo em 28/06/1971 – Apenso Inquérito nº 576/68. Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Data 29/07/1971. Arquivo Hélio Pereira Bicudo
- Termo de Acusação. Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Data 23/12/1970. Arquivo Hélio Bicudo
- Relatório Pericial. Poder Judiciário de São Paulo - Juízo de Direito da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária – Inquérito Policial registrado sob nº 576/68 – São Bernardo do Campo. Compõe a Sindicância Nº C-1.365/70 \* Homicídio que vitimou Francisco Pereira da Silva “Neizão” em 20/11/1968, 7ª Denúncia, oferecida à Comarca de S. Bernardo do Campo em 28/06/1971. Secretaria de Segurança Pública – Instituto de Polícia Técnica. Data 12/08/1969. Arquivo Hélio Bicudo.
- Processo nº 89/71, formulado a partir da execução dos presos correccionais Rubens Saturnino, Climério Rosa de Jesus, João Rosa, Benedito de Moraes (Lampião), Benedito Conceição da Silva (Bodão), Valdevino Lisboa da Costa, João Piloto e Antonio dos Santos, contando com a conivência do Sr. Olyntho Denardi, na época diretor do Recolhimento de Presos Tiradentes e outros. Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guarulhos. Ofício nº 344/72 - Júri. Data 15/05/1972. Dossiê DOPS 50-Z-30, pasta 30, documento 3.630. Arquivo Hélio Bicudo.
- Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 20/04/1971. Arquivo Hélio Bicudo

- Conforme Processo nº 89/71, Cartório do Júri, Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guarulhos de 9/5/1972, Dossiê 50-Z-30, documentos 3.629 a 3.623 A e B. Arquivo Hélio Bicudo
- Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 20/04/1971. Arquivo Hélio Bicudo
- Poder Judiciário de São Paulo - Juízo de Direito da Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária – Inquérito Policial registrado sob nº 576/68 – São Bernardo do Campo. Compõe a Sindicância Nº C-1.365/70 \* Homicídio que vitimou Francisco Pereira da Silva “Neizão” em 20/11/1968, 7ª Denúncia, oferecida à Comarca de S. Bernardo do Campo em 28/06/1971. Delegacia de Polícia de São Bernardo do Campo. Data 21/11/1968. Arquivo Hélio Bicudo.
- Termo de acusação encaminhado ao Juiz de Direito da Comarca de Guarulhos. Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da Justiça do Estado. Data 02/10/1970. Arquivo Hélio Bicudo.
- Bandido que o Esquadrão matou implorava clemência. Jornal Não identificado, 28/11/1968, edição nº 5.184, Sindicância C-944/70 ref.: Morte de Antonio de Sousa Campos, vulgo Nego Sete. Poder Judiciário de São Paulo. Arquivo Hélio Pereira Bicudo.
- Ministério Público do Estado de São Paulo – Procuradoria Geral da justiça do Estado - Ao Excelentíssimo Senhor Juiz Doutor de Direito. 12/02/1971. Arquivo Hélio Bicudo
- Poder Judiciário de São Paulo – Assentada: Declarações da vítima Mario dos Santos. 23/10/1970. Arquivo Hélio Bicudo.

### III - Pesquisas na internet:

- Entrevista com Percival de Souza. *Jornal da tarde* de 27/11/2000. Site <http://intocaveis.com.br/480-1SinonimoDeTortura.html>, pesquisa feita em 22/07/2010.
- Filhas de detetive “Formiga” visitam o SINPOL e reivindicam atualizações das pensões. SINPOL: Sindicato dos Funcionários da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro. [http://www.sinpol.org.br/jan07/filhas\\_do\\_detetive\\_formiga\\_visitam\\_o\\_sinpol.asp](http://www.sinpol.org.br/jan07/filhas_do_detetive_formiga_visitam_o_sinpol.asp), pesquisa feita em 1/11/2010.

## Referências Bibliográficas

ALVES, Maria Helena Moreira Alves. *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. São Paulo, Ed. EDUSC, 2005.

ASSUNÇÃO, Vânia Noeli. *O Satânico Doutor GO: A Ideologia Bonapartista de Golbery do Couto e Silva*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1999.

ASSUNÇÃO, Vânia Noeli Ferreira. *Pandemônio de Infâmias: classes sociais, Estado e política nos estudos de Marx sobre o Bonapartismo*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2005.

BARBOSA, Adriano. *Esquadrão da Morte: Um mal necessário?* Rio de Janeiro: Editora Mandarino, 1971.

BARBOSA, Fernando de Holanda. "Desenvolvimento econômico: a experiência brasileira". In [HTTP://www.fgv.br/professor/fholanda/Arquivo/Economicdevelop.pdf](http://www.fgv.br/professor/fholanda/Arquivo/Economicdevelop.pdf)

BARROS, Maria Lucia Paiva Mesquita. *O caso Rubens Paiva*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Edit. Revan, 2001.

BERARDO, João Batista. *Guerrilhas e Guerrilheiros no drama da América Latina*. São Paulo: Edições Populares, 1981.

BICUDO, Hélio Pereira. *Segurança Nacional ou Submissão*. São Paulo: Paz e Terra, 1984. BICUDO, 1984.

BICUDO, Hélio Pereira de. *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. 10ª Edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BICUDO, Hélio Pereira. *Minhas memórias*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BRETAS, Marcos Luiz. *O crime na historiografia Brasileira: Uma revisão na Pesquisa Recente*. BIB (Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais), Rio de Janeiro, n.32, 2º semestre de 1991.

BRETAS, Marcos Luiz. *A guerra das ruas. Povo e polícia na cidade do rio de Janeiro*. Arquivo Nacional: Rio de Janeiro, 1997.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Ed: 34/Edusp, 2000.

CAPELATO, Maria Helena e Prado, Maria Ligia. *O Bravo Matutino: Imprensa e ideologia no jornal "O Estado de São Paulo"*. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1980.

CARDOSO, Ciro Flamarion (org.), *Domínios da História*, RJ, Campus, 1997.

CHAGAS, Fábio Gonçalves. *A Vanguarda Popular Revolucionária: dilemas e perspectivas da luta armada no Brasil*. Dissertação de mestrado. Universidade Estadual Paulista, Franca, 2000.

CHASIN, José. *A miséria Brasileira: 1964-1994 – do golpe militar à social*. Santo André: Ad. Hominem, 2000.

CORREA, Marisa. *Morte em Família: Representações Jurídicas de Papeis Sexuais*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.

COSTA, Márcia Regina. "1968: O Esquadrão da Morte em São Paulo" IN: SILVA, Ana Amélia da e CHAIA, Miguel (orgs) *Sociedade, Cultura e política: Ensaios críticos*. São Paulo: EDUC, 2004.

COSTA, Márcia Regina. *A violência disseminada: A violência urbana é particularidade da sociedade brasileira?* São Paulo: Perspec, vol.13, n..4, São Paulo Oct./Dec. 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000400002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400002), pesquisa feita em 13/9/2010

CRUZ-NETO, Otavio. MINAYO, Maria Cecília de S. *Extermínio: violência e banalização da vida*. *Caderno de Saúde Pública*, vol.10, Rio de Janeiro, 1994. Disponível em: [http://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X1994000500015&script=sci\\_arttext&tlng=ptpt](http://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X1994000500015&script=sci_arttext&tlng=ptpt) pesquisa feita em 02/08/2010.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *O que são direitos da pessoa*. 5º Edição. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

ENGELS, Friedrich. (1884) *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução de Ruth M. Klaus. São Paulo: Editora Centauro, 2002.

FARIA, José Eduardo (org). *Direitos humanos, direitos sociais e justiça*. São Paulo: Ed. Malheiros, 2010.

FAUSTO, Boris. *Crime e Cotidiano: A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. 2º Edição. São Paulo: Ed. Edusp, 2001.

FESTER, Antonio Carlos Ribeiro (org). *Direitos Humanos: um debate necessário*. Volume 2. São Paulo: ed. Brasiliense, 1989.

FESTER, Antonio Carlos Ribeiro (org). *Direitos Humanos e...* São Paulo: ed. Brasiliense, 1989.

\_\_\_\_\_. *Justiça e Paz: Memória da Comissão de São Paulo*. São Paulo: Editora Loyola, 2005.

FICO, Carlos. *Além do Golpe: Versões e Controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Ed. Record, 2004.

\_\_\_\_\_. "Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar". *Revista Brasileira de História*, volume 24, nº 47, Editora RHB: São Paulo, 2004.

FLORESTAN, Fernandes. *A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica*. São Paulo: Editora Globo, 2006.

FON, Antonio Carlos. *Tortura: A história da Repressão Política no Brasil*. São Paulo. Editora Parma, 1979.

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. UNESP, São Paulo, 1997.

FREIRE, Alípio; ALMADA, Izaias; PONCE, J. A. de Granville (orgs.). *Tiradentes: um presídio da ditadura: Memórias de presos políticos*. São Paulo: Ed. Scipione, 1997.

GASPARI, Elio, *A Ditadura Escancarada: As ilusões armadas* São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2002.

GIANNAZZI, Carlos Alberto. *A Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo e o golpe militar de 1964: as dificuldades para a manutenção da liberdade de cátedra antes e depois do ato institucional nº 5 (1964-1985)*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 1995.

GORENDER, Jacob. *Direitos Humanos: O que são (ou devem ser)*. São Paulo: Editora Senac, 2004.

GRUPPI, Luciano. *Tudo começou com Maquiavel – As concepções de Estado em Marx, Engels, Lênin e Gramsci*. Porto Alegre, Editora L&PM, 1986.

GUIMARÃES, Ewerton Montenegro. *A chancela do Crime: A verdadeira história do Esquadrão da Morte*. Rio de Janeiro: Âmbito Cultural, 1978.

GUNTHER, Jakobs. *Direito Penal do Inimigo: noções e críticas*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

HUGGINS, Martha K. *Polícia e Política: Relações Estados Unidos/América Latina*. São Paulo: Cortez, 1998

KOWARICK, Lucio. *Trabalho e vadiagem : a origem do trabalho livre no Brasil*. São Paulo : Paz e Terra, 1994

KOERNER, Andrei. "Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do Século XIX" In *Revista Lua Nova*, São Paulo, 68: 205-242, 2006

KUSHNIR, Beatriz. *Cães de Guarda: Jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Ed. Boitempo, 2004.

MACIEL, Wilma Antunes. *Repressão judicial no Brasil: o capitão Carlos Lamarca e a VPR na justiça militar (1969-1971)*. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2003.

MARCONI, Paolo. *A censura política na imprensa brasileira: 1968-1978*. São Paulo: Ed. Global, 1980.

MARX, Karl. *A burguesia e a contra-revolução*. São Paulo: Ensaio, 1987

MATA FILHO, José Vieira. *Existe Esquadrão da Morte no Ceará?* Ceará: Imprensa Oficial do Ceará.

MENDEZ, Juan E., O'DONNELL, Guilherme, PINHEIRO, Paulo Sérgio. (orgs) *Democracia, violência e injustiça: o Não-Estado de direito na América Latina*. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MONJARDET, Dominique. *O que faz a polícia*. São Paulo : Edusp, 2001

OLIVEIRA, Nilo Dias. *A vigilância da DOPS-SP as Forças Armadas (Brasil – Década de 1950): Sistema repressivo num Estado de natureza autocrática*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

ONODERA, Iwi Mina. *Estado e Violência: Um estudo sobre o Massacre do Carandiru*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo São Paulo, 2007.

PANDOLFI, Dulce Chaves; CARVALHO, José Murilo de; CARNEIRO, Leandro Piquet; Grynszpan, MARIO. *Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PATTO, Maria Helena Souza. *Estado, ciência e política na Primeira República: a desqualificação dos pobres*. *Estudos Avançados*. vol.13 no.35. São Paulo Jan./Apr. 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000100017&script=sci\\_arttext&lng=en](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40141999000100017&script=sci_arttext&lng=en), pesquisa feita em 02/08/2010.

PESAVENTO, Sandra. "Crime, violência e sociabilidades urbanas: As fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX" In <http://nuevomundo.revues.org>, capturado em 21/05/2010.

PESAVENTO, Sandra. *O imaginário da cidade: visões literárias do urbano: Paris, Rio de Janeiro, Porto Alegre*. Porto Alegre: Ed. Da UFRGS, 1999.

PESAVENTO, Sandra. *Os pobres da cidade*. Editora da UFRS. Porto Alegre, 1994.

PESAVENTO, Sandra. *Uma outra cidade: o mundo dos excluídos no final do século XIX.*, Editora Nacional.São Paulo, 2001;

PESAVENTO, Sandra. "Lugares malditos: a cidade do outro no sul brasileiro" In *Revista Brasileira de História*, v.19, nº 37m p. 199-216, São Paulo, 1999.

PINHEIRO, Paulo Sérgio e ALMEIDA, Guilherme Assis de. *Violência urbana*. São Paulo: Publifolha, 2003. Folha Explica.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. "Violência do Estado e Classes Populares" IN: *Revista Dados*. Publicação do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, n. 22, p. 5 a 24, 1979. pg. 05.

RAGO FILHO, Antonio. *A ideologia 1964: os gestores do capital Atrófico*. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1998.

\_\_\_\_\_. "O ardil do politicismo: do Bonapartismo à institucionalização da autocracia burguesa" In: *Projeto História: Cultura e poder: o golpe de 1964 – 40 anos depois*. São Paulo, Educ, nº 29, tomo I, Dezembro/2004.

REIS, João José. *Rebelião Escrava no Brasil: a história do levante dos malês em 1835*. São Paulo, Cia das letras, 2003.

REINER, Robert. *A política da polícia*. São Paulo : Edusp, 2001.

RIDENTE, Marcelo. *O Fantasma da Revolução Brasileira*. São Paulo: Editora UNESP, 1993

ROLLEMBERG, Denise. *Exílio: Entre raízes e radares*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

ROSEMBERG, ANDRÉ. *DE Chumbo e Festim. Uma história da Polícia Paulista no Final do Império*. São Paulo: EDUSP, 2010.

SADER, Emir. *Estado e política em Marx: para uma crítica da filosofia política*. São Paulo: Cortez, 1993.

SANTIAGO, Zeno. "A arrancada Econômica do Brasil: Custos sociais e instrumentalidade" IN: *Revista Dados*, Publicação do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 1972.

SANTOS, Juarez Cirino dos. "O Direito Penal do Inimigo – ou o discurso do direito penal desigual" In <http://www.cirino.com.br/artigos/jcs/Direito%20penal%20do%20inimigo.pdf>.

SINGER, Paul. *A crise do milagre: interpretação crítica da economia brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1989.

SKOLNICK, Jerome H.. *Justice without a trial – law enforcement in democratic society*. Nova York : John Wiley & Sons, 1975.

SOUSA JUNIOR, Valdemar Gomes. *Os editoriais da Folha de São Paulo: Evidências de uma solução bonapartista para a crise (1963-1964)*. Dissertação de Mestrado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

SOUZA, Percival. *Autopsia do Medo: vida e Morte do delegado Sérgio Paranhos Fleury*, São Paulo: Globo, 2000.

TAYLOR, Ian, WALTON, Paul e YOUNG, Jock (org). *Criminologia Crítica*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. Tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo.

THOMPSON, E.P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros*. Rio de Janeiro, Zahar, 1981.

VALADÃO, Vanda de Aguiar. *Implicações para as práticas policiais*. Tese de Doutorado. UFRJ, 2004.

VIEIRA, José Carlos. *Democracia e direitos humanos no Brasil*. São Paulo: Ed. Loyola, 2005.

WACQUANT, Loic. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onde punitive]*. Tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3º Edição, 2007.

WADDINGTON, P. A. J. "Police (canteen) sub-culture: an appreciation", In *British Journal of Criminology*, vol. 39, n. 2, primavera de 1999.

WEBER, Max. *A Política como Vocação*. Brasília: Ed. UNB, 2003.

ZAVERUCHA, Jorge, MELO FILHO, Hugo Cavalcanti. "Superior Tribunal Militar: Entre o Autoritarismo e a Democracia". In: *DADOS – Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, Vol. 47, nº 4, 2004, pg. 763-797. <http://www.scielo.br/pdf/dados/v47n4/a05v47n4.pdf>,

ZOTTI, Solange Aparecida. *Sociedade, educação e currículo no Brasil: dos jesuítas aos anos de 1980*. Campinas: Autores Associados; Brasília: Editora Plano, 2004.